



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 04/30 DE ABRIL DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Lei n.º 14/2009:

Altera os artigos 1 817.º e 1 842.º do Código Civil sobre investigação de paternidade e maternidade . 303

DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 89/2009:

Regulamenta a protecção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de protecção social convergente 304

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 76/2009:

Procede à quarta alteração ao DL n.º 269/2009, de 31 de Agosto, que cria o Fundo de Pensões dos Militares das FA..... 317

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 91/2009:

Estabelece o regime jurídico de protecção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade e revoga o DL n.º 154/88, de 29 de Abril, e o DL n.º 105/08, de 25 de Junho 318

Decreto-Lei n.º 93/2009:

Aprova o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência e a pessoas com incapacidade temporária 340

PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 420/2009:

Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP 345

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Portaria n.º 344/2009:

Actualiza as ajudas de custo dos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea 349

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 458/2009:

Aprova os modelos de requerimentos e declaração previstos no n.º 2 do artigo 84.º do DL n.º 91/09, de 9 de Abril, que regula a protecção na parentalidade do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade 350

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 543/2009:

Cria a comissão - Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares 371

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9 813/2009:

Subdelegação de competências no coronel chefe da RRRD/DARH 371

Despacho n.º 9 918/2009:

Subdelegação de competências no coronel subdirector da DARH 372

AVISO**Alvará n.º 7 930/2009:**

Subdelegação de competências nos presidentes das secções autónomas (SA) do conselho coordenador da avaliação do exército 373

RECTIFICAÇÕES**Declaração de Rectificação n.º 134/2009:**

Rectifica o DL n.º 52/2009 de 2 de Março, do MDN, que procede à primeira alteração ao DL n.º 289/2009, de 14 de Novembro, publicado no *DR*, 1.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2009 373

I — LEIS**Lei n.º 14/2009
de 1 de Abril de 2009****Altera os artigos 1 817.º e 1 842.º do Código Civil, sobre investigação
de paternidade e maternidade**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Alterações ao Código Civil**

Os artigos 1 817.º e 1 842.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 67/75, de 19 de Fevereiro, 261/75, de 27 de Maio, 561/76, de 17 de Julho, 605/76, de 24 de Julho, 293/77, de 20 de Julho, 496/77, de 25 de Novembro, 200-C/80, de 24 de Junho, 236/80, de 18 de Julho, 328/81, de 4 de Dezembro, 262/83, de 16 de Junho, 225/84, de 6 de Julho, e 190/85, de 24 de Junho, pela Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 381-B/85, de 28 de Setembro, e 379/86, de 11 de Novembro, pela Lei n.º 24/89, de 1 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 321-B/90, de 15 de Outubro, 257/91, de 18 de Julho, 423/91, de 30 de Outubro, 185/93, de 22 de Maio, 227/94, de 8 de Setembro, 267/94, de 25 de Outubro, e 163/95, de 13 de Julho, pela Lei n.º 84/95, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 329-A/95, de 12 de Dezembro, 14/96, de 6 de Março, 68/96, de 31 de Maio, 35/97, de 31 de Janeiro, e 120/98, de 8 de Maio, pelas Leis n.ºs 21/98, de 12 de Maio, e 47/98, de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de Novembro, pelas Leis n.ºs 16/2001, de 22 de Junho, e 59/99, de 30 de Junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 272/2001, de 13 de Outubro, 273/2001, de 13 de Outubro, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 199/2003, de 10 de Setembro, e 59/2004, de 19 de Março, pelas Leis n.ºs 6/2006, de 27 de Fevereiro, e 40/2007, de 24 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 263-A/2007, de 23 de Julho, 324/2007, de 28 de Setembro, e 116/2008, de 4 de Julho, e pela Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 1 817.º
[...]**

1 — A acção de investigação de maternidade só pode ser proposta durante a menoridade do investigante ou nos dez anos posteriores à sua maioridade ou emancipação.

2 — Se não for possível estabelecer a maternidade em consequência do disposto no artigo 1 815.º, a acção pode ser proposta nos três anos seguintes à rectificação, declaração de nulidade ou cancelamento do registo inibitório.

3 — A acção pode ainda ser proposta nos três anos posteriores à ocorrência de algum dos seguintes factos:

- a)* Ter sido impugnada por terceiro, com sucesso, a maternidade do investigante;
- b)* Quando o investigante tenha tido conhecimento, após o decurso do prazo previsto no n.º 1, de factos ou circunstâncias que justifiquem a investigação, designadamente quando cesse o tratamento como filho pela pretensa mãe;
- c)* Em caso de inexistência de maternidade determinada, quando o investigante tenha tido conhecimento superveniente de factos ou circunstâncias que possibilitem e justifiquem a investigação.

4 — No caso referido na alínea *b*) do número anterior, incumbe ao réu a prova da cessação voluntária do tratamento nos três anos anteriores à propositura da acção.

Artigo 1842.º
[...]

1 — A acção de impugnação de paternidade pode ser intentada:

- a) Pelo marido, no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade;
- b) Pela mãe, dentro dos três anos posteriores ao nascimento;
- c) Pelo filho, até 10 anos depois de haver atingido a maioridade ou de ter sido emancipado, ou posteriormente, dentro de três anos a contar da data em que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe.

2 — Se o registo for omissivo quanto à maternidade, os prazos a que se referem as alíneas a) e c) do número anterior contam-se a partir do estabelecimento da maternidade.»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º
Disposição transitória

A presente lei aplica-se aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor.

Aprovada em 13 de Fevereiro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 23 de Março de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 24 de Março de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

II — DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

**Decreto-Lei n.º 89/2009
de 9 de Abril de 2009**

No âmbito da concretização do direito à segurança social de todos os trabalhadores, a Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, definiu a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas. Para o efeito, determinou a integração no regime geral de segurança social de todos os trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público tenha sido constituída após 1 de Janeiro de 2006 e bem assim a manutenção dos trabalhadores que, àquela data, nele se encontravam inscritos.

Quanto aos trabalhadores que até 31 de Dezembro de 2005 se encontravam abrangidos pelo denominado regime de protecção social da função pública, foi criado o regime de protecção social convergente, inequivocamente enquadrado no sistema de segurança social, com respeito pelos seus princípios, conceitos, objectivos e condições gerais, bem como os específicos do seu sistema previdencial, visando, num plano de igualdade, uma protecção efectiva e integrada em todas as eventualidades.

O regime de protecção social convergente possui, assim, uma disciplina jurídica idêntica à do regime geral de segurança social no que se refere à regulamentação da protecção nas diferentes eventualidades, designadamente quanto aos respectivos objectos, objectivos, natureza, condições gerais e específicas, regras de cálculo dos montantes e outras condições de atribuição das prestações. Por razões de aproveitamento de meios, foi mantido o modelo de organização e gestão actualmente existente, bem como o sistema de financiamento próprio, não resultando, no entanto, qualquer aumento da taxa das quotizações presentemente aplicável aos trabalhadores nele integrados.

Neste quadro, importa agora dar cumprimento às determinações daquela lei no domínio da sua regulamentação.

Consciente da complexidade e da delicadeza do tema, o Governo optou por iniciar a regulamentação relativa à parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, por ser aquela em que as diferenças entre o regime geral e o da protecção social da função pública são mais profundas, ultrapassando assim as injustiças que actualmente se verificam entre os trabalhadores que exercem funções públicas.

Destaque-se que o presente decreto-lei obedece aos princípios e regras do regime geral de segurança social, na protecção da parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, pretendendo-se, tão-só e em convergência com aquele, garantir os mesmos direitos, procedendo às adaptações tidas por necessárias em face da organização e financiamento próprios.

Assim, introduz-se uma abordagem completamente diferente, distinguindo as prestações pagas como contrapartida do trabalho prestado (a remuneração), que relevam do direito laboral, das prestações sociais substitutivas do rendimento de trabalho, quando este não é prestado, que relevam do direito da segurança social. No entanto, de acordo com a organização própria do regime de protecção social convergente, as duas áreas de competências, embora legalmente distintas, permanecem sob a responsabilidade da mesma entidade, a entidade empregadora.

Por outro lado, sendo mantido o esquema de financiamento anterior, não são devidos descontos para esta eventualidade por parte do trabalhador, nem da entidade empregadora, suportando esta, porém, os respectivos encargos. A não prestação de trabalho efectivo, por motivo de maternidade, paternidade e adopção, constitui, assim, uma situação legalmente equiparada à entrada de contribuições em relação às eventualidades cujo direito dependa do pagamento destas.

Constitui igualmente aspecto inovador, o facto de os subsídios passarem a ser calculados com base nos valores ilíquidos das respectivas remunerações, donde resultam, na maior parte das situações protegidas, montantes superiores aos anteriormente auferidos.

Face aos novos direitos concedidos pela legislação laboral no âmbito da parentalidade, o presente decreto-lei concretiza a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de protecção social convergente, em articulação com aquela legislação. Neste sentido, os meios de prova previstos naquela legislação, a apresentar pelos trabalhadores para efeitos de justificação das suas ausências ao trabalho, são considerados idóneos para efeitos de atribuição das prestações sociais, evitando-se, deste modo, a duplicação de documentos que seriam apresentados ao mesmo serviço, na dupla qualidade de entidade empregadora e entidade gestora da protecção social.

É ainda prevista a atribuição de um subsídio para assistência a familiares para os trabalhadores nomeados, face ao direito já consagrado no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Finalmente, dá-se execução ao III Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Género (2007-2010), através de medidas que contribuem significativamente para a melhoria da conciliação entre a vida familiar e profissional e a promoção da igualdade de género. São ainda reforçados os direitos do pai perante as várias situações protegidas, com acentuado incentivo à partilha das responsabilidades familiares nesta eventualidade.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

O presente decreto-lei regulamenta a protecção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, no regime de protecção social convergente.

Artigo 2.º Âmbito subjectivo

São beneficiários do regime de protecção social convergente os trabalhadores previstos no artigo 11.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro.

Artigo 3.º Objectivo e natureza da protecção social

A protecção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, adiante designada por protecção, destina-se a compensar a perda de remuneração presumida, em consequência da ocorrência de situações determinantes de impedimento temporário para o trabalho, previstas na legislação laboral.

Artigo 4.º Âmbito material

1 — A protecção é efectivada através da atribuição de prestações pecuniárias, denominadas por subsídios, cujas modalidades são as seguintes:

- a) Subsídio de risco clínico durante a gravidez;
- b) Subsídio por interrupção da gravidez;
- c) Subsídio por adopção;
- d) Subsídio parental, inicial ou alargado;
- e) Subsídio por risco específico;
- f) Subsídio por assistência a filho em caso de doença ou acidente;
- g) Subsídio para assistência a neto;
- h) Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

2 — O subsídio parental inicial compreende as seguintes modalidades:

- a) Subsídio parental inicial;
- b) Subsídio parental inicial exclusivo da mãe;
- c) Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro;
- d) Subsídio parental inicial exclusivo do pai.

Artigo 5.º

Carreira contributiva

1 — Os períodos de impedimento temporário para o trabalho pela ocorrência das situações previstas no artigo anterior são equivalentes à entrada de contribuições e quotizações para efeitos das eventualidades invalidez, velhice e morte.

2 — Os períodos de impedimento temporário para o trabalho são ainda equivalentes a exercício de funções equiparado a carreira contributiva para efeitos das eventualidades doença e desemprego.

3 — Os períodos correspondentes ao gozo de licença para assistência a filho, prevista no artigo 52.º do Código do Trabalho, são equivalentes à entrada de contribuições e quotizações para efeitos da taxa de formação das pensões de invalidez, velhice e morte, correspondente à segunda parcela com a designação «P2», nos termos da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, mediante a comunicação do facto por parte da entidade empregadora à Caixa Geral de Aposentações (CGA).

4 — Durante os períodos de trabalho a tempo parcial do trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos previstos no artigo 55.º do Código do Trabalho, para efeitos das eventualidades invalidez, velhice e morte, são consideradas as remunerações correspondentes ao trabalho a tempo completo, havendo lugar à equivalência à entrada de contribuições relativamente à diferença entre a remuneração auferida e a que auferiria se estivesse a tempo completo, mediante a comunicação do facto por parte da entidade empregadora à CGA.

CAPÍTULO II

Condições de atribuição dos subsídios

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 6.º

Reconhecimento do direito

1 — O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no presente decreto-lei depende do cumprimento das condições de atribuição à data do facto determinante da protecção.

2 — Considera-se data do facto determinante da protecção o 1.º dia de impedimento para o trabalho.

3 — Constituem condições gerais de reconhecimento do direito:

- a) O impedimento para o trabalho, que determine a perda de remuneração, em virtude da ocorrência das situações previstas no artigo 4.º, nos termos da legislação laboral aplicável;
- b) O cumprimento do prazo de garantia.

4 — A protecção conferida aos progenitores nos termos do presente decreto-lei é extensiva aos beneficiários adoptantes, tutores, pessoa a quem for deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como cônjuges ou pessoas em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que vivam em comunhão de mesa e habitação com o menor, sempre que, nos termos da legislação laboral, lhes seja reconhecido o direito às correspondentes licenças, faltas e dispensas.

5 — Os direitos previstos no presente decreto-lei apenas se aplicam aos beneficiários que não estejam impedidos ou inibidos totalmente do exercício do poder paternal, com excepção do direito da mãe a gozar 14 semanas de licença parental inicial e dos referentes à protecção durante a amamentação.

Artigo 7.º

Prazo de garantia

1 — A atribuição dos subsídios depende de o beneficiário, à data do facto determinante da protecção, ter cumprido um prazo de garantia de seis meses civis, seguidos ou interpolados, com prestação de trabalho efectivo ou equivalente a exercício de funções.

2 — Para efeitos do número anterior, releva, se necessário, o mês em que ocorre o facto determinante desde que no mesmo se verifique prestação de trabalho efectivo.

3 — Nos casos de não prestação de trabalho efectivo durante seis meses consecutivos, a contagem do prazo de garantia tem início a partir da data em que ocorra nova prestação de trabalho efectivo.

4 — Para efeitos do n.º 1, consideram-se equivalentes a exercício de funções os períodos:

- a) De não prestação de trabalho efectivo decorrente das demais eventualidades;
- b) Em que, nos termos legais, haja percepção de remuneração sem a correspondente prestação de trabalho efectivo.

Artigo 8.º

Totalização de períodos contributivos ou situação equiparada

Para efeitos do cumprimento do prazo de garantia são considerados, desde que não se sobreponham, os períodos de registo de remunerações ou de situação legalmente equiparada, em quaisquer regimes obrigatórios de protecção social, nacionais ou estrangeiros, que assegurem prestações pecuniárias de protecção na eventualidade maternidade, paternidade e adopção.

SECÇÃO II

Caracterização e condições específicas de atribuição

Artigo 9.º

Subsídio por risco clínico durante a gravidez

O subsídio por risco clínico durante a gravidez é atribuído nas situações em que se verifique a existência de risco clínico, para a grávida ou para o nascituro, certificado por médico da especialidade, durante o período de tempo necessário para prevenir o risco, o qual deve constar expressamente do certificado.

Artigo 10.º

Subsídio por interrupção da gravidez

O subsídio por interrupção da gravidez é atribuído nas situações de interrupção da gravidez, durante um período variável entre 14 e 30 dias consecutivos, nos termos da correspondente certificação médica.

Artigo 11.º

Subsídio parental inicial

1 — O subsídio parental inicial é atribuído pelo período até 120 ou 150 dias consecutivos, que os progenitores podem partilhar livremente após o parto, consoante opção dos mesmos, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte.

2 — Aos períodos de 120 e de 150 dias podem acrescer 30 dias consecutivos de atribuição do subsídio, no caso de partilha da licença em que cada um dos progenitores goze, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período obrigatório de licença parental inicial exclusiva da mãe.

3 — No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos nos números anteriores acrescem 30 dias consecutivos por cada gémeo além do primeiro.

4 — A atribuição do subsídio parental inicial depende de declaração dos beneficiários dos períodos a gozar, de modo exclusivo ou partilhado.

5 — No caso em que não seja apresentada declaração de partilha da licença parental inicial e sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte, há lugar à atribuição do subsídio parental inicial ao progenitor que justifique, perante a entidade empregadora, o gozo da respectiva licença, desde que o outro progenitor exerça actividade profissional e não a tenha gozado.

6 — Quando o outro progenitor seja trabalhador independente, a justificação a que se refere o número anterior é substituída pela apresentação de certificado de não ter sido requerido o correspondente subsídio, emitido pelas respectivas entidades competentes.

7 — Caso não seja apresentada declaração de partilha e o pai não justifique o gozo da licença, o direito ao subsídio parental inicial é reconhecido à mãe.

8 — O subsídio parental inicial pelos períodos de 150, 180 ou o acréscimo de 30 dias por cada gémeo além do primeiro é atribuído apenas no caso de nado-vivo.

Artigo 12.º

Subsídio parental inicial exclusivo da mãe

O subsídio parental inicial exclusivo da mãe pode ser atribuído por um período de até 30 dias antes do parto e, obrigatoriamente, por um período de seis semanas após o parto, os quais se integram no período de atribuição de subsídio parental inicial.

Artigo 13.º

Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro

1 — O subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro é atribuído até ao limite do período remanescente que corresponda ao período de licença parental inicial não gozada, em caso de:

- a) Incapacidade física ou psíquica, medicamente certificada, enquanto se mantiver;
- b) Morte.

2 — Apenas há lugar à atribuição do subsídio pela totalidade do período previsto no n.º 2 do artigo 11.º caso se verifiquem as condições aí previstas à data dos factos referidos no número anterior.

3 — Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, o subsídio parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias.

4 — Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica de mãe não trabalhadora nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito ao remanescente do subsídio parental inicial nos termos do n.º 1, com as devidas adaptações, ou do número anterior.

5 — O disposto no n.º 1 é aplicável apenas no caso de nado-vivo.

Artigo 14.º

Subsídio parental inicial exclusivo do pai

1 — O subsídio parental inicial exclusivo do pai é atribuído pelos períodos seguintes:

a) 10 dias úteis obrigatórios, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este;

b) 10 dias úteis facultativos, seguidos ou interpolados, desde que coincidam com a licença parental inicial gozada pela mãe.

2 — No caso de nascimentos múltiplos, o subsídio previsto no número anterior é acrescido de dois dias úteis por cada gémeo além do primeiro, a gozar imediatamente seguir a cada um dos períodos.

3 — O subsídio previsto na alínea b) do n.º 1 bem como o correspondente aos dias acrescidos em caso de nascimentos múltiplos só são atribuídos no caso de nado-vivo.

Artigo 15.º

Subsídio por adopção

1 — O subsídio por adopção é atribuído aos candidatos a adoptantes nas situações de adopção de menores de 15 anos, devidamente comprovadas, excepto se se tratar de adopção de filho do cônjuge do beneficiário ou da pessoa com quem este viva em união de facto, e corresponde, com as devidas adaptações, ao subsídio parental inicial.

2 — Em caso de incapacidade física ou psíquica, medicamente comprovada, ou de morte, do beneficiário candidato a adoptante, sem que este tenha esgotado o direito ao subsídio, o cônjuge que seja beneficiário tem direito ao subsídio pelo período remanescente ou a um mínimo de 14 dias, ainda que não seja candidato a adoptante, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o adoptado.

3 — No caso de adopções múltiplas, aos períodos previstos nos números anteriores acrescem 30 dias por cada adopção além da primeira.

Artigo 16.º

Subsídio parental alargado

O subsídio parental alargado é atribuído por período até três meses a qualquer um ou a ambos os progenitores ou adoptantes, alternadamente, durante o gozo de licença parental complementar alargada para assistência a filho integrado no agregado familiar, desde que gozada imediatamente após o período de atribuição do subsídio parental inicial ou do subsídio parental alargado do outro progenitor.

Artigo 17.º

Subsídio por riscos específicos

1 — Constituem riscos específicos para a segurança e a saúde da grávida, puérpera ou lactante as actividades condicionadas ou proibidas, bem como a prestação de trabalho nocturno, nos termos de legislação especial.

2 — O subsídio por riscos específicos é atribuído nas situações em que haja lugar a dispensa do exercício da actividade laboral, determinada pela existência de risco específico para a grávida, puérpera ou lactante, bem como dispensa de prestação de trabalho nocturno.

Artigo 18.º

Subsídio para assistência a filho em caso de doença ou acidente

1 — O subsídio para assistência a filho é atribuído nas situações de necessidade de lhe prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, medicamente certificadas, nos seguintes termos:

a) Menor de 12 anos ou, independentemente da idade, no caso de filho com deficiência ou doença crónica, um período máximo de 30 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, ou durante todo o período de eventual hospitalização;

b) Maior de 12 anos, um período máximo de 15 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil.

2 — Aos períodos referidos no número anterior acresce um dia por cada filho além do primeiro.

3 — A atribuição do subsídio para assistência a filho depende de:

a) O outro progenitor ter actividade profissional e não exercer o direito ao respectivo subsídio pelo mesmo motivo ou, em qualquer caso, estar impossibilitado de prestar assistência; e

b) No caso de filho maior, de este se integrar no agregado familiar do beneficiário.

4 — No caso de filho com deficiência ou com doença crónica, a certificação médica apenas é exigida a primeira vez.

5 — Relevam para o cômputo dos períodos máximos de atribuição do subsídio os períodos de atribuição do subsídio para assistência a netos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º.

Artigo 19.º

Subsídio para assistência a neto

1 — O subsídio para assistência a neto concretiza-se nas seguintes modalidades:

a) Subsídio para assistência em caso de nascimento de neto, correspondente a um período de até 30 dias consecutivos, após o nascimento de neto que resida com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação e seja filho de adolescente menor de 16 anos;

b) Subsídio para assistência a neto menor ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, correspondente aos dias de faltas remanescentes não gozados pelos progenitores nos termos previstos no artigo anterior, com as devidas adaptações.

2 — A atribuição do subsídio para assistência em caso de nascimento de neto depende de declaração médica comprovativa do parto e de declaração dos beneficiários relativa aos períodos a gozar ou gozados, de modo exclusivo ou partilhado.

3 — O subsídio para assistência em caso de nascimento de neto, nas situações em que não é partilhado pelos avós, é atribuído desde que o outro avô exerça actividade profissional e não tenha requerido o subsídio ou, em qualquer caso, esteja impossibilitado de prestar assistência.

4 — O subsídio para assistência a neto é atribuído desde que os progenitores exerçam actividade profissional e não exerçam o direito ao respectivo subsídio pelo mesmo motivo ou, em qualquer caso, estejam impossibilitados de prestar a assistência.

Artigo 20.º

Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica

1 — O subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica é atribuído nas situações de necessidade de lhe prestar assistência por período até 6 meses, prorrogável até ao limite de quatro anos.

2 — A atribuição do subsídio depende de:

a) O filho viver em comunhão de mesa e habitação com o beneficiário;

b) O outro progenitor ter actividade profissional e não exercer o direito ao respectivo subsídio pelo mesmo motivo ou, em qualquer caso, estar impossibilitado de prestar assistência.

CAPÍTULO III

Cálculo e montante dos subsídios

Artigo 21.º

Cálculo dos subsídios

O montante diário dos subsídios previstos no presente decreto-lei é calculado pela aplicação de uma percentagem ao valor da remuneração de referência do beneficiário.

Artigo 22.º

Remuneração de referência

1 — A remuneração de referência a considerar é definida por $R/180$, em que R representa o total das remunerações auferidas nos seis meses civis imediatamente anteriores ao segundo anterior ao da data do facto determinante da protecção.

2 — Nos meses em que não tenha sido auferida remuneração, durante o período referido no número anterior, devido à ocorrência de outra eventualidade, é considerado o montante da remuneração de referência que serviu de base de cálculo à atribuição da correspondente prestação social, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

3 — Nas situações em que se verifique a totalização de períodos contributivos ou de situação legalmente equiparada, se o beneficiário não apresentar, no período em referência previsto no n.º 1, seis meses de remunerações auferidas, a remuneração de referência é definida por $R/(30 \times n)$, em que R representa o total de remunerações auferidas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verifique o facto determinante da protecção e no número de meses a que as mesmas se reportam.

4 — Para efeitos dos números anteriores, consideram-se as remunerações que constituem base de incidência contributiva nos termos fixados em diploma próprio.

5 — Na determinação do total das remunerações auferidas são considerados os montantes relativos aos subsídios de férias e de Natal.

Artigo 23.º

Montante dos subsídios

1 — O montante diário dos subsídios por risco clínico durante a gravidez e por interrupção da gravidez corresponde a 100 % da remuneração de referência da beneficiária.

2 — O montante diário do subsídio parental inicial corresponde às seguintes percentagens da remuneração de referência do beneficiário:

- a) No período relativo à licença de 120 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, 100 %;
- b) No período relativo à licença de 150 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, 80 %;
- c) No período relativo à licença de 150 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, 100 %;
- d) No período relativo à licença de 180 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, 83 %.

3 — O montante diário do subsídio parental inicial devido pelos períodos acrescidos, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, é de 100 % da remuneração de referência do beneficiário.

4 — O montante diário dos restantes subsídios previstos no presente decreto-lei corresponde às seguintes percentagens da remuneração de referência do beneficiário:

- a) Subsídio parental exclusivo do pai, 100 %;
- b) Subsídio parental alargado, 25 %;
- c) Subsídio por adopção é igual ao previsto nos n.ºs 2 e 3;
- d) Subsídios por riscos específicos e para assistência a filho, 65 %;
- e) Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, 65 %, tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a duas vezes o indexante dos apoios sociais (IAS);
- f) Subsídio para assistência a neto:
 - i) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, 100 %;
 - ii) Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, 65 %.

Artigo 24.º

Montante mínimo dos subsídios

1 — O montante diário mínimo dos subsídios previstos no presente decreto-lei não pode ser inferior a 80 % de $\frac{1}{30}$ do valor do IAS, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O montante diário mínimo do subsídio parental alargado não pode ser inferior a 40 % de $\frac{1}{30}$ do IAS.

CAPÍTULO IV Suspensão, cessação e articulação dos subsídios

SECÇÃO I Suspensão e cessação

Artigo 25.º Suspensão

A atribuição do subsídio parental inicial é suspensa durante o período de internamento hospitalar do progenitor que estiver a gozar a licença ou da criança, mediante comunicação do beneficiário acompanhada de certificação do respectivo estabelecimento.

Artigo 26.º Cessação

- 1 — O direito aos subsídios cessa quando terminarem as causas que lhes deram origem.
2 — O direito aos subsídios cessa ainda nos casos de reinício da actividade profissional, independentemente da prova de inexistência de remuneração.

SECÇÃO II Articulação e acumulação dos subsídios

Artigo 27.º Articulação com a protecção na eventualidade desemprego

1 — A protecção dos beneficiários que estejam a receber prestações de desemprego concretiza-se através da atribuição dos seguintes subsídios:

- a) Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
- b) Subsídio por interrupção da gravidez;
- c) Subsídio por parentalidade inicial;
- d) Subsídio por adopção.

2 — A atribuição dos subsídios referidos no número anterior determina a suspensão do pagamento das prestações de desemprego, durante o período de duração daqueles subsídios, nos termos do respectivo regime jurídico.

Artigo 28.º Inacumulabilidade com rendimentos de trabalho e com prestações sociais

- 1 — Os subsídios previstos no presente decreto-lei não são acumuláveis com:
- a) Rendimentos de trabalho ou outras prestações pecuniárias regulares pagas pelas entidades empregadoras sem a correspondente prestação de trabalho efectivo;
 - b) Prestações sociais substitutivas de rendimento de trabalho, excepto com pensões de invalidez, velhice e sobrevivência concedidas no âmbito do regime de protecção social convergente, do regime geral de segurança social ou de outros regimes obrigatórios de protecção social;

c) Prestações sociais concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, excepto com o rendimento social de inserção e com o complemento solidário para idosos;

d) Prestações de pré-reforma, sem prejuízo do disposto n.º 3.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são tomadas em consideração prestações sociais concedidas por sistemas de segurança social estrangeiros, sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais aplicáveis.

3 — Na situação de pré-reforma em que haja lugar a prestação de trabalho podem ser atribuídas as prestações previstas no presente decreto-lei, calculadas com base na remuneração correspondente ao trabalho prestado, nos termos a definir em diploma próprio.

Artigo 29.º

Acumulação com indemnizações e pensões por riscos profissionais

Os subsídios previstos no presente decreto-lei são cumuláveis com pensões, atribuídas no âmbito da protecção na eventualidade acidente de trabalho e doença profissional, ou com outras pensões a que seja reconhecida natureza indemnizatória.

CAPÍTULO V

Deveres dos beneficiários

Artigo 30.º

Deveres

1 — Os factos determinantes da cessação do direito aos subsídios previstos no presente decreto-lei são obrigatoriamente comunicados pelos beneficiários à entidade empregadora, no prazo de cinco dias úteis subsequentes à data da verificação dos mesmos.

2 — O incumprimento dos deveres previstos no presente decreto-lei, por acção ou omissão, bem como a utilização de qualquer meio fraudulento de que resulte a atribuição indevida dos subsídios, determina responsabilidade disciplinar e financeira dos beneficiários.

CAPÍTULO VI

Organização e gestão do regime

Artigo 31.º

Responsabilidades

1 — A organização e a gestão do regime de protecção são da responsabilidade da entidade empregadora do beneficiário.

2 — A atribuição das prestações não depende da apresentação de requerimento.

3 — Em caso de falecimento de beneficiário, os montantes relativos aos subsídios previstos no presente decreto-lei, vencidos e não recebidos à data do facto, devem ser pagos aos titulares do direito ao subsídio por morte ou, não os havendo, aos herdeiros nos termos da lei geral.

Artigo 32.º

Comunicação da atribuição dos subsídios

A entidade empregadora deve comunicar ao beneficiário as decisões sobre a atribuição dos subsídios, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Pagamento dos subsídios

Os subsídios previstos no presente decreto-lei são pagos mensalmente na data do pagamento das remunerações dos trabalhadores, com referência expressa aos dias e mês a que corresponde o impedimento para o trabalho.

Artigo 34.º

Articulações

1 — As entidades empregadoras promovem a articulação entre si ou com serviços competentes em matéria de protecção social, com vista a comprovar a verificação dos requisitos de que depende a atribuição e manutenção dos subsídios e o correcto enquadramento das situações a proteger.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a comprovação pode ser efectuada por troca de informação, designadamente através de utilização de suporte electrónico.

CAPÍTULO VII

Disposições complementares

SECÇÃO I

Salvaguarda do nível de protecção

Artigo 35.º

Benefício complementar dos subsídios

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, sempre que, em cada caso concreto, o montante dos subsídios previstos no presente decreto-lei resulte inferior ao valor da remuneração líquida que seria devida nos termos do regime aplicável em 31 de Dezembro de 2008, a entidade empregadora atribui um benefício complementar de valor igual à diferença.

SECÇÃO II

Beneficiários cujo regime de vinculação seja a nomeação

Artigo 36.º

Subsídio por assistência a familiares

1 — Ao beneficiário, cujo regime de vinculação seja a nomeação, é atribuído o subsídio por assistência a familiares que visa compensar a perda de remuneração presumida motivada pela necessidade de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar que determine incapacidade temporária para o trabalho.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, integram o agregado familiar:

- a) O cônjuge ou equiparado;
- b) Parente ou afim na linha recta ascendente ou do 2.º grau da linha colateral.

3 — Para efeitos do cálculo e montante do subsídio, é aplicável o disposto nos artigos 21.º, 22.º, na alínea d) do n.º 4 do artigo 23.º e no artigo 24.º.

4 — Mantêm-se em vigor os artigos 85.º e 86.º do Regulamento constante do anexo II da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, até à revisão do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 37.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado no presente decreto-lei é subsidiariamente aplicável o disposto na legislação do regime geral de segurança social relativa à protecção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, salvo no que respeita à organização e ao financiamento.

Artigo 38.º

Regime transitório

1 — A atribuição dos subsídios previstos na alínea *c*) do n.º 1 e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no presente decreto-lei, é aplicável às situações em que esteja a ser paga a remuneração correspondente à licença por maternidade, paternidade ou adopção, ao abrigo da legislação anterior, desde que tenha sido efectuada nova declaração pelo trabalhador dos períodos a gozar, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações de licenças ou de faltas, em curso à data de entrada em vigor do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, em que esteja a ser paga remuneração nos termos da legislação anterior, passa a ser atribuído subsídio, calculado com base na remuneração de referência.

3 — Para efeitos de delimitação dos períodos de atribuição dos subsídios, são tidas em consideração as licenças ou faltas já gozadas até à data de entrada em vigor do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

4 — A atribuição do subsídio parental inicial exclusivo do pai pelo período a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º, apenas é aplicável nas situações em que o facto determinante do direito tenha ocorrido após a entrada em vigor do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

5 — As diferenças entre os montantes das remunerações efectivamente pagas, após a entrada em vigor do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e os valores apurados em relação a cada um dos subsídios nos termos dos números anteriores, são pagos pelas respectivas entidades empregadoras.

6 — Nos casos em que não tenha sido entregue a nova declaração prevista no n.º 1, a entidade empregadora notifica o trabalhador, nos três dias úteis seguintes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, da possibilidade de exercer aquele direito no prazo de 15 dias.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Março de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Promulgado em 1 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Abril de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Ministério da Defesa Nacional**Decreto-Lei n.º 76/2009
de 1 de Abril de 2009**

Com o objectivo de assegurar aos militares o pagamento de complementos de pensão de reforma em determinadas circunstâncias, o Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 73/91, de 9 de Fevereiro, 328/91, de 5 de Setembro, e 160/94, de 4 de Junho, veio criar e regulamentar o Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, abreviadamente designado por Fundo.

Neste âmbito, compete à entidade gestora a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo.

Com o intuito de garantir a ligação entre o Ministério da Defesa Nacional e a entidade gestora, ficou prevista, no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, a existência de uma comissão de acompanhamento. A esta comissão de acompanhamento do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas compete assessorar o Ministro da Defesa Nacional relativamente aos relatórios produzidos pela entidade gestora do Fundo, no respeitante ao plano financeiro, técnico e actuarial, sobre o plano de entregas dos contribuintes, sobre o plano de complementos de pensões a pagar anualmente aos beneficiários e sobre a orientação da política de aplicações do Fundo.

Sucedo, contudo, que a experiência de funcionamento da comissão de acompanhamento do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas tem revelado uma exigência crescente de conhecimentos especializados, designadamente em matérias de natureza financeira, estatística e fiscal, bem como de relacionamento com as Forças Armadas, que a sua actual composição não permite assegurar.

Assim, tendo em vista assegurar o cumprimento efectivo das competências conferidas pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, afigura-se necessário proceder à alteração da composição da comissão de acompanhamento do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, passando de três para cinco membros.

Foram ouvidas as associações de militares.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único**Alteração ao Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto**

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 73/91, de 9 de Fevereiro, 328/91, de 5 de Setembro, e 160/94, de 4 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º
[...]

1 — A ligação entre o Ministério da Defesa Nacional e a entidade gestora compete a uma comissão de acompanhamento constituída por cinco membros a nomear por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sendo dois propostos pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

2 —

3 — Pelo exercício das funções referidas no n.º 2 não é devida qualquer remuneração.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Fevereiro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *João António da Costa Mira Gomes*.

Promulgado em 23 de Março de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Março de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 91/2009 de 9 de Abril de 2009

O XVII Governo Constitucional reconhece, no seu Programa, o contributo imprescindível das famílias para a coesão, equilíbrio social e o desenvolvimento sustentável do País.

Reconhecendo a importância e a necessidade de criar medidas que contribuam para a criação de condições favoráveis ao aumento da natalidade, por um lado, mas também à melhoria da conciliação da vida familiar e profissional e aos cuidados da primeira infância, o Governo elaborou um conjunto de medidas de alteração do regime de protecção na parentalidade, primeiro no âmbito do Acordo Tripartido para um Novo Sistema de Regulação das Relações Laborais, das Políticas de Emprego e da Protecção Social em Portugal e mais recentemente plasmadas no Código do Trabalho.

Também no III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e Género (2007-2010) está prevista a adopção de medidas e acções destinadas a combater as desigualdades de género, promover a igualdade entre mulheres e homens bem como a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, elegendo-se como prioridade, nomeadamente, a criação de condições de paridade na harmonização das responsabilidades profissionais e familiares.

No âmbito da protecção à parentalidade, que constitui um direito constitucionalmente reconhecido, a segurança social intervém através da atribuição de subsídios de natureza pecuniária que visam a substituição dos rendimentos perdidos por força da situação de incapacidade ou indisponibilidade para o trabalho por motivo de maternidade, paternidade e adopção.

O novo regime de protecção social elege como prioridades o incentivo à natalidade e a igualdade de género através do reforço dos direitos do pai e do incentivo à partilha da licença, ao mesmo tempo que promove a conciliação entre a vida profissional e familiar e melhora os cuidados às crianças na primeira infância através da atribuição de prestações pecuniárias na situação de impedimento para o exercício de actividade profissional.

O presente decreto-lei alarga o esquema de protecção social na parentalidade dos trabalhadores independentes, que passam a beneficiar do subsídio parental exclusivo do pai e do subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

Por outro lado, por força das sucessivas alterações à lei da maternidade, o regime por adopção tem hoje uma protecção menor do que a prevista para a maternidade, pelo que se impõe, por uma questão de justiça social, o reconhecimento ao instituto da adopção do estatuto que lhe é devido através da equiparação deste regime ao regime de protecção na parentalidade, corrigindo-se assim uma injustiça que se vinha verificando desde há alguns anos a esta parte.

São reforçados os direitos do pai por nascimento de filho, quer no que se refere aos direitos de gozo obrigatório quer no que se refere aos direitos de gozo facultativo, e aumenta-se o período de licença parental no caso de partilha da licença parental por ambos os progenitores, garantindo-se um maior período de acompanhamento da criança nos primeiros tempos de vida e possibilitando-se uma maior partilha e flexibilização dos progenitores na conciliação da vida familiar com a gestão da sua carreira profissional.

Ademais, cria-se a possibilidade de prolongamento da licença parental inicial por mais seis meses adicionais subsidiados pela segurança social. O subsídio parental alargado com a duração de três meses é concedido a um ou a ambos os cônjuges alternadamente, desde que a respectiva licença seja gozada no período imediatamente subsequente à licença parental inicial ou à licença complementar, na modalidade de alargada, pelo outro cônjuge.

Com o objectivo de incentivar a natalidade e melhorar os cuidados às crianças na primeira infância o trabalho a tempo parcial para acompanhamento de filho durante os 12 primeiros anos de vida é contado em dobro para efeitos de atribuições de prestações de segurança social, com o limite da remuneração correspondente ao tempo completo.

No âmbito da assistência a filhos, em caso de doença ou acidente, procede-se ao alargamento das situações passíveis de protecção através da atribuição de subsídio durante o correspondente período de faltas e reforça-se a protecção conferida em caso de filho com deficiência ou doença crónica.

Assim, as faltas para assistência a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, no caso de filho com deficiência ou doença crónica, são subsidiadas durante o período máximo de 30 dias por ano civil ou durante todo o período de eventual hospitalização, sendo as faltas para assistência a maiores de 12 anos subsidiadas durante o período máximo de 15 dias também por ano civil, acrescidos de um dia por cada filho além do primeiro.

Reforçam-se os direitos dos avós e promove-se a possibilidade de uma melhor flexibilização da gestão e organização da vida familiar através da criação de um subsídio para as faltas dos avós que, em substituição dos pais, prestam assistência aos netos menores doentes ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

Aumenta-se em dobro o limite máximo do subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica discriminando positivamente as situações em que se verificam necessidades especiais na assistência à família.

São ainda simplificados os meios de prova no sentido de permitir uma maior facilidade ao cidadão em requerer as respectivas prestações, prevendo-se a possibilidade de dispensa de requerimento quando as situações são certificadas através do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho, sem prejuízo de se manter a possibilidade de requerimento em papel e *online* através da segurança social directa. Deixa de ser exigível a comprovação do período de impedimento pelas respectivas entidades empregadoras, excepto na situação de risco específico.

Neste contexto, o presente decreto-lei estabelece o regime de protecção social na parentalidade em adequação à recente alteração do quadro jurídico-laboral, constante do Código do Trabalho, e promove a consolidação jurídica, num único texto normativo, do regime de protecção social do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade tendo em vista assegurar uma maior equidade, clareza e facilidade no acesso aos direitos que assistem aos seus destinatários.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foram ouvidos, a título facultativo, os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente decreto-lei define e regulamenta a protecção na parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade.

Artigo 2.º

Protecção na parentalidade no âmbito do sistema previdencial

1 — A protecção prevista no âmbito do sistema previdencial concretiza-se na atribuição de prestações pecuniárias destinadas a compensar a perda de rendimentos de trabalho em consequência da ocorrência da eventualidade.

2 — A protecção estabelecida no âmbito do sistema previdencial abrange as situações de risco clínico durante a gravidez, de interrupção da gravidez, de parentalidade, de adopção, de risco específico, de assistência a filho, em caso de doença ou acidente, de assistência a filho com deficiência ou doença crónica e de assistência a neto determinantes de impedimento temporário para o trabalho.

Artigo 3.º

Protecção na parentalidade no âmbito do subsistema de solidariedade

1 — A protecção prevista no âmbito do subsistema de solidariedade concretiza-se na atribuição de prestações pecuniárias destinadas a garantir rendimentos substitutivos da ausência ou da perda de rendimentos de trabalho, em situações de carência económica, determinadas pela inexistência ou insuficiência de carreira contributiva em regime de protecção social de enquadramento obrigatório ou no seguro social voluntário que garanta protecção na eventualidade, ou pela exclusão da atribuição dos correspondentes subsídios no âmbito do sistema previdencial.

2 — A protecção estabelecida no âmbito do subsistema de solidariedade abrange as situações de risco clínico durante a gravidez, de interrupção da gravidez, de parentalidade, de adopção e de riscos específicos.

CAPÍTULO II

Protecção no âmbito do sistema previdencial

SECÇÃO I

Âmbito, caracterização dos subsídios e registo de remunerações por equivalência

SUBSECÇÃO I

Âmbito pessoal e material

Artigo 4.º

Âmbito pessoal

1 — A protecção regulada no presente capítulo abrange os beneficiários do sistema previdencial integrados no regime dos trabalhadores por conta de outrem e no regime dos trabalhadores independentes.

2 — Estão igualmente abrangidos pelo disposto no presente capítulo os beneficiários enquadrados no regime do seguro social voluntário desde que o respectivo esquema de protecção social integre a eventualidade.

Artigo 5.º

Extensão dos direitos atribuídos aos progenitores

1 — A protecção conferida aos progenitores através dos subsídios previstos no presente capítulo é extensiva aos beneficiários do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, adoptantes, tutores, pessoas a quem for deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como cônjuges ou pessoas em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor desde que vivam em comunhão de mesa e habitação com o menor, sempre que, nos termos do Código de Trabalho, lhes seja reconhecido direito às correspondentes faltas, licenças e dispensas.

2 — O previsto no número anterior aplica-se, em igualdade de circunstâncias, aos beneficiários do regime de segurança social dos trabalhadores independentes e do seguro social voluntário.

Artigo 6.º

Beneficiários em situação de pré-reforma

Os titulares de prestações de pré-reforma têm direito aos subsídios previstos no presente capítulo, desde que exerçam actividade enquadrada em qualquer dos regimes a que se refere o artigo 4.º, sendo os respectivos subsídios calculados com base na remuneração do trabalho efectivamente auferida.

Artigo 7.º

Âmbito material

1 — A protecção regulada no presente capítulo concretiza-se na atribuição dos seguintes subsídios:

- a) Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
- b) Subsídio por interrupção da gravidez;
- c) Subsídio parental;
- d) Subsídio parental alargado;
- e) Subsídio por adopção;
- f) Subsídio por riscos específicos;
- g) Subsídio para assistência a filho;
- h) Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- i) Subsídio para assistência a neto.

2 — O direito aos subsídios previstos nas alíneas c) a h) do número anterior apenas é reconhecido, após o nascimento do filho, aos beneficiários que não estejam impedidos ou inibidos totalmente do exercício do poder paternal, com excepção do direito da mãe ao subsídio parental inicial de 14 semanas e do subsídio por riscos específicos durante a amamentação.

3 — A protecção conferida aos trabalhadores independentes não integra os subsídios previstos nas alíneas g) e i) do número anterior.

Artigo 8.º

Articulação com o regime de protecção social no desemprego

1 — A protecção dos beneficiários que estejam a receber prestações de desemprego concretiza-se na atribuição dos seguintes subsídios:

- a) Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
- b) Subsídio por interrupção da gravidez;
- c) Subsídio parental;
- d) Subsídio por adopção.

2 — A atribuição dos subsídios referidos no número anterior determina a suspensão do pagamento das prestações de desemprego, durante o período de concessão daqueles subsídios, nos termos regulados no respectivo regime jurídico.

SUBSECÇÃO II Caracterização dos subsídios

Artigo 9.º

Subsídio por risco clínico durante a gravidez

O subsídio por risco clínico durante a gravidez é concedido nas situações em que se verifique a existência de risco clínico, para a grávida ou para o nascituro, medicamente certificado, impeditivo do exercício de actividade laboral, durante o período de tempo considerado necessário para prevenir o risco.

Artigo 10.º

Subsídio por interrupção da gravidez

O subsídio por interrupção da gravidez é concedido nas situações de interrupção de gravidez impeditivas do exercício de actividade laboral, medicamente certificadas, durante um período variável entre 14 e 30 dias.

Artigo 11.º

Subsídio parental

O subsídio parental é concedido durante o período de impedimento para o exercício da actividade laboral e compreende as seguintes modalidades:

- a) Subsídio parental inicial;
- b) Subsídio parental inicial exclusivo da mãe;
- c) Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro;
- d) Subsídio parental inicial exclusivo do pai.

Artigo 12.º

Subsídio parental inicial

1 — O subsídio parental inicial é concedido pelo período até 120 ou 150 dias consecutivos, consoante opção dos progenitores, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte.

2 — Os períodos referidos no número anterior são acrescidos de 30 dias consecutivos nas situações de partilha da licença, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivo, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo de licença parental inicial exclusiva da mãe, correspondente a seis semanas após o parto.

3 — No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos nos números anteriores acrescentam 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

4 — A concessão do subsídio parental inicial depende de declaração dos beneficiários dos períodos a gozar ou gozados pelos progenitores, de modo exclusivo ou partilhado.

5 — Caso a licença parental inicial não seja partilhada pela mãe e pelo pai, e sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte, há lugar à concessão do subsídio parental inicial ao progenitor que o requeira nas situações em que o outro progenitor exerça actividade profissional e não tenha requerido o correspondente subsídio.

6 — Caso não seja apresentada a declaração de partilha, o direito ao subsídio parental inicial é reconhecido à mãe.

Artigo 13.º

Subsídio parental inicial exclusivo da mãe

O subsídio parental inicial exclusivo da mãe é concedido por um período facultativo até 30 dias antes do parto e seis semanas obrigatórias após o parto, os quais se integram no período de concessão correspondente ao subsídio parental inicial.

Artigo 14.º

Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro

1 — O subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro é concedido até ao limite do período remanescente que corresponda à licença parental inicial não gozada, em caso de:

- a) Incapacidade física ou psíquica, medicamente certificada, enquanto se mantiver;
- b) Morte.

2 — Apenas há lugar ao período total de concessão previsto no n.º 2 do artigo 12.º caso se verifiquem as condições aí previstas, à data dos factos referidos no número anterior.

3 — Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica de mãe o subsídio parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias.

4 — Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica de mãe não trabalhadora nos 120 dias a seguir ao parto o pai tem direito ao remanescente do subsídio parental inicial nos termos do n.º 1, com as devidas adaptações, ou do número anterior.

Artigo 15.º

Subsídio parental inicial exclusivo do pai

1 — O subsídio parental inicial exclusivo do pai é concedido pelos períodos seguintes:

- a) 10 dias úteis de gozo obrigatório, seguidos ou interpolados, dos quais 5 gozados de modo consecutivo imediatamente após o nascimento e os restantes 5 nos 30 dias seguintes a este;
- b) 10 dias úteis de gozo facultativo, seguidos ou interpolados, desde que gozados, após o período referido na alínea anterior e em simultâneo com a licença parental inicial por parte da mãe.

2 — No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos no número anterior acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro, a gozar imediatamente após os referidos períodos.

3 — A atribuição do subsídio parental inicial exclusivo do pai depende de declaração dos períodos a gozar ou gozados pelo mesmo.

Artigo 16.º

Subsídio parental alargado

O subsídio parental alargado é concedido por um período até três meses a qualquer um ou a ambos os progenitores alternadamente, nas situações de exercício de licença parental alargada para assistência a filho integrado no agregado familiar, impeditivas do exercício de actividade laboral, desde que gozado imediatamente após o período de concessão do subsídio parental inicial ou subsídio parental alargado do outro progenitor.

Artigo 17.º

Subsídio por adopção

1 — O subsídio por adopção é concedido aos candidatos a adoptantes nas situações de adopção de menor de 15 anos, impeditivas do exercício de actividade laboral, excepto se se tratar de adopção de filho do cônjuge do beneficiário ou da pessoa com quem o beneficiário viva em união de facto e corresponde, com as devidas adaptações, ao subsídio parental inicial e ao subsídio parental alargado.

2 — Em caso de incapacidade física ou psíquica, medicamente comprovada, ou de morte do beneficiário candidato a adoptante sem que este tenha esgotado o direito ao subsídio, o cônjuge que seja beneficiário tem direito ao subsídio pelo período remanescente ou a um mínimo de 14 dias, ainda que não seja candidato a adoptante, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o adoptado.

3 — No caso de adopções múltiplas, aos períodos previstos nos números anteriores acrescem 30 dias por cada adopção além da primeira.

Artigo 18.º

Subsídio por riscos específicos

1 — O subsídio por riscos específicos é concedido nas situações de impedimento para o exercício de actividade laboral determinadas pela existência de risco específico para a beneficiária grávida, puérpera e lactante que desempenhe trabalho nocturno ou esteja exposta a agentes, processos ou condições de trabalho, que constituam risco para a sua segurança e saúde nos termos definidos na lei, durante o período necessário para prevenir o risco e na impossibilidade de o empregador lhe conferir outras tarefas.

2 — No caso de trabalhadoras independentes ou abrangidas pelo seguro social voluntário, a comprovação do risco de desempenho de trabalho nocturno ou de exposição a agente ou processos ou condições de trabalho é efectuada por médico do trabalho ou por instituição ou serviço integrado no Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 19.º

Subsídio para assistência a filho

1 — O subsídio para assistência a filho é concedido, nas situações de impedimento para o exercício de actividade laboral determinadas pela necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível a filhos, em caso de doença ou acidente, medicamente certificadas, nos seguintes termos:

a) Menor de 12 anos ou, independentemente da idade, no caso de filho com deficiência ou doença crónica, um período máximo de 30 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil ou durante todo o período de eventual hospitalização;

b) Maior de 12 anos, um período máximo de 15 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil.

2 — Aos períodos referidos no número anterior acresce um dia por cada filho além do primeiro.

3 — A concessão do subsídio para assistência a filho depende de o outro progenitor ter actividade profissional, não exercer o direito ao respectivo subsídio pelo mesmo motivo ou estar impossibilitado de prestar a assistência e, ainda, no caso de filho maior, este se integrar no agregado familiar do beneficiário.

4 — Relevam para o cômputo dos períodos máximos de concessão do subsídio para assistência a filho os períodos de concessão do subsídio para assistência a netos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º.

Artigo 20.º

Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica

1 — O subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, concedido nas situações de impedimento para o exercício de actividade laboral determinadas pela necessidade de prestar assistência a filho com deficiência ou doença crónica é concedido por período até seis meses, prorrogável até ao limite de quatro anos.

2 — A concessão do subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica depende de:

a) O filho viver em comunhão de mesa e habitação com o beneficiário;

b) O outro progenitor ter actividade profissional e não exercer o direito ao respectivo subsídio pelo mesmo motivo ou estar impossibilitado de prestar a assistência.

Artigo 21.º**Subsídio para assistência a neto**

1 — O subsídio para assistência a neto concretiza-se nas seguintes modalidades de prestações garantidas durante o período de impedimento para o exercício de actividade laboral:

a) Subsídio para assistência em caso de nascimento de neto, correspondente a um período até 30 dias consecutivos após o nascimento de neto que resida com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação e seja filho de adolescente menor de 16 anos;

b) Subsídio para assistência a neto menor ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, pelo período correspondente aos dias de faltas remanescentes não gozados pelos progenitores, nos termos previstos no artigo 19.º, com as devidas adaptações.

2 — A concessão do subsídio para assistência em caso de nascimento de neto depende de declaração dos beneficiários dos períodos a gozar ou gozados pelos avós, de modo exclusivo ou partilhado.

3 — O subsídio para assistência em caso de nascimento de neto, nas situações em que não é partilhado pelos avós, é concedido desde que o outro avô exerça actividade profissional, esteja impossibilitado de prestar assistência e não tenha requerido o correspondente subsídio.

4 — O subsídio para assistência a neto é concedido desde que os progenitores exerçam actividade profissional, estejam impossibilitados de prestar a assistência e não exerçam o direito ao respectivo subsídio pelo mesmo motivo, e, ainda, que nenhum outro familiar do mesmo grau falte pelo mesmo motivo.

SUBSECÇÃO III**Registo de remunerações por equivalência****Artigo 22.º****Registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições**

1 — O reconhecimento do direito aos subsídios previstos neste capítulo dá lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições durante o respectivo período de concessão, sendo considerado como trabalho efectivamente prestado.

2 — Durante os períodos de trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos previstos no artigo 55.º do Código do Trabalho, há lugar a registo adicional de remunerações por equivalência à entrada de contribuições por valor igual ao das remunerações registadas a título de trabalho a tempo parcial efectivamente prestado, com o limite do valor da remuneração média registada a título de trabalho a tempo completo, mediante comunicação do facto, por parte do trabalhador, à instituição de segurança social que o abranja, nos termos a regulamentar em legislação própria.

3 — Os períodos de licença para assistência a filho, previstos no artigo 52.º do Código do Trabalho, são tomados em consideração para a taxa de formação no cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, mediante comunicação do facto, por parte do trabalhador, à instituição de segurança social que o abranja.

SECÇÃO II**Condições de atribuição****Artigo 23.º****Disposição geral**

1 — O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no presente capítulo depende do cumprimento das condições de atribuição à data do facto determinante da protecção.

2 — Considera-se como data do facto determinante da protecção o 1.º dia de impedimento para o trabalho.

Artigo 24.º

Condições comuns

1 — Constituem condições comuns do reconhecimento do direito:

a) O gozo das respectivas licenças, faltas e dispensas não retribuídas nos termos do Código do Trabalho ou de períodos equivalentes;

b) O cumprimento do prazo de garantia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se equivalentes os períodos em que não se verifique o gozo das licenças, faltas ou dispensas atentas as características específicas do exercício de actividade profissional, designadamente no caso de actividade independente, ou pela sua inexistência, nas situações de desemprego subsidiado.

3 — A opção pelo subsídio parental inicial por 150 dias prevista no n.º 1 do artigo 12.º bem como o disposto nas disposições constantes nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, no artigo 14.º, na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º e no artigo 16.º apenas são aplicáveis em situação de nado vivo.

Artigo 25.º

Prazo de garantia

1 — O prazo de garantia para atribuição dos subsídios previstos no presente capítulo é de seis meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da protecção.

2 — Para efeitos do número anterior releva, se necessário, o mês em que ocorre o evento desde que no mesmo se verifique registo de remunerações.

3 — Na ausência de registo de remunerações durante seis meses consecutivos, a contagem do prazo de garantia tem início a partir da data em que ocorra um novo registo de remunerações.

Artigo 26.º

Totalização de períodos contributivos

Para efeitos de cumprimento do prazo de garantia para atribuição dos subsídios previstos no presente capítulo são considerados, desde que não se sobreponham, os períodos de registo de remunerações em quaisquer regimes obrigatórios de protecção social, nacionais ou estrangeiros, que assegurem prestações pecuniárias de protecção na eventualidade, incluindo o da função pública.

SECÇÃO III

Montantes dos subsídios

Artigo 27.º

Determinação dos montantes dos subsídios

O montante diário dos subsídios previstos no presente capítulo é calculado pela aplicação de uma percentagem ao valor da remuneração de referência do beneficiário.

Artigo 28.º

Remuneração de referência

1 — A remuneração de referência a considerar é definida por $R/180$, em que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o segundo mês anterior ao da data do facto determinante da protecção.

2 — Nas situações em que se verifique a totalização de períodos contributivos, se os beneficiários não apresentarem no período de referência previsto no número anterior seis meses com registo de remunerações, a remuneração de referência é definida por $R/(30 \times n)$, em que R representa o total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verifique o facto determinante da protecção e n o número de meses a que as mesmas se reportam.

3 — Na determinação do total de remunerações registadas são consideradas as importâncias relativas aos subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza análoga.

Artigo 29.º

Montante dos subsídios por risco clínico durante a gravidez e por interrupção da gravidez

O montante diário dos subsídios por risco clínico durante a gravidez e por interrupção da gravidez é igual a 100 % da remuneração de referência da beneficiária.

Artigo 30.º

Montante do subsídio parental inicial

O montante diário do subsídio parental inicial é o seguinte:

a) No período correspondente à licença de 120 dias, o montante diário é igual a 100 % da remuneração de referência do beneficiário;

b) No caso de opção pelo período de licença de 150 dias, o montante diário é igual a 80 % da remuneração de referência do beneficiário;

c) No caso de opção pelo período de licença de 150 dias nas situações em que cada um dos progenitores goze pelo menos 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias igualmente consecutivos, o montante diário é igual a 100 % da remuneração de referência do beneficiário;

d) No caso de opção pelo período de licença de 180 dias, nas situações em que cada um dos progenitores goze pelo menos 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias igualmente consecutivos, o montante diário é igual a 83 % da remuneração de referência do beneficiário.

Artigo 31.º

Montante do subsídio parental exclusivo do pai

O montante diário do subsídio parental exclusivo do pai é igual a 100 % da remuneração de referência do beneficiário.

Artigo 32.º

Montante do acréscimo ao valor dos subsídios por nascimentos múltiplos

O montante diário dos subsídios devido nos períodos de acréscimo à licença parental inicial pelo nascimento de gémeos é igual a 100 % da remuneração de referência do beneficiário.

Artigo 33.º

Montante do subsídio parental alargado

O montante diário do subsídio parental alargado é igual a 25 % da remuneração de referência do beneficiário.

Artigo 34.º

Montante do subsídio por adoção

O montante diário do subsídio por adoção é igual ao previsto em cada uma das alíneas do artigo 30.º, consoante a modalidade a que corresponda, e no artigo 32.º em caso de adoções múltiplas.

Artigo 35.º

Montante dos subsídios por riscos específicos e para assistência a filho

O montante diário dos subsídios por riscos específicos e para assistência a filho é igual a 65 % da remuneração de referência do beneficiário.

Artigo 36.º

Montante do subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica

O montante diário do subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica é igual a 65 % da remuneração de referência do beneficiário, tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a duas vezes o indexante dos apoios sociais (IAS).

Artigo 37.º

Montante do subsídio para assistência a neto

O montante diário do subsídio para assistência a neto é, consoante a modalidade, o seguinte:

- a) No caso de subsídio para assistência em caso de nascimento de neto, igual a 100 % da remuneração de referência do beneficiário;
- b) No caso de subsídio para assistência a neto, igual a 65 % da remuneração de referência do beneficiário.

Artigo 38.º

Montante mínimo

1 — O montante diário mínimo dos subsídios previstos no presente capítulo não pode ser inferior a 80 % de um 30 avos do valor do IAS, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O montante diário mínimo do subsídio parental alargado não pode ser inferior a 40 % de um 30 avos do valor do IAS.

SECÇÃO IV

Duração e acumulação dos subsídios

SUBSECÇÃO I

Início e duração dos subsídios

Artigo 39.º

Início dos subsídios

Os subsídios previstos no presente capítulo têm início no 1.º dia de impedimento para o trabalho a que não corresponda retribuição.

Artigo 40.º

Período de concessão

Os subsídios previstos no presente capítulo são concedidos:

- a) Durante os períodos de duração das faltas, licenças ou dispensas previstas no Código do Trabalho;
- b) Durante o período de impedimento para o trabalho no caso de exercício de actividade independente ou de enquadramento no regime do seguro social voluntário;
- c) Durante o período de concessão das prestações de desemprego, nos termos do artigo 8.º.

Artigo 41.º

Suspensão do período de concessão dos subsídios

1 — Em caso de doença de beneficiário que esteja a receber subsídios parental, parental alargado, por adopção, para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, a prestação é suspensa, mediante comunicação do interessado à instituição de segurança social competente e apresentação de certificação médica.

2 — Em caso de internamento hospitalar do progenitor ou da criança, a concessão do subsídio parental inicial é suspensa, mediante comunicação do interessado e certificação do hospital.

SUBSECÇÃO II

Acumulação dos subsídios

Artigo 42.º

Inacumulabilidade com rendimentos de trabalho

Os subsídios previstos no presente capítulo não são cumuláveis com rendimentos de trabalho.

Artigo 43.º

Inacumulabilidade com prestações

1 — Os subsídios previstos no presente capítulo não são cumuláveis com prestações emergentes do mesmo facto desde que respeitantes ao mesmo interesse protegido, ainda que atribuídas por outros regimes de protecção social.

2 — Os subsídios previstos no presente capítulo não são acumuláveis com outras prestações compensatórias da perda de retribuição, excepto com pensões de invalidez, velhice e sobrevivência concedidas no âmbito do sistema previdencial ou de outros regimes obrigatórios de protecção social.

3 — Os subsídios previstos no presente capítulo não são acumuláveis com prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, excepto com o rendimento social de inserção e com o complemento solidário para idosos.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores são tomadas em consideração prestações concedidas por sistemas de segurança social estrangeiros, sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais aplicáveis.

Artigo 44.º

Acumulação com indemnizações e pensões por riscos profissionais

Os subsídios previstos no presente capítulo são acumuláveis com indemnizações e pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho.

CAPÍTULO III
Protecção no âmbito do subsistema de solidariedade

SECÇÃO I
Âmbito e caracterização dos subsídios sociais

SUBSECÇÃO I
Âmbito pessoal e material

Artigo 45.º
Âmbito pessoal

1 — A protecção regulada no presente capítulo abrange os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros, refugiados e apátridas não abrangidos por qualquer regime de protecção social de enquadramento obrigatório.

2 — A protecção regulada no presente capítulo abrange, ainda, as pessoas referidas no número anterior abrangidas por regime de protecção social de enquadramento obrigatório ou pelo seguro social voluntário cujo esquema de protecção integre a eventualidade, sem direito às correspondentes prestações.

Artigo 46.º
Âmbito material

A protecção regulada no presente capítulo concretiza-se na concessão dos seguintes subsídios:

- a) Subsídio social por risco clínico durante a gravidez;
- b) Subsídio social por interrupção da gravidez;
- c) Subsídio social parental;
- d) Subsídio social por adopção;
- e) Subsídio social por riscos específicos.

Artigo 47.º
Articulação com o regime de protecção social no desemprego

1 — A protecção dos beneficiários que estejam a receber prestações de desemprego concretiza-se na concessão dos seguintes subsídios:

- a) Subsídio social parental;
- b) Subsídio social por adopção.

2 — À protecção referida no número anterior é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 48.º
Subsídio social parental

O subsídio social parental compreende as seguintes modalidades:

- a) Subsídio social parental inicial;
- b) Subsídio social parental inicial exclusivo da mãe;
- c) Subsídio social parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro;
- d) Subsídio social parental inicial exclusivo do pai.

SUBSECÇÃO II
Caracterização dos subsídios sociais

Artigo 49.º
Caracterização dos subsídios sociais

Os subsídios sociais previstos no presente capítulo estão subordinados à caracterização dos correspondentes subsídios atribuídos no âmbito do sistema previdencial, com as devidas adaptações.

SECÇÃO II
Condições de atribuição

Artigo 50.º
Disposição geral

1 — O reconhecimento do direito aos subsídios sociais previstos no presente capítulo depende do cumprimento das condições de atribuição à data do facto determinante da protecção.

2 — Entendem-se por factos determinantes da protecção o parto, a ocorrência de risco clínico durante a gravidez, a interrupção da gravidez, o risco específico e a confiança judicial ou administrativa com vista à adopção nos termos da legislação aplicável.

Artigo 51.º
Condições comuns

Constituem condições comuns de atribuição dos subsídios sociais previstos no presente capítulo:

- a) A residência em território nacional;
- b) O preenchimento de condição de recursos.

Artigo 52.º
Condição de residência em território nacional

1 — Para efeito de verificação da condição prevista na alínea *a*) do artigo anterior e sem em prejuízo do estabelecido em instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado ou de legislação especial aplicável, é considerado residente o cidadão nacional que possua domicílio habitual em território nacional, bem como o cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida habilitado com título válido de autorização de residência em território nacional ou em situação equiparada nos termos do número seguinte.

2 — Consideram-se equiparados a residentes os refugiados e apátridas portadores de títulos de protecção temporária válidos, bem como os estrangeiros portadores de títulos válidos de autorização de residência ou de prorrogação de permanência, nos termos e condições a definir em portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da administração interna e do trabalho e da solidariedade social.

Artigo 53.º
Condição de recursos

1 — A condição de recursos prevista na alínea *b*) do artigo 51.º é definida em função dos rendimentos mensais *per capita* do agregado familiar que não podem ultrapassar 80 % do IAS.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados os seguintes rendimentos:

a) Os valores ilíquidos provenientes do trabalho por conta de outrem e ou o rendimento anual relevante para efeitos prestacionais dos trabalhadores independentes definido no Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro;

b) Os valores das pensões e outras prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, incluindo prestações complementares das concedidas pelos regimes de segurança social, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

c) Os valores ilíquidos de rendimento de capital ou de outros proventos regulares;

d) Os valores das pensões de alimentos judicialmente fixadas a favor do requerente da prestação.

3 — O valor das prestações de desemprego, a suspender nas situações de reconhecimento de direito aos subsídios sociais, não releva para efeitos de apuramento da condição de recursos.

Artigo 54.º

Agregado familiar

1 — Para além do titular do direito às prestações, integram o respectivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia familiar, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins, em linha recta e em linha colateral, até ao 2.º grau, decorrentes de relações de direito ou de facto;

c) Adoptantes e adoptados;

d) Tutores e tutelados;

e) Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por razões devidamente justificadas.

4 — Os adoptantes restritamente e os tutores do titular do direito às prestações, bem como as pessoas a quem estes sejam confiados por decisão judicial ou administrativa, são equiparados a ascendentes do 1.º grau, para efeitos do disposto no n.º 1.

5 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente decreto-lei é aquela que se verificar à data em que se efectua a declaração da respectiva composição.

6 — As pessoas referidas no número anterior não podem, simultaneamente, fazer parte de agregados familiares distintos, por referência ao mesmo titular do direito a prestações.

7 — As relações de parentesco resultantes de situação de união de facto apenas são consideradas se o forem, igualmente, para efeitos do imposto sobre rendimentos das pessoas singulares (IRS), no âmbito da legislação fiscal.

8 — Não são considerados como elementos do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;

b) Quando exista a obrigação de convivência por prestação de actividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;

c) Sempre que a economia familiar esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias;

d) Quando exerça coacção física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

Artigo 55.º

Condição específica dos subsídios sociais por risco clínico em caso de gravidez, por interrupção da gravidez e por riscos específicos

A concessão dos subsídios sociais por risco clínico em caso de gravidez, por interrupção da gravidez e por riscos específicos depende, ainda, do exercício de actividade profissional determinante de enquadramento obrigatório em regime de segurança social ou no seguro social voluntário.

SECÇÃO III

Montantes dos subsídios sociais

Artigo 56.º

Montante dos subsídios sociais por risco clínico em caso de gravidez, por interrupção da gravidez e por riscos específicos

O montante diário dos subsídios sociais por risco clínico em caso de gravidez, por interrupção da gravidez e por riscos específicos é igual a 80 % de um 30 avos do valor do IAS.

Artigo 57.º

Montante do subsídio social parental inicial

O montante diário do subsídio social parental inicial é o seguinte:

- a) No período de 120 dias, o montante diário é igual a 80 % de um 30 avos do valor do IAS;
- b) No caso de opção pelo período de 150 dias, o montante diário é igual a 64 % de um 30 avos do valor do IAS;
- c) No caso de opção pelo período de 150 dias nas situações em que cada um dos progenitores goze pelo menos 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias igualmente consecutivos, o montante diário é igual a 80 % de um 30 avos do valor IAS;
- d) No caso de opção pelo período de 180 dias, nas situações em que cada um dos progenitores goze pelo menos 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias igualmente consecutivos, o montante diário é igual a 66 % de um 30 avos do valor do IAS.

Artigo 58.º

Montante do subsídio social parental inicial exclusivo do pai

O montante diário do subsídio parental inicial exclusivo do pai é igual a 80 % de um 30 avos do valor do IAS.

Artigo 59.º

Montante do acréscimo ao valor dos subsídios por nascimentos múltiplos

O montante diário dos subsídios devidos nos períodos de acréscimo à licença parental inicial pelo nascimento de gémeos é igual a 80 % de um 30 avos do valor do IAS.

Artigo 60.º

Montante do subsídio social por adopção

O montante diário do subsídio social por adopção é igual ao que resulta do fixado em cada uma das alíneas do artigo 57.º, consoante a modalidade a que corresponda, e ao valor fixado no artigo anterior no caso de adopções múltiplas.

SECÇÃO IV
Duração e acumulação dos subsídios sociais

SUBSECÇÃO I
Início e duração dos subsídios sociais

Artigo 61.º
Período de concessão

1 — O período de concessão dos subsídios sociais é igual ao fixado para os correspondentes subsídios no âmbito do sistema previdencial.

2 — Os subsídios sociais são devidos a partir do dia em que ocorre o facto determinante da protecção definido no n.º 2 do artigo 50.º.

SUBSECÇÃO II
Acumulação dos subsídios sociais

Artigo 62.º
Inacumulabilidade com prestações

1 — Os subsídios sociais não são acumuláveis com prestações compensatórias de perda de retribuição de trabalho, excepto com pensões de sobrevivência, auferidas pelo titular no âmbito do sistema previdencial ou de outros regimes obrigatórios de protecção social.

2 — Os subsídios sociais não são acumuláveis com outras prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, excepto com o rendimento social de inserção e com o complemento solidário para idosos.

CAPÍTULO IV
Deveres dos beneficiários

Artigo 63.º
Deveres dos titulares do direito aos subsídios

1 — Constitui dever dos beneficiários a comunicação, às instituições gestoras, dos factos determinantes da cessação do direito aos subsídios, relativamente às situações previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º, no artigo 51.º e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 78.º, no prazo de cinco dias úteis subsequentes à data da verificação dos mesmos.

2 — O incumprimento dos deveres previstos no número anterior, por acção ou omissão, bem como a utilização de qualquer meio fraudulento de que resulte a concessão indevida dos subsídios, determinam a sua restituição nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V
Disposições complementares

SECÇÃO I
Regime sancionatório

Artigo 64.º
Regime sancionatório

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de €100 a €700 o incumprimento, por acção ou omissão, do dever de comunicação às instituições gestoras dos factos determinantes da cessação do direito aos subsídios, relativamente às situações previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º, no artigo 51.º

e nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 78.º, no prazo de cinco dias úteis subsequentes à data da verificação dos mesmos, bem como a utilização de qualquer meio fraudulento de que resulte a concessão indevida dos subsídios.

2 — Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente decreto-lei é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro.

SECÇÃO II Gestão e organização dos processos

Artigo 65.º Entidades competentes

A gestão dos subsídios previstos no presente decreto-lei compete, no âmbito das respectivas atribuições:

- a)* Ao Instituto da Segurança Social, I. P., através dos centros distritais da área de residência dos beneficiários;
- b)* Às caixas de actividade ou de empresa subsistentes;
- c)* Aos órgãos competentes das administrações das Regiões Autónomas.

Artigo 66.º Requerimento e prazo

1 — A atribuição dos subsídios previstos neste decreto-lei depende da apresentação de requerimento, em formulário de modelo próprio, junto das entidades competentes ou *online*, no sítio da Internet da segurança social, através do serviço segurança social directa, caso a entidade competente seja o Instituto da Segurança Social, I. P., ou os órgãos competentes das administrações das Regiões Autónomas.

2 — O requerimento deve ser apresentado no prazo de seis meses a contar da data da ocorrência do facto determinante da protecção.

3 — A entrega do requerimento fora do prazo previsto no número anterior nos casos em que a mesma seja efectuada durante o período legal de concessão dos subsídios determina a redução no período de concessão pelo período de tempo respeitante ao atraso verificado.

4 — O requerimento é subscrito pelos titulares do direito, ou, em seu nome, pelos respectivos representantes legais.

5 — Consideram-se válidos para a atribuição dos subsídios sociais previstos no capítulo III os requerimentos dos correspondentes subsídios previstos no capítulo II que tenham sido indeferidos.

Artigo 67.º Dispensa de requerimento

1 — A apresentação do requerimento é dispensada nas situações em que a certificação médica seja emitida pelos estabelecimentos ou serviços de saúde competentes do Serviço Nacional de Saúde através de formulário próprio para efeitos de atribuição dos seguintes subsídios:

- a)* Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
- b)* Subsídio por interrupção da gravidez;
- c)* Subsídio para assistência a filho;
- d)* Subsídio para assistência a neto, na modalidade prevista na alínea *b)* do artigo 21.º.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos correspondentes subsídios sociais concedidos no âmbito do subsistema de solidariedade.

3 — Para efeitos do n.º 1, consideram-se serviços competentes as entidades prestadoras de cuidados de saúde, designadamente centros de saúde e hospitais, com excepção dos serviços de urgência.

SECÇÃO III Instrução do processo

Artigo 68.º Meios de prova

1 — Os factos determinantes da atribuição dos subsídios, bem como os períodos de impedimento para o trabalho, são declarados no requerimento, o qual, consoante os casos, é acompanhado dos documentos de identificação civil e ou da certificação médica, nas situações em que esta não seja emitida pelos estabelecimentos ou serviços de saúde competentes nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior e, ainda, de outros documentos comprovativos previstos no presente decreto-lei.

2 — Nas situações em que o requerimento seja apresentado *online*, os meios de prova que o instruem podem ser apresentados pela mesma via desde que correctamente digitalizados e integralmente apreensíveis.

3 — Os beneficiários têm o dever de conservar os originais dos meios de prova, pelo prazo de cinco anos, bem como o dever de os apresentar sempre que solicitados pelos serviços competentes.

Artigo 69.º Dispensa de apresentação de meios de prova

1 — É dispensada a apresentação dos meios de prova que instruem o requerimento sempre que as entidades gestoras possam, com base nos elementos constantes do requerimento e da certificação médica ou hospitalar, comprovar officiosamente os requisitos de atribuição dos subsídios.

2 — Os requerentes podem ser dispensados da apresentação dos elementos exigíveis caso esteja salvaguardado o acesso à informação em causa por parte da segurança social, designadamente por efeito de processos de interconexão de dados com outros organismos da Administração Pública.

Artigo 70.º Meios de prova do subsídio por risco clínico durante a gravidez e por interrupção da gravidez

A atribuição dos subsídios por risco clínico durante a gravidez e por interrupção da gravidez depende da apresentação de certificação médica que indique o período de impedimento.

Artigo 71.º Meios de prova do subsídio parental inicial, parental inicial exclusivo do pai e do subsídio para assistência em caso de nascimento de neto

A atribuição dos subsídios parentais iniciais e do subsídio para assistência em caso de nascimento de neto depende da apresentação de declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa do parto ou de documento de identificação civil do descendente.

Artigo 72.º Meios de prova do subsídio parental inicial por impossibilidade do outro progenitor

A atribuição do subsídio parental inicial por impossibilidade do outro progenitor depende da apresentação de certificação médica da incapacidade física ou psíquica do outro progenitor ou de certidão de óbito.

Artigo 73.º

Meios de prova do subsídio por adopção

1 — A atribuição do subsídio por adopção depende da apresentação da declaração da confiança administrativa ou judicial do menor adoptado.

2 — Nas situações a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º são exigidos os meios de prova previstos no artigo anterior.

Artigo 74.º

Meios de prova do subsídio por riscos específicos

A atribuição do subsídio por riscos específicos depende da apresentação dos seguintes elementos:

a) Declaração do empregador da impossibilidade de atribuição de outras tarefas à beneficiária grávida, puérpera ou lactante que desempenhe trabalho nocturno ou esteja exposta a agentes ou processos ou condições de trabalho que constituam risco;

b) No caso dos trabalhadores independentes e abrangidos pelo seguro social voluntário a comprovação de desempenho de trabalho nocturno ou de exposição a agente ou processos ou condições de trabalho que constituam risco é efectuada por médico do trabalho ou por instituição ou serviço integrado no Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 75.º

Meios de prova do subsídio para assistência a filho

1 — A atribuição do subsídio para assistência a filho depende da apresentação de certificação médica ou declaração hospitalar.

2 — A certificação médica de deficiência, na situação de filho com deficiência com 12 ou mais anos de idade, é dispensada no caso de estar a ser atribuída uma prestação por deficiência.

3 — A certificação médica de doença crónica, na situação de filho com doença crónica com 12 ou mais anos de idade, apenas é exigível aquando da apresentação do primeiro requerimento.

Artigo 76.º

Meios de prova do subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica

1 — A atribuição do subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica depende de apresentação da certificação médica que comprove a necessidade de assistência.

2 — É aplicável à concessão deste subsídio o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

3 — A prorrogação da concessão do subsídio depende de comunicação do beneficiário de que a licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica se mantém, no prazo de 10 dias úteis antes do termo do período de concessão.

Artigo 77.º

Meios de prova do subsídio para assistência a neto

A atribuição do subsídio para assistência a neto depende de apresentação de certificação médica com indicação dos períodos de impedimento para o trabalho necessários para garantir a assistência inadiável e imprescindível ao neto.

Artigo 78.º**Meios de prova dos subsídios sociais**

1 — Para além dos meios de prova exigidos para os correspondentes subsídios do sistema previdencial a atribuição dos subsídios sociais depende, ainda, dos seguintes elementos obtidos oficiosamente:

- a) Composição do agregado familiar e respectivos rendimentos;
- b) Comprovação de residência em território nacional.

2 — Na impossibilidade de obtenção oficiosa dos elementos referidos no número anterior os serviços competentes notificam os beneficiários para efectuarem a respectiva apresentação.

Artigo 79.º**Articulações**

1 — As instituições gestoras das prestações devem promover a articulação com as entidades e serviços com competência para comprovar os requisitos de que depende a atribuição e manutenção dos subsídios, com vista a assegurar o correcto enquadramento das situações a proteger.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, a comprovação pode ser efectuada por troca de informação, designadamente através da utilização de suporte electrónico.

Artigo 80.º**Comunicação da atribuição dos subsídios**

As instituições gestoras devem comunicar aos titulares do direito as decisões sobre a atribuição dos subsídios de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO IV**Pagamento dos subsídios****Artigo 81.º****Disposição geral**

1 — Os subsídios previstos no presente decreto-lei são pagos mensalmente aos titulares do direito ou aos seus representantes legais, salvo se, pela especificidade da sua duração, se justificar o pagamento de uma só vez.

2 — O pagamento do acréscimo devido por nascimento de gémeos e por adopções múltiplas é reportado aos últimos dias do período de concessão do respectivo subsídio.

Artigo 82.º**Prescrição**

O direito aos subsídios previstos neste decreto-lei prescreve a favor das instituições gestoras devedoras no prazo de cinco anos contados a partir da data em que a prestação é posta a pagamento com conhecimento do credor.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 83.º

Regime subsidiário

Com excepção do disposto no artigo 22.º em tudo o que não esteja especialmente previsto no capítulo III são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes do capítulo II.

Artigo 84.º

Execução

1 — Os procedimentos que venham a ser considerados necessários à execução do disposto no presente decreto-lei são aprovados por portaria do ministro responsável pela área do trabalho e da solidariedade social.

2 — Os modelos de formulários de requerimento e de declarações são aprovados por portaria do ministro responsável pela área do trabalho e da solidariedade social.

3 — O modelo de formulário de certificação médica a emitir pelos estabelecimentos ou serviços de saúde é aprovado por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas do trabalho e da solidariedade social e da saúde.

Artigo 85.º

Norma revogatória

O presente decreto-lei revoga:

a) O Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 333/95, de 23 de Dezembro, 347/98, de 9 de Novembro, 77/2000, de 9 de Maio, e 77/2005, de 13 de Abril;

b) O Decreto-Lei n.º 105/2008, de 25 de Junho;

c) As disposições do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, que disponham sobre a mesma matéria no âmbito do presente decreto-lei.

Artigo 86.º

Disposição transitória

1 — Enquanto não for publicada a portaria prevista no n.º 3 do artigo 84.º, a concessão dos subsídios por risco clínico e interrupção da gravidez está sujeita a apresentação de requerimento e certificação médica comprovativa do período do impedimento.

2 — Mantêm-se transitoriamente em vigor os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, e suas alterações, enquanto não for publicado o regime jurídico de protecção social próprio dos profissionais de espectáculos.

Artigo 87.º

Produção de efeitos

1 — A atribuição dos subsídios previstos nas alíneas c) do artigo 7.º, nas modalidades correspondentes às alíneas a) a c) do artigo 11.º, e e) do mesmo artigo 7.º, em conformidade com o disposto no presente decreto-lei, é aplicável às situações em que estejam a ser atribuídos os

correspondentes subsídios de maternidade, paternidade e adopção ao abrigo da legislação revogada, desde que, no prazo de 30 dias contados a partir do início de vigência deste decreto-lei, seja efectuada a declaração dos períodos a gozar em conformidade com as condições previstas.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, aos subsídios sociais previstos na alínea *c*) do artigo 46.º, nas modalidades correspondentes às alíneas *a*) a *c*) do artigo 48.º, e na alínea *d*) do mesmo artigo 46.º.

3 — Para efeitos de delimitação dos períodos de concessão são tidos em consideração os períodos já subsidiados.

4 — A atribuição do subsídio parental inicial exclusivo do pai pelo período a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º e do subsídio social parental inicial exclusivo do pai, por período correspondente, apenas é aplicável nas situações em que o facto determinante do direito ocorra na vigência do presente decreto-lei.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Fevereiro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Promulgado em 1 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Abril de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto-Lei n.º 93/2009

de 16 de Abril de 2009

O sistema supletivo descentralizado de ajudas técnicas e tecnologias de apoio para pessoas com deficiência foi criado na década de 90 por despacho conjunto dos ministros que tutelavam as áreas da saúde e do trabalho e da solidariedade social.

As ajudas técnicas e tecnologias de apoio apresentam-se como recursos de primeira linha no universo das múltiplas respostas para o desenvolvimento dos programas de habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência e inscrevem-se no quadro das garantias da igualdade de oportunidades e da justiça social da acção governativa do XVII Governo Constitucional e integração da pessoa com deficiência aos níveis social e profissional de forma a dar-se execução ao disposto na Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência.

Face a alguns obstáculos identificados no sistema actual, à necessidade de dar cumprimento à Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, na parte em que dispõe que «compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados», e ao I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, na parte em que se refere o objectivo de proceder à

«revisão do sistema supletivo de financiamento, prescrição e atribuição de ajudas técnicas e concepção de um novo sistema integrado», considera-se necessário proceder a uma reformulação do sistema em vigor com vista a identificar as dificuldades existentes e adoptar as medidas necessárias para garantir a igualdade de oportunidades de todos os cidadãos, promover a integração e participação das pessoas com deficiência e em situação de dependência na sociedade e promover uma maior justiça social.

O presente decreto-lei visa, assim, criar de forma pioneira e inovadora o enquadramento específico para o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio — SAPA, que vem substituir o então sistema supletivo de ajudas técnicas e tecnologias de apoio, designadas ora em diante por Produtos de Apoio nos termos da nomenclatura utilizada na Norma ISO 9999:2007, de modo a garantir, por um lado, a eficácia do sistema, a operacionalidade e eficiência dos seus mecanismos e a sua aplicação criteriosa e, por outro lado, a desburocratização do sistema actual ao simplificar as formalidades exigidas pelos serviços prescritores e ao criar uma base de dados de registo de pedidos com vista ao controlo dos mesmos por forma a evitar, nomeadamente, a duplicação de financiamento ao utente.

O presente decreto-lei visa, ainda, no âmbito do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa, criar as condições necessárias à implementação das medidas SIMPLEX2008 números M099 e M100.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

O presente decreto-lei visa criar o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, adiante designado por SAPA.

Artigo 2.º Âmbito pessoal

O SAPA abrange as pessoas com deficiência e, ainda, as pessoas que por uma incapacidade temporária necessitam de produtos de apoio.

Artigo 3.º Âmbito material

O SAPA integra as estruturas adequadas do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

Artigo 4.º Conceitos

Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

a) «Pessoa com deficiência» aquela que, por motivos de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar a actividade e participação em condições de igualdade com as demais pessoas;

b) «Pessoa com incapacidade temporária» aquela pessoa que por motivo de doença ou acidente encontre, por um período limitado e específico no tempo, dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar a sua actividade e participação diária em condições de igualdade com as demais pessoas;

c) «Produtos de apoio (anteriormente designados de ajudas técnicas)» qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação;

d) «Entidades prescritoras» a entidade, serviço, organismo ou centro de referência à qual pertence a equipa técnica multidisciplinar ou o médico que procede à prescrição;

e) «Entidades financiadoras», as entidades que participam a aquisição do produto de apoio com base numa prescrição passada por entidade prescritora;

f) «Equipa técnica multidisciplinar» a equipa de técnicos com saberes transversais das várias áreas de intervenção em reabilitação, integrando, designadamente, médico, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, psicólogo, docente, recorrendo quando necessário a outros técnicos em função de cada uma das situações, nomeadamente técnicos de serviço social, protésicos, engenheiros e ergonomistas, de forma a que a identificação dos produtos de apoio seja a mais adequada à situação concreta, no contexto de vida da pessoa.

Artigo 5.º

Objectivos

Constituem objectivos do SAPA a realização de uma política global, integrada e transversal de resposta às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária de forma a compensar e atenuar as limitações de actividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária através, designadamente:

- a) Da atribuição de forma gratuita e universal de produtos de apoio;
- b) Da gestão eficaz da sua atribuição mediante, designadamente, a simplificação de procedimentos exigidos pelas entidades e a implementação de um sistema informático centralizado;
- c) Do financiamento simplificado dos produtos de apoio.

CAPÍTULO II

Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio

Artigo 6.º

Composição

1 — O SAPA é composto por entidades prescritoras, entidades financiadoras e uma entidade gestora.

2 — As entidades referidas no número anterior encontram-se interligadas por um sistema informático centralizado cuja gestão compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.).

SECÇÃO I

Da prescrição

Artigo 7.º

Entidades prescritoras

As entidades prescritoras são definidas por despacho do membro do Governo que tutela aquelas entidades.

Artigo 8.º

Acto de prescrição

1 — Os produtos de apoio são prescritos por equipa técnica multidisciplinar, designada e a funcionar junto da entidade prescritora, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — A equipa técnica multidisciplinar é constituída, no mínimo, por dois técnicos.

3 — No caso de prescrição médica obrigatória, os produtos de apoio são prescritos apenas por médico.

Artigo 9.º

Fichas de prescrição

1 — Com vista ao financiamento dos produtos de apoio as entidades intervenientes no SAPA devem obrigatoriamente preencher uma ficha de prescrição disponível *online*, incluída no sistema informático centralizado.

2 — O modelo da ficha de prescrição referida no número anterior bem como o sítio da Internet onde o mesmo se encontra disponível é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, da saúde e da educação.

Artigo 10.º

Lista de produtos de apoio

1 — A elaboração da lista de produtos de apoio, tendo como referência o constante nas normas ISO 9999, é objecto de despacho do director do INR, I. P., após parecer vinculativo das entidades financiadoras, sendo revisto anualmente.

2 — Do parecer referido no número anterior consta a listagem dos produtos de prescrição médica obrigatória.

3 — O director-geral da Saúde procede, para efeitos do disposto no número anterior, à definição dos produtos de apoio que são de prescrição médica obrigatória.

4 — O despacho referido no n.º 1 identifica os produtos susceptíveis de serem reutilizados.

SECÇÃO II

Do financiamento

Artigo 11.º

Atribuição das verbas e financiamento

1 — As verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio abrangidos pelo presente decreto-lei são geridas autonomamente por cada entidade financiadora e são disponibilizadas:

a) Pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., às unidades hospitalares e a outras entidades prescritoras, definidas no despacho a que se refere o artigo 7.º do presente decreto-lei, quanto aos produtos de apoio nelas prescritos no âmbito dos cuidados de saúde prestados aos seus utentes;

b) Pelos centros distritais da segurança social, através do Instituto da Segurança Social, I. P., aos centros de saúde e a outras entidades prescritoras, definidas no despacho a que se refere o artigo 7.º do presente decreto-lei, quanto aos produtos de apoio nelas prescritos;

c) Pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aos centros de emprego, quanto aos produtos de apoio indispensáveis ao acesso e frequência da formação profissional e ou para o acesso, manutenção ou progressão no emprego;

d) Pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, às estruturas da educação, quanto aos produtos de apoio indispensáveis ao acesso e à frequência do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.

2 — O montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social, da saúde e da educação.

Artigo 12.º **Comparticipação**

1 — A participação dos produtos de apoio é de 100 %, sendo assegurada nos termos do previsto no artigo anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Nas unidades hospitalares e noutras entidades prescritoras da área da saúde, definidas no despacho a que se refere o artigo 7.º do presente decreto-lei, os produtos de apoio são directamente fornecidos aos utentes, não havendo lugar a participação através de reembolso.

3 — Quando o produto de apoio conste nas tabelas de reembolsos do Serviço Nacional de Saúde, de subsistema da saúde, ou ainda quando é participado por empresa de seguros, a participação é do montante correspondente à diferença entre o custo do produto de apoio e o valor suportado pelas entidades referidas.

SECÇÃO III **Da gestão**

Artigo 13.º **Competências da entidade gestora**

Ao INR, I. P., para efeitos do presente decreto-lei, compete:

a) A constituição e a actualização de um catálogo indicativo de produtos de apoio, que são propostos pelas entidades financiadoras;

b) A gestão da informação do SAPA;

c) A apresentação, às entidades financiadoras, de um relatório anual de execução do SAPA.

Artigo 14.º **Base de dados**

A base de dados de registo do SAPA, criada com o objectivo de garantir a eficácia do sistema, a operacionalidade e eficiência dos seus mecanismos e a sua aplicação criteriosa, é definida por decreto regulamentar.

CAPÍTULO III
Disposição final

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, de 26 de Fevereiro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Emanuel Augusto dos Santos — José António Fonseca Vieira da Silva — Ana Maria Teodoro Jorge — Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Promulgado em 3 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de Abril de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

III — PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

**Portaria n.º 420/2009
de 20 de Abril de 2009**

A contratação centralizada de bens e serviços constitui um dos princípios orientadores do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), sendo a sua concretização gradual um factor de sucesso da reforma das compras públicas.

O primeiro passo importante nesse sentido foi dado com a publicação da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, que procedeu à centralização na Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), da condução dos procedimentos de aquisição de um primeiro conjunto de categorias de bens e serviços.

Este instrumento permitiu à ANCP lançar um número significativo de concursos públicos com vista à celebração de acordos quadro, boa parte dos quais já em vigor.

A avaliação das necessidades aquisitivas públicas transversais a que a ANCP tem dado entretanto particular prioridade, por um lado, e a prossecução de um plano exigente de desenvolvimento do SNCP, por outro, determinam agora a necessidade de se proceder à revisão da lista anexa àquela portaria, operando a sua actualização.

Aproveita-se ainda para actualizar as referências ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) em conformidade com a sua última revisão operada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, em vigor desde 15 de Setembro de 2008.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, e nos termos da alínea *a)* do n.º 1.1 do despacho n.º 19 634/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Aquisições de bens e serviços centralizadas na ANCP

1 — A presente portaria procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP, nos termos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

2 — A lista anexa ao presente diploma substitui a que foi aprovada pela Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, em 7 de Abril de 2009.

LISTA ANEXA

Caracterização dos acordos quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Serviço móvel terrestre...	Comunicações móveis de voz.	Terminais móveis de voz (telemóveis).	64200000-8: Serviços de telecomunicações.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
	Integração fixo móvel...	Equipamento de integração ao PPCA.		
	Comunicações móveis de dados.	Terminais móveis de dados.		
Equipamento informático	Computadores pessoais Computadores portáteis Computadores servidores	Componentes	30200000-1: Equipamento e material informático.	30210000-4: Máquinas p/ processamento de dados (<i>Hardware</i>). 48820000-2: Servidores.
		Periféricos	48800000-6: Sistemas de informação e servidores.	
		Acessórios	50300000-8: Serviço de reparação e manutenção.	
		Sistemas Operativos	51000000-9: Serviços de instalação.	51600000-8: Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório.
		Assistência técnica		

Caracterização dos acordos quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Cópia e impressão	Impressoras pessoais Impressoras de rede Multifuncionais Serviços de impressão	Acessórios Consumíveis de impressão . Assistência técnica	30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório, excepto computadores, impressoras e mobiliário.	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão em <i>offset</i> .
			30200000-1: Equipamento e material informático.	30230000-0: Equipamento informático.
			50300000-8: Serviço de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com computadores pessoais e com equipamento burótico, áudio-visual e para telecomunicações.	50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório.
Papel, economato e consumíveis de impressão.	Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	N. A.	30100000-0: Máquinas equipamento e material de escritório excepto computadores, impressoras e mobiliário.	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão em <i>offset</i> . 30197600-2: Papel e cartão transformados 30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso.
			30200000-1: Equipamento e material informático (inclui os consumíveis de informática).	30210000-4: Máquinas de processamento de dados (<i>hardware</i>).
Licenciamento de <i>software</i>	Software de infra-estrutura. <i>Software</i> de desenvolvimento. <i>Software</i> aplicacional ...	Instalação Assistência pós-venda	48000000-8: Pacotes de <i>software</i> e sistemas de informação.	
Combustíveis rodoviários	Gasóleo Gasolinas GPL	Cartão electrónico de abastecimento.	09100000-0: Combustíveis.	09130000-9: Petróleo e destilados.
Seguros de veículos	Seguros de veículos	N. A.	66500000-5: Serviços de seguros e pensões	66514110-0: Serviços de seguro automóvel.
Veículos rodoviários	Motas e motociclos Tractores Pesados de mercadorias . Pesados de passageiros ... Veículos de higiene urbana Veículos especiais Ambulâncias Ligeiros de passageiros .. Ligeiros de mercadorias .	Transformação Opcionais	34100000-8: Veículos a motor.	34110000-1: Automóveis de passageiros. 34120000-4: Veículos a motor para o transporte de 10 ou mais pessoas. 34130000-7: Veículos a motor para o transporte de mercadorias.
			34300000-0: Peças e acessórios para veículos e seus motores.	

Caracterização dos acordos quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
			50100000-6: Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim, e serviços conexos.	50110000-9: Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim.
Energia	Energia eléctrica Gás Biomassa Energias renováveis Auditorias energéticas	N. A	09310000-5: Electricidade	
			40400000-6: Energia solar	
			71300000-1: Serviços de engenharia.	71314000-2: Serviços relacionados com a energia e afins.
			09100000-0: Combustíveis	09120000-6: Combustíveis gasosos. 09110000-3: Combustíveis sólidos.
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança. Equipamentos de vigilância e segurança	N. A	79700000-1: Serviços de investigação e segurança.	79710000-4: Serviços de segurança.
			35100000-5: Equipamento de emergência e de segurança.	35110000-8: Equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança. 35120000-1: Sistemas e dispositivos de vigilância e segurança.
Higiene e limpeza	Produtos de higiene Serviços de limpeza	N. A	90900000-6: Serviços de limpeza e saneamento.	90910000-9: Serviços de limpeza.
			39800000-0: Produtos de limpeza e polimento.	39830000-9: Produtos de limpeza.
			33700000-7: Produtos para cuidados pessoais.	33760000-5: Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos.
Serviço fixo terrestre e redes de dados.	Redes de comunicações e dados. Serviço fixo terrestre	Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados.	32400000-7: Redes	--
			32500000-8: Equipamento e material para telecomunicações.	
			64200000-8: Serviços telecomunicações.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
Viagens e alojamentos	Viagens Alojamento	N. A	63500000-4: Serviços de agências de viagens, de operadores turísticos e de assistência a turistas.	63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares.
Mobiliário de escritório....	Mobiliário de escritório Mobiliário de atendimento ao público.	N. A	39100000-3: Mobiliário	39130000-2: Mobiliário de escritório.

Caracterização dos acordos quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
				39120000-9: Mesas aparadores, secretárias e estantes. 39150000-8: Mobiliário e equipamento diverso. 39170000-4: Mobiliário para estabelecimentos comerciais.
Plataforma electrónica de contratação.	Plataformas electrónicas de contratação pública.	Serviços de parametrização e de suporte à condução de procedimentos.	72400000-4: Serviços de internet.	72416000-9: Fornecedores de aplicações.
Refeições confeccionadas.	Refeições confeccionadas	N. A	55500000-5: Serviços de cantinas e de fornecimento de refeições (<i>catering</i>).	55520000-1: Serviços de fornecimento de refeições (<i>catering</i>).

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Portaria n.º 344/2009 de 3 de Abril de 2009

Considerando que as ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se desloquem em território nacional foram recentemente actualizadas pela Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro;

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 579/2008, de 7 de Julho, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

	Euros
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea.....	69,19
Oficiais gerais	62,75
Oficiais superiores.....	62,75
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	51,05
Sargentos-mor e sargentos-chefes	51,05
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	49,51
Praças	46,86

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que afigure ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

Em 23 de Janeiro de 2009. O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.
— O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 458/2009 de 30 de Abril de 2009

O Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, que define e regulamenta a protecção na parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade, determina, no n.º 1 do artigo 66.º, que a atribuição dos subsídios depende da apresentação de requerimento, em formulário de modelo próprio.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 84.º estabelece que os modelos de requerimentos e de declarações de que depende o reconhecimento do direito aos subsídios são aprovados por portaria do ministro responsável pela área do trabalho e da solidariedade social.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 66.º e do n.º 2 artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, aprova os seguintes modelos de requerimento e de declaração, que constam em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante:

- a) Modelo RP 5049-DGSS — requerimento dos subsídios parental e parental alargado;
- b) Modelo RP 5049-1-DGSS — folha de continuação;
- c) Modelo RP 5050-DGSS — requerimento dos subsídios por adopção e adopção por licença alargada;
- d) Modelo RP 5051-DGSS — requerimento dos subsídios por risco clínico durante a gravidez, por interrupção da gravidez e por riscos específicos;
- e) Modelo RP 5052-DGSS — requerimento do subsídio para assistência a filho;
- f) Modelo RP 5053-DGSS — requerimento do subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- g) Modelo RP 5054-DGSS — requerimento do subsídio para assistência a neto;
- h) Modelo RP 5055-DGSS — declaração.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 22 de Abril de 2009.



PROTECÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE
REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO

Parental Parental alargado

ANTES DE PREENCHER LEIA A INFORMAÇÃO DOS QUADROS 1 E 2

1. Identificação da(s) pessoa(s) a quem se destina(m) o(s) subsídio(s) (1)

Mãe
 Nome _____
 Data de Nascimento _____
 N.º Identificação de Seg. Social _____
 N.º Identificação Fiscal _____
 Telefone _____ E-mail _____
 Cód. Reg. Financeiro _____

Pai
 Nome _____
 Data de Nascimento _____
 N.º Identificação de Seg. Social _____
 N.º Identificação Fiscal _____
 Telefone _____ E-mail _____
 Cód. Reg. Financeiro _____

2. Elementos relativos ao subsídio parental

2.1 Subsídio parental: início/índice exclusivo da mãe/índice exclusivo do pai e correspondentes subsídios relativos

Data de parte: ____/____/____

A mãe é trabalhadora? Sim Não
 O pai é trabalhador? Sim Não
 Há ou houve nascimento de gémeos? Sim Não Se respondeu Sim, indique:
 É o pai o responsável de crianças menores?
 É o pai o responsável por cada criança até ao primeiro ano de vida? Sim Não
 É a mãe o responsável por cada criança até ao primeiro ano de vida? Sim Não
 É o pai o responsável por cada criança até ao primeiro ano de vida? Sim Não

1.º e 2.º ano de vida

(1) Para efeito de subsídio de requerimento, presta o requerente a seguinte informação sobre a(s) pessoa(s) a quem se destina(m) o(s) subsídio(s), primeira e última contribuição deste requerimento, Mod. SP 5049-1-DGSS.

OS DADOS CONSTANTES DESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ CONSULTAR PERSONALMENTE A INFORMAÇÃO QUE LHE FOR INTERESSANTE, SEM CUSTO, SOLICITANDO A SUA CORRECÇÃO. AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI.

Mod. SP 5049-1-DGSS - versão 01/04/2009

SPQ 1/4

3.2 Indicar a percentagem inicial (valor percentual) de cada progressão em, caso de ser possível, indicar o valor.

Não é possível obter os valores de outra progressão

Não é de outra progressão. Data de início: _____

Indicar a percentagem inicial (valor percentual) de _____, a n° de dia: _____

3.3 Outros elementos

Por favor, indicar a data de início da progressão em, caso de ser possível, indicar o valor (caso de ser possível, indicar o valor).

Nome do indivíduo: _____

de _____ a _____ de _____ a _____

de _____ a _____

Nome do indivíduo: _____

de _____ a _____ de _____ a _____

3. Elementos relativos ao suicídio parental alegado

Indicar a percentagem de suicídio alegado a cada indivíduo (caso de ser possível, indicar o valor).

Mãe de _____ a _____, a n° de dia: _____

Pai de _____ a _____, a n° de dia: _____

4. Elementos relativos ao outro progressor (a percentagem em caso de ser possível, indicar o valor).

Nome do indivíduo: _____

Data de início: _____ a _____, a n° de dia: _____

Nome do indivíduo progressor de: Mãe Pai. Se responder "Sim", indicar:

Nome do indivíduo progressor a cada indivíduo

Progressor (caso de ser possível, indicar o valor) Mãe Pai. Se responder "Sim", indicar o nome do indivíduo progressor a cada indivíduo:

de _____ a _____, a n° de dia: _____ de _____ a _____, a n° de dia: _____

de _____ a _____, a n° de dia: _____ de _____ a _____, a n° de dia: _____

de _____ a _____, a n° de dia: _____ de _____ a _____, a n° de dia: _____

de _____ a _____, a n° de dia: _____ de _____ a _____, a n° de dia: _____

Progressor (caso de ser possível, indicar o valor) Mãe Pai. Se responder "Sim", indicar o nome do indivíduo progressor a cada indivíduo:

de _____ a _____, a n° de dia: _____

Indicar a data de início da progressão em, caso de ser possível, indicar o valor (caso de ser possível, indicar o valor).

Indicar a data de início da progressão em, caso de ser possível, indicar o valor (caso de ser possível, indicar o valor).

D. Modo de pagamento

Quilíbrio entre os grupos de crédito e crédito bancário, para a prestação de serviços de saúde de âmbito básico e (HIS)

Até: _____

até: _____

Nota: para cada uma das opções acima, deve ser indicada a forma de cálculo. (Anexo Modelo de Informação de Prestação de Serviços de Saúde - Modelo de Informação de Pagamento)

E. Certificação de(s) requerimto(s)

As informações prestadas e requeridas a seguir e não incluídas nos anexos referenciados referem-se:

Trabalho realizado desde a sua entrada em serviço até à data da apresentação do presente requerimento, sendo possível apresentar os dados de trabalho de acordo com a realidade de cada situação.

 (Assinatura do requerente legal)

 (Assinatura do requerente legal)

F. Interação

Para efeitos de interação a ser avaliada em caso de alteração de situação:

Concede a Fides Apoio a este requerimento, para obter interações referentes aos procedimentos de procedimentos e alterações a apresentar.

G. Local e prazo de entrega

No âmbito do sistema de saúde, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de teste definitivo da prestação.

Nos serviços de saúde de saúde pública, em prazo a definir.

Outros (de acordo com o requerimento, no âmbito da legislação em vigor) dentro do prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de teste definitivo da prestação.

PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE

REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO

Parental Parental alargado

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

1. Identificação da pessoa a quem se destina o subsídio

Nome completo: _____

Data de Nascimento: _____ Anos Meses Dias Nº Inscrição de Seg. Social: _____

Matrícula: _____ C. Prof.: _____

2. Elementos relativos ao requerente

Nome completo: _____

Data de Nascimento: _____ Anos Meses Dias Nº Inscrição de Seg. Social: _____

Nº Inscrição Fiscal: _____ Cód. Seg. Fiscal: _____

Assente em 1.ª situação de insucesso de casamento e/ou em situação de divórcio?

Não Sim Não Não Não Não

Indique por 1.ª opção

3. Certificação do requerente

A informação prestada pelo requerente é verdadeira e correta, não havendo qualquer informação falsa.

Assinatura do requerente ou de quem o representa devidamente autorizado

4. Informações

Este formulário deve ser preenchido, obrigatoriamente, com o preenchimento da tabela, Anexo IV (ANEXO DO 1.º) do Regulamento de aplicação do artigo 1.º da Lei n.º 109/2009, de 14 de Setembro, no âmbito do artigo 1.º da Lei n.º 109/2009, de 14 de Setembro, e/ou no âmbito do artigo 1.º da Lei n.º 109/2009, de 14 de Setembro.

Os dados constantes deste formulário serão objeto de acesso informático no âmbito da Lei de Acesso à Informação Social, para efeitos de preenchimento e atualização dos dados constantes do sistema de informação.

NO FINAL DECLARAR SE HOUVER MUDANÇA DA LEI

PROTECÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE
REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO

Adopção Adopção por licença alargada

TIPO DE PREENCHER ESTA A INFORMAÇÃO DOS QUADROS 1 E 2

1. Identificação do(s) requerente(s) (pessoa(s) a quem se destina(m) o subsídio)

A candidato a adoptante

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Ano: ____ Mês: ____ Dia: ____ N.º Identificação de Seg. Social: _____

N.º Identificação Fiscal: _____ Cód. Rep. Finanças: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

O candidato a adoptado

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Ano: ____ Mês: ____ Dia: ____ N.º Identificação de Seg. Social: _____

N.º Identificação Fiscal: _____ Cód. Rep. Finanças: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

2. Elementos relativos ao subsídio por adopção

2.1 Subsídio por adopção total/social por adopção inicial

Data da constituição do(a) ou admissão do(a) _____ / ____ / ____

O(a) adoptado(a) é(a) filho(a) do cônjuge ou da pessoa com quem o requerente vive em união de facto? Sim Não

A criança é adoptada e trabalhadora? Sim Não

O candidato a adoptante é trabalhador? Sim Não

Houve adopções anteriores? Sim Não Se respondeu Sim, indique:

qual o número de crianças adoptadas

se pretende gozar os 20 dias de descanso, por cada criança adoptada além da primeira? Sim Não

totalizar no 14.º

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL, PODERÁ CONSULTAR ESPECIFICAMENTE A INFORMAÇÃO QUE LHE DIXEREMOS, SEM COMO SOLICITAR A SUA CORRECÇÃO.

AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI

Formulário de inscrição de candidatos a vagas de emprego

Nome completo: _____ Nº de identificação: _____

Endereço: _____

Estado: _____

1.º Dados pessoais

Nome: _____ Nº de identificação: _____

Endereço: _____

2.º Dados profissionais

Profissão: _____

3.º Dados de contacto

Telefone: _____

4.º Dados de contacto

Telefone: _____

5.º Dados de contacto

Telefone: _____

6.º Dados de contacto

Telefone: _____

7.º Dados de contacto

Telefone: _____

8.º Dados de contacto

Telefone: _____

9.º Dados de contacto

Telefone: _____

10.º Dados de contacto

Telefone: _____

11.º Dados de contacto

Telefone: _____

12.º Dados de contacto

Telefone: _____

13.º Dados de contacto

Telefone: _____

14.º Dados de contacto

Telefone: _____

15.º Dados de contacto

Telefone: _____

16.º Dados de contacto

Telefone: _____

17.º Dados de contacto

Telefone: _____

18.º Dados de contacto

Telefone: _____

19.º Dados de contacto

Telefone: _____

20.º Dados de contacto

Telefone: _____

1. Adopção por licença alargada

Indique o período de tempo em que a criança (menor de idade) esteve sob a guarda dos pais, ou de outros familiares:

A criança é adotada:
de _____ a _____, n.º de dias _____

O candidato é adotante:
de _____ a _____, n.º de dias _____

2. Elementos relativos ao outro adoptante (A preencher no caso de adotação realizada por outro candidato)

Nome completo: _____

Data de Nascimento: _____ (Mês) _____ (Dia) _____ (Ano) Nº de identificação: _____

Qual a atividade profissional? Sim Não. Se responder Sim, indique: _____

3. Motivos de não ter sido anteriormente adotado:
(responder Sim, Não ou Não sabe)

Sim Não Não sabe. Se responder Sim, indique o(s) motivo(s) que impediram para a adoção:
de _____ a _____, n.º de dias _____ (Mês) _____ (Dia) _____ (Ano) n.º de dias _____

Sim Não Não sabe. Se responder Sim, indique o período temporário a ser tratado:
de _____ a _____, n.º de dias _____

3. Modo de pagamento

Utiliza (ou não) o sistema de depósito em conta corrente para o caso de não efetuar o pagamento da taxa de avaliação (R\$):

Atividade profissional: _____

O candidato é adotante: _____

Nota: Preencher o R\$ no caso de não efetuar o depósito em conta corrente. No caso de não efetuar o depósito em conta corrente de R\$, não é necessário este modo de pagamento.

4. Certificação do(s) requerente(s)

As declarações assinadas pelo requerente ou pelo cônjuge, ou pelo responsável legal, são de natureza declarativa e não vinculativa, não gerando qualquer obrigação para o requerente, nem para o requerido, nem para o Estado, nem para o Município, nem para o Distrito Federal, nem para o Poder Judiciário.

A certificação adotante
Declaro que preencho os requisitos legais para a adoção de _____, filho(a) de _____ e _____, nascido(a) em _____, e que não tenho impedimento legal para a adoção de _____.

A certificação adotado
Declaro que não tenho impedimento legal para a adoção de _____, filho(a) de _____ e _____, nascido(a) em _____, e que não tenho impedimento legal para a adoção de _____.

Indique o número do RG do adotante, o nome completo e o endereço completo de residência e o endereço completo de trabalho.

<p>1. Identificação</p> <p>Nome: _____</p> <p>Matrícula: _____</p>
<p>2. Assunto e objecto do despacho</p> <p>Assunto: _____</p> <p>Objecto: _____</p>

3. Certificação da requerente

As informações prestadas são verdadeiras e corretas e não existem quaisquer informações em contrário.
Tendo em cumprimento do que é devido, certifica-se a veracidade das informações prestadas, bem como a validade da presente Declaração a partir da data da sua assinatura.

Assinatura da requerente: _____
Assinatura do responsável legal: _____

4. Certificação do empregador (a preencher pelo empregador em caso de trabalho por tempo parcial)

Nome completo: _____

N.º de identificação do trabalhador: _____

- Não é possível avaliar o trabalho em termos gerais, porque não se trata de um trabalho habitualmente exercido.
- Não é possível avaliar o trabalho em termos gerais, porque o trabalho em questão não envolve qualquer tipo de trabalho, por exemplo, trabalho sazonal, trabalho temporário ou trabalho a termo.

Assinatura do empregador: _____

7. Documentos e referências

- Para todos os efeitos:
- Existe um contrato de trabalho assinado por ambas as partes, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2003.
 - Existe um contrato de trabalho assinado por ambas as partes, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2003, e o contrato de trabalho assinado por ambas as partes em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2003.
 - Existe um contrato de trabalho assinado por ambas as partes, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2003, e o contrato de trabalho assinado por ambas as partes em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2003.

- ATENÇÃO:** Os seus direitos laborais encontram-se assegurados em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2003, e o contrato de trabalho assinado por ambas as partes em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2003.

8. Local e prazo de entrega

- Existe um contrato de trabalho assinado por ambas as partes, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2003, e o contrato de trabalho assinado por ambas as partes em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2003.

As informações prestadas são verdadeiras e corretas e não existem quaisquer informações em contrário.
Tendo em cumprimento do que é devido, certifica-se a veracidade das informações prestadas, bem como a validade da presente Declaração a partir da data da sua assinatura.

PROTECÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE
REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO (1)

Formulário elaborado em 1998 e actualizado com o Decreto 7/04

1. Identificação da requerente (querente) (nome e apelido)

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Nº de Identificação de Reg. Civil: _____

Nº de Identificação Fiscal: _____ Cód. Reg. Fiscal (gr): _____

Sempre com o(s) filho(s) a(s) apresentar a este requerimento a pessoa identificada em quadro 2:

Avós/Mais próximos Outros _____

Parente a quem não se volta a recorrer (sem o seu consentimento) Outros _____

Classe: _____

2. Elementos relativos ao filho/a requerido

Nome completo: _____

Data de Nascimento: _____ Nº de Identificação de Reg. Civil: _____

Estado de saúde do filho/a para a classe a ser requerida (incluindo os de "Outros") (verificar "Sim") Sim Não

Se responder "Sim", indicar o motivo da existência da doença: _____

Atenção: os pais ou o filho/a não tem 18 anos

Se integrado no regime de férias da requerente Sim Não

3. Elementos relativos ao estado de requerente/seguradora

Nome completo: _____

Data de Nascimento: _____ Nº de Identificação de Reg. Civil: _____

Sempre com o(s) filho(s) a(s) apresentar a este requerimento a pessoa identificada em quadro 2:

Sim Não

Se responder "Sim", indicar o motivo da existência da doença: _____

Se responder "Sim", indicar o período da existência da doença: _____

Se responsável pelo estado existencial Sim Não

(1) O requerimento do subsídio é depositado no sítio oficial da Comissão de Incompatibilidade Temporária para o Trabalho, através dos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde.

PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE
REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÓNICA
Modelo de requerimento para a apresentação nos Quartéis (1.ª e 2.ª)

1. Identificação do requerente (pessoa que presta o requerimento)

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nº (Identificação de Reg. Civil): _____

Nº (Identificação Fiscal): _____ Cód. Reg. Nacional: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Indicar se tem ou não a seguinte situação de deficiência ou doença crónica a prazo (indicando em que ano):

<input type="checkbox"/> Total ou Equiparado	<input type="checkbox"/> Adiantado	<input type="checkbox"/> Leve
<input type="checkbox"/> Possui o grau de deficiência a deficiência total ou total equivalente		<input type="checkbox"/> Outra

2. Elementos relativos ao filho/equiparado

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nº (Identificação de Reg. Civil): _____

Tem ou não deficiência crónica a prazo (indicando em que ano): Sim Não

É filho de doente de leishmaniose com tratamento em curso (verificação na 1.ª Seção de Saúde Mental Militar)? Sim Não

Se responder Sim, indicar o nome do doente (apenas): _____

3. Elementos relativos ao cônjuge do requerente/equiparado

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nº (Identificação de Reg. Civil): _____

Tem ou não deficiência crónica a prazo (indicando em que ano): Sim Não

Se responder Sim, indicar o nome do doente (apenas): _____

Indicar se tem ou não a seguinte situação de deficiência ou doença crónica a prazo (indicando em que ano):

<input type="checkbox"/> Possui o grau de deficiência a deficiência total ou total equivalente	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
--	------------------------------	------------------------------

Se responder Sim, indicar o nome do doente (apenas) e trabalho de: _____

Se não responder, indicar se possui a seguinte situação de deficiência ou doença crónica a prazo (indicando em que ano): Sim Não

De acordo com o artigo 10.º do Regulamento de 1992, o direito ao subsídio para a assistência ao filho com deficiência ou doença crónica a prazo é atribuído ao requerente quando este estiver em situação de deficiência ou doença crónica a prazo e o filho doente de leishmaniose com tratamento em curso (verificação na 1.ª Seção de Saúde Mental Militar) ou quando o requerente for pai ou mãe do doente de leishmaniose com tratamento em curso (verificação na 1.ª Seção de Saúde Mental Militar).

NO CASO DE DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÓNICA A PRAZO, INDICAR O ANO EM QUE OCORREU O DIAGNÓSTICO.

PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE
REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A NETO

Nascimento Doença ou acidente (1)

Forma de requerimento para a concessão do subsídio para assistência a neto

1. Identificação do requerente (pessoa que realizou o requerimento)

Nome: _____

Data de nascimento: _____ Nº Identificação do Reg. Civil: _____
dia mês ano

Nº Identificação Fiscal: _____ Cód. Reg. Fiscal (1): _____

Tel. casa: _____

Assiste o requerente a 1.ª criança do casal em situação de vulnerabilidade social inscrita no quadro 2?

Não/Equiparado Sim/Equiparado

2. Identificação do neto/equiparado

Nome (completo): _____

Data de nascimento: _____ Nº Identificação do Reg. Civil: _____
dia mês ano

3. Elementos relativos ao subsídio por nascimento de neto/equiparado

Nome do pai/mãe de 1.ª criança: _____

Data de nascimento: _____ Nº Identificação do Reg. Civil: _____

O pai/mãe titular de 1.ª criança, através do qual se pede a habilitação, tem o requerente do mesmo? Não Sim

A habilitação a neto é para 1.ª criança do casal? Não Sim

Se responder Não, justifique o pedido 2.º parágrafo do artigo 1.º da Lei n.º 107/2001.

Se responder Não, se trata de 1.ª criança do casal?

Deve exercer atividade profissional? Não Sim

Tem capacidade para exercer atividade? Não Sim

Responde a atividade para outros efeitos? Não Sim

(1) O requerimento do subsídio de assistência a neto é apresentado ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 107/2001, de 29 de março, que estabelece a criação de um subsídio para a assistência a netos, em situações de vulnerabilidade social, inscritos no quadro 2 do Anexo I do Regulamento da Lei n.º 107/2001.

4. Elementos relativos ao ambiente por donde se retiram os dados/equiparado

A recolha de dados foi realizada de forma direta a partir do estabelecimento? Sim Não

Se responder sim, indique, respetivamente os dois dados:

N.º de amostra: _____

N.º de amostras de 1kg: _____

Nome do estabelecimento para onde foi recolhido: _____
Indicar nome, tipo e finalidade, localização, nome do responsável

Qual o nível de escolaridade dos sujeitos?

Escolaridade profissional? Sim Não

Está empregado(a) no estabelecimento? Sim Não

Responde, a respeito, para quem trabalha? Sim Não

Identifique de seguida os pontos de recolha de dados:

Mapa do ponto: _____

Data de recolha: _____ N.º de amostras de 1kg: _____

5. Elementos relativos ao objeto de recolha/equiparado

N.º de amostra: _____

Data de recolha: _____ N.º de amostras de 1kg: _____

Em que situação se encontra? Sim Não Se responder sim, indique o nome do estabelecimento para onde foi recolhido.

Indicar nome, tipo e finalidade, localização, nome do responsável

Período de armazenamento para o trabalho de: _____

6. Períodos de impedimento para o trabalho de recolha e outros elementos

De _____ a _____

Indicar de que se trata, o tipo de impedimento, por que razão se produziram estes impedimentos (motivos) ou outros dados que possam ser relevantes para a 2.ª de frequência de trabalho e para o trabalho de equiparado.

De _____ a _____

Indicar nome, tipo e finalidade

F. Modo de pagamento

O interessado pode ser pago por depósito em nome do beneficiário, por depósito em nome do "Beneficiário Beneficiário (B.B.)".

O interessado pode ser pago por depósito em nome do beneficiário, por depósito em nome do "Beneficiário Beneficiário (B.B.)".

O interessado pode ser pago por depósito em nome do beneficiário, por depósito em nome do "Beneficiário Beneficiário (B.B.)".

G. Certificação de requerente

Atestamos que o requerente tem capacidade e não encontra impedimento para a prestação de serviços.

[Assinatura]

H. Documentos a apresentar

Forma de pagamento:

- Passaporte atual, BV (B.O.-D.O.S) ou BV (B.O.-D.O.S); ou carta de identidade atualizada e validade superior a 1 ano.
- Cartão de identificação atualizado, BV (B.O.-D.O.S), BV (B.O.-D.O.S), BV (B.O.-D.O.S), BV (B.O.-D.O.S), BV (B.O.-D.O.S) ou BV (B.O.-D.O.S) atualizado e validade superior a 1 ano.
- Documento de identificação atualizado e validade superior a 1 ano, BV (B.O.-D.O.S) ou BV (B.O.-D.O.S) atualizado e validade superior a 1 ano.

Em caso de incapacidade:

- Declaração de incapacidade atualizada, BV (B.O.-D.O.S) ou BV (B.O.-D.O.S) atualizado e validade superior a 1 ano.

Em caso de doença ou acidente:

- Declaração de incapacidade atualizada, BV (B.O.-D.O.S) ou BV (B.O.-D.O.S) atualizado e validade superior a 1 ano.

Atenção: Os documentos apresentados devem ser atualizados e validade superior a 1 ano.

- De 15/01/2010, a 15/01/2010, BV (B.O.-D.O.S) ou BV (B.O.-D.O.S) atualizado e validade superior a 1 ano.
- De 15/01/2010, a 15/01/2010, BV (B.O.-D.O.S) ou BV (B.O.-D.O.S) atualizado e validade superior a 1 ano.

I. Local e prazo de entrega

O interessado deve ser acompanhado ao prazo de entrega de documentos em 1.ª fila de atendimento para a entrega:

- Em nome do beneficiário, BV (B.O.-D.O.S) ou BV (B.O.-D.O.S) atualizado e validade superior a 1 ano.
- Em nome do beneficiário, BV (B.O.-D.O.S) ou BV (B.O.-D.O.S) atualizado e validade superior a 1 ano.

Atenção: Os documentos apresentados devem ser atualizados e validade superior a 1 ano.

Atenção: Os documentos apresentados devem ser atualizados e validade superior a 1 ano.

Atenção: Os documentos apresentados devem ser atualizados e validade superior a 1 ano.

**PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE
DECLARAÇÃO**

ANTES DE PREENHELER ESTA CÍDULA ASSINAR AS INFORMAÇÕES

1. Identificação da pessoa a quem se destina o subsídio

Nome Completo _____

Nome de Sobrenome _____ Nº Identificação Militar Soldado _____

Localidade _____ Data _____

2. Elementos relativos ao agregado familiar da pessoa a quem se destina o subsídio
(Incluir o agregado familiar do cônjuge ou companheiro da pessoa)

N.º DE ORDEN	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	RESIDÊNCIA DURANTE O ANO
1.	(nome completo do cônjuge)		
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			

Indicar para os membros do agregado familiar referido no quadro seguinte:

N.º DE ORDEN	N.º DE IDENTIFICAÇÃO DE ANUALIDADE MILITAR	N.º DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	PROFISSÃO	
			PROFISSÃO ATUAL	PROFISSÃO ANTERIOR (apresentar o endereço de trabalho, se aplicável)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
TOTAL				

3. Certificação de requerente

A presente declaração foi elaborada em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis em vigor no momento da elaboração desta declaração e não contém qualquer informação falsa ou enganosa.

Assinatura do requerente _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento desta declaração _____

IV — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 543/2009 de 21 de Janeiro de 2009

O Protocolo celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, prevê, no n.º 3 da sua cláusula 8.º, que, para coordenação da execução das operações resultantes do mencionado Protocolo, será criada uma Comissão Paritária.

O mesmo instrumento prevê, no n.º 5 da referida cláusula 8.º, que o estatuto dos respectivos membros é fixado por despacho conjunto.

Assim, determina-se:

1 — É criada a Comissão Paritária de coordenação da execução das operações relativas à rentabilização dos imóveis abrangidos pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares.

2 — O apoio logístico e administrativo às actividades da Comissão é assegurado pela Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional.

3 — É nomeada a Comissão Paritária de coordenação da execução das operações relativas à rentabilização dos imóveis afectos à Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, com a seguinte composição:

- i) Dr. José Manuel Silva Mourato, que preside, indicado pelo Ministro da Defesa Nacional;
- ii) Dr.ª Clarinda Mendes de Sousa;
- iii) Coronel Eugénio Francisco Nunes Henriques;
- iv) Dr. Carlos Alberto de Mendonça Pires;
- v) Dr. Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal;
- vi) Dr. João Domingos Leirinha Venâncio.

4 — Os membros da Comissão são nomeados por três anos, renováveis.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Ministério da Defesa Nacional

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 9 813/2009 de 1 de Abril de 2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 14 452/2007, de 9 de Maio de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, subdelego no COR TM (08751380) **Fernando Cunha dos Santos Pinto**, chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos da alínea c) (em caso de deferimento) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- c) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR;
- d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
- e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
- f) Autorizar o tratamento e hospitalização de praças na disponibilidade;
- g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;
- h) Propor a apresentação à JHI de pessoal deficiente para atribuição ou modificação da percentagem de invalidez;
- i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 01 de Abril de 2009, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

**Despacho (extracto) n.º 9 918/2009
de 1 de Abril de 2009**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 14 452/2007, de 9 de Maio de 2007, do tenente-general Adjuntante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, subdelego no COR TM (08751380) **Fernando Cunha dos Santos Pinto**, Subdirector da DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

- a) Homologar os pareceres da CPIP/DS sobre a definição e verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos no continente e Regiões Autónomas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
- b) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
- c) Aprovar a lista de antiguidade de pessoal militarizado e civil;
- d) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
- e) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartas patentes de Oficiais do QP, até ao posto de tenente-coronel, inclusive;
- f) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 01 de Abril de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

V — AVISOS**Comando do Pessoal****Direcção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Civil****Aviso (extracto) n.º 7 930/2009
de 26 de Março de 2009**

Por despacho de 16 de Março de 2009 do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, subdelega nos presidentes das secções autónomas (SA) do conselho coordenador da avaliação do Exército, major-general **António de Carlos de Sá Campos Gil** (SA1), major-general **Rui Manuel da Silva Rodrigues** (SA2), major-general **António José Maia de Mascarenhas** (SA3), major-general **Raul Jorge Laginha Gonçalves Passos** (SA4), major-general **Francisco António Correia** (SA5), a competência em si delegada, para a prática dos seguintes actos, no âmbito das respectivas secções autónomas:

- a)* Homologar as avaliações anuais previstas no artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007, de 27 de Fevereiro;
- b)* Proferir decisão sobre as reclamações que os avaliados interponham ao abrigo do artigo 72.º da Lei supra referida;
- c)* A incumbência de efectuar ponderação curricular, conforme estipulado no artigo 43.º da referida lei, bem como nomear avaliador para o efeito.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 2 de Junho de 2008, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, tenente-coronel.

VI — DECLARAÇÕES**Centro Jurídico****Declaração de Rectificação n.º 26/2009
de 23 de Abril de 2009**

Ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 52/2009, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê:

«São aditados os artigos 16.º - A e 22.º - A ao Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, com a seguinte redacção:»

deve ler-se:

«São aditados os artigos 16.º - A e 22.º - A ao Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, com a seguinte redacção:»

A Directora do Centro Jurídico, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 4/30 DE ABRIL DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau ouro, o MGEN (74738173) **Raul Luís de Morais Lima Ferreira da Cunha**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 2.º, 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata com palma, o TCOR INF PARA (13247083) **Paulo Júlio Lopes Pipa de Amorim**.

(Por despacho de 16 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 2.º, 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata com palma, o MAJ CAV (06371285) **Luís Manuel Cardoso Relvas Marino**.

(Por despacho de 16 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 2.º, 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata com palma, o MAJ INF (05562291) **António Manuel de Matos Grilo**.

(Por despacho de 16 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (02572072) **Joaquim Manuel Lopes Henriques**.

(Por despacho de 5 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR MAT (13880581) **Ilídio Morgado da Silva**.

(Por despacho de 5 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ TM (04124390) **José Carlos Reimão Teixeira**.

(Por despacho de 6 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ CAV (09299790) **Luís Manuel da Palma Franco**.

(Por despacho de 6 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP TM (29948991) **Fernando António Antunes da Silva**.

(Por despacho de 16 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ART (03753184) **António José Marques Laranjeira**.

(Por despacho de 6 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CAV (09111287) **José João Batista Figueiredo**.

(Por despacho de 6 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, de 3.ª classe, o CAP INF (23379693) **José Paulo Silva Bartolomeu**.

(Por despacho de 16 de Janeiro de 2009)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR INF (02326881) Mário Jorge Freire da Silva;
COR INF (05161381) Marco António Mendes Paulino Serronha;
COR ENG (09170481) António José Fernandes Marques Tavares;
COR ADMIL (01977981) António Manuel Ferreira de Carvalho;
COR FARM (09643577) João José Coelho Torre;
TCOR INF GNR (1806169) Jorge Manuel da Silva Oliveira;
TCOR INF GNR (1806167) António Marques dos Santos Cardoso;
TCOR ART (05184978) José Manuel Tomás Luís;
TCOR TEXPTM (00718579) Fernando Augusto Pimentel Lobão;
TCOR SGE (08215678) João da Cunha Mota;
TCOR TMANMAT (03679776) Augusto Miguel da Silva;
MAJ SGE (02687978) Luís Rodrigues Godinho;

MAJ SGE (14158378) Armando José de Brito Teixeira Lage;
MAJ SGE (14016178) Manuel de Jesus Jorge Buco;
MAJ SGE (04868079) José Daniel Baptista Jorge;
MAJ QTPS GNR (1790386) José Pedro Carragéis Fernandes Filipe;
SMOR INF (04113579) Amadeu Luís Almeida Figueiredo;
SMOR INF (11254079) Jorge Manuel Fernandes Veiga dos Reis;
SMOR FARM (00948179) José António Caetano Pavia;
SMOR CAV (18236378) António Luís Ferreira Prates;
SCH INF (10496179) Esmeraldo Manuel Rão Roxo;
SCH PARA (13312678) Rui Eduardo Ferreira Pinto;
SAJ INF GNR (1800018) Carlos Alberto de Almeida Quental;
ISAR AMAN (01288179) José Amílcar Pires Rosado.

(Por despacho de 18 de Fevereiro de 2009)

COR INF (18428880) João Augusto de Miranda Soares;
COR CAV (14336280) Luís Nunes da Fonseca;
TCOR MAT (05038479) Manuel Gonçalves Travessa Garcia;
MAJ SGE (17209478) Josué Dias Rosa;
SCH INF (09026578) José Carlos de Brito;
ISAR AMAN (00821279) António Joaquim Almeida Pereira;
CAB CH INF GNR (1816171) Manuel Domingos Falé Ventura.

(Por despacho de 3 de Março de 2009)

COR TIR ENG (03726880) Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira.

(Por despacho de 13 de Março de 2009)

SMOR CAV (01182279) Franklin Maria Vicente João;
SMOR VET (03949676) José Ladislau Montagne Barbosa;
SCH MUS (00580178) José Armindo de Oliveira Drogas;
SCH MUS (15768981) José Manuel da Conceição Tobias.

(Por despacho de 25 de Março de 2009)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei nº 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ VET (18080691) Paulo José Lourenço Carvalho Leite Ribeiro;
CAP INF (36513191) José Aníbal dos Santos Ventura;
CAP INF (33205492) João Luís Barreira;
CAP CAV (05174193) Jorge Manuel Faustino Rainha.
CAP CAV (22305392) Pedro Miguel Guedes Carvalho;
CAP VET (08146889) Pedro José Godinho Brites;
CAP TTRANS (19229792) Jorge Manuel Antunes Simões;
SAJ INF (09956781) Ângelo Dinis Vieira;
ISAR INF (16580390) Carlos Miguel Oliveira Rodrigues;
ISAR INF (10545193) Nelson de Silva Freitas;
ISAR INF (09010691) Paulo Alexandre Trigueiro Nunes;
ISAR INF (23578691) José Carlos Caridade Moita;
ISAR INF (05112085) Filipe Manuel Ferreira Félix;
ISAR INF (10994292) Paulo Mário Noras Afonso;
ISAR INF (07104492) Mário Manuel Matias Semedo;
ISAR INF (09102493) Paulo Jorge Silva Lopes Mendes;

1SAR ART (38494492) Rodrigo Joaquim Sande Maltez;
1SAR ENG (35992492) Carlos Manuel Dias Bento;
1SAR TM (19754590) Rogério Vieira de Sousa;
1SAR TM (15427192) Eduardo Paulo Cardoso Gonçalves;
1SAR AM (12690392) José Alberto da Conceição Teixeira;
1SAR SGE (02970693) André Alegre Vaz;
1SAR CORN/CLAR (35638691) Américo Henrique Pereira Brito Leitão;
1SAR PARA (10885790) Vítor Manuel Duarte Fernandes Carvalho.

(Por despacho de 20 de Fevereiro de 2009)

MAJ INF (38871691) Agostinho Amaral Valente;
MAJ ART (14558392) Paulo Manuel da Encarnação Rosendo;
CAP ART (29947893) Agostinho José Caldas Freitas;
CAP ART (28837693) Paulo Alexandre Siborro Alves;
TEN TPESSECR (00424291) Eduardo Vital da Cunha Vilarinho;
TEN TPESSECR (35434093) Bento Ragageles Paulino Diniz;
SAJ INF (01323482) Carlos Ângelo Lourenço Justino;
1SAR INF (04733291) José Maria Xavier Correia;
1SAR MED (31384691) Fernando Borges Cardoso;
1SAR AM (10413392) Miguel José Silva Carvalho;
1SAR AM PARA (05374591) Alexandre Manuel Vieira Rosa.

(Por despacho de 18 de Março de 2009)

1SAR INF (21107892) Eloy Alfredo Fonseca Fernandes;
1SAR INF GNR (1930145) Francisco José Relvas Reis;
1SAR INF GNR (1930363) António Manuel Gomes Cordeiro;
1SAR INF GNR (1930449) José Francisco Saloio Cagau;
CAB INF GNR (1930077) Paulo Fernando Valente Godinho;
CAB INF GNR (1940235) José Carlos Bragança Machado;
CAB INF GNR (1920663) José Manuel Caldeira Leodoro;
CAB CAV (1930350) Jorge Manuel Jacinto Guerreiro;
CAB VET GNR (1910216) Joaquim José Valentim Valadas;
SOLD INF GNR (1910394) Joaquim José Fitas Louro;
SOLD INF GNR (1910585) Domingos Ilídio Cartaxo Macedo;
SOLD INF GNR (1930202) Carlos Ventura Pitéu Pimenta;
SOLD INF GNR (1930252) António João Pereira Talhinhos;
SOLD INF GNR (1930551) José Manuel da Silva Lopes;
SOLD INF GNR (1930572) Miguel Jorge Sousa Serra;
SOLD INF GNR (1940176) Domingos Manuel Cardoso Brites;
SOLD INF GNR (1940556) Carlos Silvino Figueira Marques;
SOLD INF GNR (1950798) João Manuel Martins da Silva;
SOLD INF GNR (1960904) Joaquim Manuel da Assunção Esteves;
SOLD INF GNR (1970615) Luís Miguel dos Santos Freitas;
SOLD INF GNR (1980825) Paulo Jorge Lopes Dias;
SOLD INF GNR (1930014) Manuel Gonçalves Soares;
SOLD INF GNR (1930194) João Maria Quitéria Gonçalves;
SOLD INF GNR (1930336) Manuel Jacinto Guerreiro Nunes;
SOLD INF GNR (1930538) José António Roque Baltazar;
SOLD INF GNR (1930273) Vítor Manuel Eugénio Guerreiro;
SOLD CAV GNR (1920236) António Joaquim Batista Portalegre;
SOLD CAV GNR (1930137) Alcino do Rosário Ferrugento Rondão;
SOLD CAV GNR (1930176) João António Raimundo Palma.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CAP CAV (19438195) Mário Rocha Silva;
TEN INF (09946102) Carlos Ribeiro Nunes;
TEN ART (18696002) Tiago Soares de Castro;
TEN ART (17308601) Aires Almeida Carquejo;
TEN ART (00066900) Sérgio Timóteo Coelho Rodrigues;
TEN ART (12402800) Alexandre Manuel Roque Casinha;
ALF CAV (15343800) Hélder Fernando Gomes Ferreira;
ALF CAV (18229099) Alexandre Manuel Moura Parreiras;
1SAR INF (11108198) Nuno Miguel Carvalho Neves;
1SAR INF (18618498) Luciano Miguel Russo Esteves;
1SAR CAV (07730895) Pedro João Ribeiro Azevedo;
1SAR PESSEC (07068897) Emanuel Pinto Fernandes;
2SAR INF (17503595) Paulo César Campos Silva;
2SAR INF (07694499) Bruno de Medeiros Carreiro;
2SAR INF (03420502) Domingos Filipe Gonçalves Costa;
2SAR INF (18011099) Nelson Miguel Furtado Medeiros ;
2SAR INF (37278493) Célio José Botelho Alves;
2SAR INF (08259899) Márcio Gabriel Neves de Sá;
2SAR CAV (07034600) Carlos Manuel Dias Freire.

(Por despacho de 18 de Março de 2009)

2SAR ENG (09522100) Ruben Emanuel Xavier da Silva.

(Por despacho de 23 de Março de 2009)

CAP MED (13966297) Ângela Sofia Gairifo Manuel Dias Pedro;
1SAR MED (01470900) Lúcia Lopo Pereira de Moraes;
1SAR MAT (18241494) Pedro Miguel Ferrão Barreiros.

(Por despacho de 26 de Março de 2009)

TEN INF (05083400) César Manuel Rangel Monteiro;
TEN INF (19491500) António Maria Rosinha Dias Barbosa;
TEN INF GNR (2010983) Ricardo Alexandre Rodrigues Caiado;
TEN ART (14700902) João Paulo N. Ferreira Ribeiro Cardoso;
TEN ART (00610501) Sandrina Costa Cunha;
TEN ART (06871002) João Pedro Viana Fragoso Xavier;
TEN ART (19596001) Carlos Miguel Barreiras Soares;
2SAR INF (15469100) António Francisco Brites das Neves;
2SAR INF (09723901) Mikael Rodrigues Ferraz;
2SAR MAT (06492899) Nuno Ricardo Pereira Ferreira;
CAB INF GNR (2020352) José Manuel da Corte;
CAB INF GNR (2020971) Hugo Fragoso Domingos;
SOLD INF GNR (2020176) Sónia Alexandra Glória Monteiro;
SOLD INF GNR (2020353) Fábio Rafael Moniz Santos;
SOLD INF GNR (2020479) Paulo Sérgio Gomes Ferreira;
SOLD INF GNR (2020920) Artur Paulo Figueira Pombo;
SOLD INF GNR (2050301) António Tavares Cabral;
SOLD INF GNR (2020244) Bruno Alexandre Frangão Dias;
SOLD INF GNR (2020828) Daniel Maria Fraústo Valente;

SOLD INF GNR (2040792) Hugo Miguel Gorjão de Carvalho;
SOLD INF GNR (2010219) Virgínia Alexandra Bonita Martins;
SOLD INF GNR (2010482) António Joaquim Dionísio Ferreira;
SOLD INF GNR (2020108) Vítor Hugo Garcia Afonso;
SOLD INF GNR (2020397) Pedro Jorge da Silva Tomás Columbano;
SOLD INF GNR (2020616) Hilário Manuel Piedade Antunes;
SOLD INF GNR (2020707) Júlio Dinis da Silva Farias;
SOLD INF GNR (2010218) Paulo Duarte Nunes Fanica;
SOLD INF GNR (2010448) José Francisco Sanches Marques;
SOLD INF GNR (2010931) Nelson Miguel Germano Andrezo;
SOLD INF GNR (2020051) Nuno Ricardo Dias Figueiredo;
SOLD INF GNR (2020166) Amílcar Manuel dos Santos Morais;
SOLD INF GNR (2020168) João Tiago Travanca Fitas;
SOLD INF GNR (2020178) João Paulo Abelho Rato;
SOLD INF GNR (2020230) António Manuel Bárias Aleixo;
SOLD INF GNR (2020328) José Manuel Barreiras Martins;
SOLD INF GNR (2020355) Vítor Fernando Jardim Barradas;
SOLD INF GNR (2020555) Francisco Gonçalo Henriques Oliveira;
SOLD INF GNR (2020599) Ângelo Miguel Piteira Santos;
SOLD INF GNR (2020882) Sérgio Manuel Ernesto César;
SOLD INF GNR (2020911) Maria Manuel Parreira Carriço Damião;
SOLD INF GNR (2020912) Ricardo Jorge Moura Santana;
SOLD CAV GNR (2020421) Paula Cristina Araújo Duarte;
SOLD CAV GNR (2020354) Marco Paulo Guerra Feliz;
SOLD CAV GNR (2020720) Sandra Cristina Couteiro Grilo;
SOLD CAV GNR (2020835) Jorge Miguel Ventura Silva;
SOLD TM GNR (2020219) Carlos Manuel Ramos Serrano.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

Manda o Ministro da Defesa Nacional nos termos do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 2 do artigo 52.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha dos feridos em campanha ao TCOR GRAD DFA (00011150) **José António Fernandes**.

(Por despacho de 19 de Junho de 2007)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ INF (03197893) Manuel António Paulo Lourenço, “Afeganistão 2006”;
MAJ INF (11857088) Roberto Martins Mariano, “Afeganistão 2006”;
SMOR INF (18105082) Carlos Alberto Melo Matias, “Afeganistão 2006”;
SAJ INF (11858287) José Pedro Mata Cordeiro, “Afeganistão 2006”;
SAJ INF (08814985) Alberto Pinto Guedes, “Afeganistão 2006”;
1SAR INF (19531594) Luís Miguel Verde Marcos, “Afeganistão 2006”;
1SAR INF (11697396) Paulo Sérgio Silva Semedo, “Afeganistão 2006”;
1SAR INF (18618498) Luciano Miguel Russo Esteves, “Afeganistão 2006”;
1SAR INF (11108198) Nuno Miguel Carvalho Neves, “Afeganistão 2006”;
1SAR INF (15030096) Marco Paulo Gaspar Alexandre, “Afeganistão 2006”;
1SAR INF (26097291) Sérgio David Vaz Matos Xarepe, “Afeganistão 2006”.

(Por despacho de 16 de Março de 2009)

CAP INF (34184793) Hugo José Duarte Ferreira, “Kosovo 2006-07”;
CAP TM (07227997) Rafael Jorge Afonso Gonçalves Aranha, “Afeganistão 2006”;
SCH ART (11318883) José Artur Pialgata Gonçalves Santos, “Bósnia 2005-06”;
SAJ MED (10056883) Manuel Pires Pimenta, “Timor 2003”;
SAJ MUS (15542986) António do Nascimento Pires, “Angola 1995-96”;
1SAR AM (05374591) Alexandre Manuel Vieira da Rosa, “Afeganistão 2006”;
1SAR MED (28458191) José Vital Barbosa, “Timor 2002-03”;
1SAR AMAN (05659586) Óscar Manuel Monteiro Correia, “Líbano 2008”;
2SAR INF (15720796) Fernando Jorge Barros Ferreira, “Timor 2002-03”.

(Por despacho de 17 de Março de 2009)

MAJ INF (05647486) Luís Agostinho Guimarães Dias, “Bósnia 2008-09”;
MAJ ART (14558392) Paulo Manuel da Encarnação Rosendo, “Bósnia 2005-06”;
CAP INF (10075095) Tiago Emanuel Martins C. Ferreira, “Afeganistão 2005-06”;
CAP TPESSECR (09425386) António Fernando Garelha Domingues, “Moçambique 1994”;
TEN ENG (11788299) João Pedro Reis Bento, “Líbano 2008”;
TEN TPESSECR (11253490) Paulo Jorge Ferreira Martins, “Angola 2008-09”;
SAJ ENG (02815687) Fernando Benardes Ribeiro Morgado, “Guiné 2003-04”;
SAJ ENG (16432386) José Fernando Oliveira, “Líbano 2008”;
SAJ ENG (18419783) Carlos Manuel Ervideira Diogo Grácio, “Líbano 2008”;
SAJ ENG (01307487) Luís Manuel da Silva Carvalho dos Santos, “Líbano 2008”;
1SAR INF (10545193) Nelson da Silva Freitas, “Timor 2004”;
1SAR ENG (19166794) Ricardo Gabriel Courinha, “Líbano 2008”;
1SAR AM (13524191) José Ilídio Macedo Gomes Eusébio, “Angola 2008-09”;
1SAR TRANS (04079492) Luís Carlos Pais Soares, “Bósnia 2000”.

(Por despacho de 20 de Março de 2009)

TEN MED (07833797) Raquel Ferreira Alves da Silva Santos, “Líbano 2008”;
SAJ ENG (01268183) Esmeraldo Pereira dos Santos, “Líbano 2008”;
1SAR ENG (03219491) Carlos Alberto Ramos Martins, “Líbano 2008”;
SOLD INF GNR (2040727) Fernando Manuel Vieira Coelho, “Timor 2002-03”.

(Por despacho de 23 de Março de 2009)

MAJ ART (05625193) Nuno Miguel dos Santos Ferreira Lopes, “Moçambique 2008-09”;
1SAR TM (28939891) Francisco José de Passos Paínhas, “Timor 2003”.

(Por despacho de 26 de Março de 2009)

TEN INF (19144498) Hélio Gonçalves da Silva, “Afeganistão 2008”;
TEN INF (12615800) António Xavier M. R. Pereira Coutinho, “Afeganistão 2008”;
1SAR SGE (13131289) José Luís Vicente Adão, “Afeganistão 2008”.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

TEN TMANMAT (06579890) Mário Fernando dos Santos Constâncio, “Líbano 2008”;
SAJ ART (10224882) Rui Manuel Marante Peixoto, “Kosovo 2007-08”;
1SAT TM (05154995) Pedro Manuel Silva Soares, “Líbano 2008”;
1SAR TM (19861492) Rui Filipe Braga Pinto de Sousa, “Líbano 2008”;
1SAR TM (01561291) Rui Jorge Rio dos Santos, “Líbano 2008”;
1SAR MAT (33566092) Vasco Antero Catarino Pires, “Ex-Jugoslávia 2001-02”.

(Por despacho de 31 de Março de 2009)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SAJ ART (14727488) Edmundo da Conceição Batista, “Afeganistão 2006”;
1SAR INF (04591596) Paulo César Videira Espírito Santo, “Afeganistão 2006”;
1SAR INF (27002891) Sérgio António Ribeiro de Oliveira, “Afeganistão 2006”.

(Por despacho de 16 de Março de 2009)

MGEN (74738173) Raúl Luís Morais Lima Ferreira da Cunha, “Kosovo 2005-06”;
TCOR CAV (14612485) Rui Miguel L. Risques da Costa Ferreira, “Somália 2008”;
SMOR INF (04812184) Álvaro João Balsinha Matroca, “Itália 2004-07”;
SCH ART (11318883) José Artur Pialgata Gonçalves Santos, “Iraque 2008”;
1SAR INF (10690890) Carlos Alberto Marques Calvão, “Kosovo 2006-07”;
1SAR ENG (00308091) Álvaro Alexandre Oliveira Soares, “Kosovo 2008”;
1SAR PARA (09168190) Francisco Alexandre M. dos Reis Videira, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 17 de Março de 2009)

TCOR INF (00721880) Américo Fernando Carreira Martins, “Angola 2007-08”;
TCOR INF (15424885) Paulo Alexandre de Jesus C. Rodrigues, “Angola 1996-97”;
TCOR INF (15424885) Paulo Alexandre de Jesus C. Rodrigues, “Angola 1999”;
TCOR INF (15424885) Paulo Alexandre de Jesus C. Rodrigues, “Bósnia 2002-03”;
TCOR INF (15424885) Paulo Alexandre de Jesus C. Rodrigues, “Angola 2006-07”;
TCOR ADMIL (10473185) Armando José Rei Soares Ferreira, “Angola 2008-09”;
MAJ INF (03197893) Manuel António Paulo Lourenço, “Afeganistão 2008”;
MAJ INF (03284492) Mário António Gomes Maia, “Afeganistão 2008”;
MAJ INF (15476792) António José Pereira Cancelinha, “Afeganistão 2008”;
MAJ SGE (17339282) Manuel Carlos Cosme da Silva, “Kosovo 2006-07”;
MAJ SGE (17339282) Manuel Carlos Cosme da Silva, “Kosovo 2008”;
MAJ ENG (18139286) José Carlos de Sousa Gabriel, “Libano 2008”;
CAP INF (05762697) Nuno Alexandre Sá e Figueiredo, “Afeganistão 2008”;
CAP ENG (12926496) Ernesto da Fonseca, “Afeganistão 2008”;
TEN TPESSECR (02087290) Carlos Alberto Domingues Salgado, “Angola 1997-98”;
SAJ INF (18382085) António José Batista Ferreira, “Afeganistão 2008”;
SAJ INF (08814985) Alberto Pinto Guedes, “Afeganistão 2008”;
SAJ ENG (05285686) Vítor Manuel Capela, “Líbano 2008”;
SAJ ENG (07477887) João Paulo do Rosário Dias Branco, “Líbano 2008”;
SAJ PARA (03596285) Celso Manuel Ferreira Seng Hoi Cheang, “Kosovo 2006-07”;
SAP PARA (03596285) Celso Manuel Ferreira Seng Hoi Cheang, “Kosovo 2008”;
1SAR INF (27002891) Sérgio António Ribeiro de Oliveira, “Afeganistão 2008”;
1SAR INF (26097291) Sérgio David Vaz Matos Xarepe, “Afeganistão 2008”;
1SAR ENG (21545892) Rui Miguel Pissarreira, “Líbano 2008”;
2SAR INF (15030096) Marco Paulo Gaspar Alexandre, “Afeganistão 2008”;
2SAR INF (11108198) Nuno Miguel Carvalho Neves, “Afeganistão 2008”;
2SAR INF (09443700) Bruno Miguel Varela Batista, “Afeganistão 2008”.

(Por despacho de 20 de Março de 2009)

CAP TM (07227997) Rafael Jorge Gonçalves Aranha, “Líbano 2006-07”;
1SAR ENG (35800293) Manuel Lopes Morais, “Líbano 2008”;
1SAR ENG (19669896) Ricardo Luís Teixeira Carvalho Costa, “Líbano 2008”.

(Por despacho de 23 de Março de 2009)

COR INF (17727381) António Pedro da Silva Tomé Romero, “Kosovo 2008-09”;
SMOR AM (18503077) Jorge da Silva Antunes, “Guiné 2008-09”.

(Por despacho de 26 de Março de 2009)

SAJ INF (11858287) José Pedro Mata Cordeiro, “Afeganistão 2008”;
1SAR INF (11697396) Paulo Sérgio Silva Semedo, “Afeganistão 2008”;
1SAR INF (09010691) Paulo Alexandre Trigueiro Nunes, “Afeganistão 2008”.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

TCOR INF (16232581) Jorge Manuel Barros Gomes, “Kosovo 2008-09”;
TCOR CAV (10978985) Paulo de Jesus Pereira Zagalo, “Itália 2005-08”;
SAJ INF (08814985) Alberto Pinto Guedes, “Timor 2001”;
1SAR INF (27002891) Sérgio António Ribeiro de Oliveira, “Timor 2001”;
1SAR INF (26097291) Sérgio David Vaz de Matos Xarepe, “Timor 2002”;
1SAR INF (11697396) Paulo Sérgio Silva Semedo, “Timor 2003”;
1SAR MAT (33566092) Vasco Antero Catarino Pires, “Bósnia 2004”;
1SAR MAT (33566092) Vasco Antero Catarino Pires, “Kosovo 2005-06”.

(Por despacho de 31 de Março de 2009)

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2009, do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por Sub-Delegação do Director de Justiça e Disciplina após Sub-Delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau prata, respeitante ao seguinte militar:

SAJ INF GNR (1836262) José Fernando Canha Alves.

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por Sub-Delegação do Director de Justiça e Disciplina após Sub-Delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau prata e grau cobre, respeitante ao seguinte militar:

SCH MAR GNR (1810084) Francisco Brás Letras Pitéu.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2009, do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por Sub-Delegação do Director de Justiça e Disciplina após Sub-Delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau prata e grau cobre, respeitante aos seguintes militares:

SAJ INF GNR (1830647) Luís Manuel da Costa Ramalho;
CAB INF GNR (1860526) António Maria Malagueta Moreno;
CAB INF GNR (1811173) Luís António Viegas;
CAB INF GNR (1830676) José André Marques;
CAB INF GNR (1820602) João Rodrigues Torres Basílio;
CAB INF GNR (1820726) Manuel Oliveira Moreira;
CAB INF GNR (1820776) Joaquim Azevedo Matos de Sousa;

SOLD INF GNR (1820956) David Fernando Pereira Picanço;
SOLD INF GNR (1821001) Carlos Manuel Jorge Cardoso;
SOLD INF GNR (1840400) José Joaquim Moreira Fernandes.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2009, do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por Sub-Delegação do Director de Justiça e Disciplina após Sub-Delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante aos seguintes militares:

1SAR INF GNR (1880273) Luís Manuel da Silva Martins;
CAB CH INF GNR (1810651) Francisco Ernesto Batista;
CAB CH INF GNR (1830417) Álvaro da Cunha Amaral;
CAB INF GNR (1810272) José Maximiliano Silva;
CAB INF GNR (1830167) Fernando Ferreira Araújo;
CAB INF GNR (1830039) Adriano Correia da Costa;
CAB INF GNR (1830410) Joaquim Augusto de Oliveira Bogas;
CAB INF GNR (1830846) António José Magalhães Gouveia Araújo;
CAB INF GNR (1830952) Francisco de Lurdes Machado Peixoto;
CAB INF GNR (1860222) José Fernando Dias Alho;
CAB INF GNR (1880518) António Manuel dos Santos Pereira;
CAB CAV GNR (1880355) Joaquim Pedro Cesteiro Alves;
CAB TM GNR (1860099) António José Soares Beites;
SOLD INF GNR (1830072) Joaquim António Serras Lourenço;
SOLD INF GNR (1830385) António Mário Pereira Rodrigues;
SOLD INF GNR (1830490) Joaquim Fernando Moreira Bessa;
SOLD INF GNR (1860281) Manuel Marinho Pinto Maio;
SOLD INF GNR (1860549) Alberto Ferreira Fernandes;
SOLD INF GNR (1880507) António José Bessa Alves.

Por despacho de 30 de Março de 2009, do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por Sub-Delegação do Director de Justiça e Disciplina após Sub-Delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante ao seguinte militar:

CAB CHEF GNR (1850418) António Mário Lopes Ferreira.

Louvores

Louvo o MGEN (74738173) **Raúl Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha** pela forma excepcionalmente competente, dedicada, entusiasta e muito eficiente como desempenhou o cargo de Chief Military Liaison Officer na United Nations Interim Administration in Kosovo (UNMIK) nos últimos três anos.

Oficial General dotado de excelente capacidade de comunicação e espírito de equipa, rapidamente estabeleceu relações profissionais, que lhe permitiram reforçar e melhorar a interligação e cooperação entre a UNMIK e as forças da NATO presentes no Kosovo (KFOR), tornando-se numa permanente mais valia para as duas organizações, que se traduziu numa eficiente troca de informação e numa permanente coordenação entre os militares das duas forças no terreno.

O major-general Ferreira da Cunha soube gerir inteligentemente os assuntos de ordem política, militar e de segurança obtendo excelentes resultados com as suas decisões e acções. O seu trabalho de assessoria ao Representante do Secretário-geral das Nações Unidas no Kosovo, foi elogiado pelo rigor e pela qualidade com que preparou os diversos encontros com líderes internacionais, incluindo Ministros da Defesa e Chefes de Estado. É ainda de referencia a superior participação, como representante da UNMIK, em diferentes conferências e seminários internacionais, onde mais uma vez ficaram evidentes as excepcionais qualidades de comunicador e o apurado sentido de análise que lhe são amplamente reconhecidas.

Em termos nacionais é de salientar a excelente colaboração que estabeleceu com as mais elevadas autoridades nacionais que no âmbito da Presidência portuguesa da União Europeia visitaram o Kosovo, sendo de evidenciar o modo como cooperou na organização das diferentes visitas, bem como a permanente informação e acompanhamento da situação político-militar no terreno, cuja análise muito contribuiu para que Portugal pudesse manter uma atitude de liderança no processo de negociações entre as partes em conflito durante a referida presidência. É ainda de referenciar o extraordinário apoio e cooperação que estabeleceu com os militares portugueses no Teatro de Operações do Kosovo, apoiando em permanência a Força Nacional Destacada, tanto em aspectos operacionais como na representatividade nacional no Kosovo.

De reconhecido excepcional trato, firme e coerente nos seus actos, evidenciando possuir dotes de carácter, exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, espírito de obediência, e elevada valia intelectual, praticando nas diferentes circunstâncias e em elevado grau as virtudes da lealdade e da honra, é o major-general Ferreira da Cunha credor da estima e admiração de todos que consigo lidaram, merecendo ser destacado e apontado como exemplo a seguir, devendo os excelentes serviços por si prestados ser considerados como muito relevantes, extraordinários e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

26 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF PARA (13247083) **Paulo Júlio Lopes Pipa de Amorim**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas e pela extraordinária competência profissional patenteada como Comandante da Quick Reaction Force/Força Nacional Destacada/International Security Assistance Force (QRF/FND/ISAF X).

Dotado de uma inteligência e de uma capacidade de trabalho superiores, que sempre colocou ao serviço, com elevada dedicação e zelo, o tenente-coronel Pipa Amorim constituiu-se não só como o especialista de Instrução e Treino, mas também como um prestimoso auxiliar nos mais diversos campos com diferentes graus de exigência, nomeadamente no âmbito da doutrina e das lições aprendidas. Tendo demonstrado sempre no cumprimento das missões que lhe foram atribuídas um elevado espírito de sacrifício, dedicação, empenhamento e integridade de carácter.

Como Comandante da QRF/FND/ISAF X, quer na fase de preparação da força, quer no Teatro de Operações do Afeganistão, ao serviço da ISAF, o tenente-coronel Pipa Amorim evidenciou-se sobretudo como um líder nato, tendo demonstrado saber incutir na força que comandou, um elevado espírito de disciplina, camaradagem e vontade de cumprir as missões confiadas. Naquela primeira fase, a sua experiência profissional e os seus conhecimentos técnicos foram determinantes para persuadir os diversos órgãos e entidades, envolvidos no complexo processo de aprontamento, da justeza e oportunidade das suas propostas, conseguindo assim que a sua Unidade fosse adequadamente preparada, equipada e armada num reduzido espaço de tempo.

Sob a sua esclarecida orientação, a QRF/FND/ISAF X cumpriu com eficácia e eficiência uma missão difícil, onde foram percorridos milhares de quilómetros, em terrenos extraordinariamente acidentados e complexos, sob condições meteorológicas extremamente adversas e algumas vezes debaixo de fogo inimigo. De entre as várias operações em que participou com elementos da força, quer no Comando Regional Capital quer no Comando Regional Sul, merece especial destaque o seu empenhamento na Operação Now Ruz Adalat, na área de operações do RC S onde, nos distritos de

Zhari e Maywand, combateram a guerrilha Talibã, inclusive nos seus próprios santuários, tal como aconteceu também durante a Operação Hoover, onde operaram juntamente com forças Canadianas e nas Operações Escorpião e Víbora 02, conjuntamente com forças Afegãs.

Nas relações interpessoais, o tenente-coronel Pipa Amorim prima pela educação, ponderação, frontalidade, equilíbrio emocional e pela maturidade com que apresenta as soluções. Para além das excepcionais qualidades já referidas, pratica no mais elevado grau as virtudes militares da disciplina, da honra e da honestidade, a que alia um exemplar sentido de dever e de dedicação às suas funções e aos seus camaradas, usando muito do seu tempo para coordenar e apoiar quem dele necessita.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares permanentemente evidenciadas, e pela forma superior como desempenhou as funções de Comandante da QRF/FND/ISAF X, da qual resultou honra ilustre para as Forças Armadas Portuguesas, concorrendo igualmente para a afirmação do bom nome de Portugal perante a NATO, o tenente-coronel Pipa Amorim impôs-se ao respeito e consideração de todos e tornou-se merecedor de ver os serviços por si prestados serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

16 de Fevereiro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ CAV (06371285) **Luís Manuel Cardoso Relvas Marino**, pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, bem como pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Chefe do Centro de Operações Táticas da Quick Reaction Force / Força Nacional Destacada / International Security Assistance Force (QRF/FND/ISAF X), evidenciando em todos os seus actos de serviço dotes de extraordinária abnegação e valentia, a par de uma coragem moral e excepcional capacidade de decisão.

Militar dotado de excelentes conhecimentos técnico-profissionais, a par de um esclarecido e excepcional zelo, o major Relvas Marino foi o mentor de toda a actividade operacional, contribuindo para as elevadas prestações da QRF/FND/ISAF X em todos os seus empenhamentos no Teatro de Operações do Afeganistão, devendo os resultados do seu desempenho ser considerados notáveis e invulgares, pelo muito que contribuíram para a afirmação de Portugal em tão remotas e agrestes paragens.

Possuidor de uma inquestionável nobreza de carácter a par de um proverbial empenhamento pelo cumprimento do dever, denotou em todas as ocasiões uma invulgar aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, tendo sido, em permanência, um excepcional e leal conselheiro e colaborador do seu Comandante, libertando-o de preocupações adicionais, face à sua firme e notável condução de operações e permitindo-lhe assim um permanente acompanhamento das Forças de Manobra. Revelando uma estrita e alta noção da grandeza do dever militar e da disciplina, nas múltiplas e complexas situações em que a Força esteve envolvida.

No âmbito da participação da QRF/FND/ISAF X na Operação NOW RUZ ADALAT, realizada no Regional Command South, são de realçar os seus estudos e a sua capacidade de planeamento detalhado e pormenorizado, tendentes a permitir a concepção dos conceitos de operação e a difusão de ordens para as Operações HOOVER (24 de Maio de 2007 a 26 de Maio de 2007), ESCORPIÃO (1 de Junho de 2007 a 4 de Junho de 2007) e VÍBORA 02 (10 de Junho de 2007 a 14 de Junho de 2007), bem como a projecção da Força, nomeadamente o inédito movimento terrestre entre Kabul e Kandahar, em que foram percorridas áreas de três Regional Commands e no final da operação, o regresso ao Regional Command Capital. Durante esta operação, em situações de contacto com a guerrilha Talibã, designadamente no decurso de uma emboscada ocorrida a 7 de Maio de 2007 na região de Senjaray (Distrito de Zhari), em que a sua viatura ficou imobilizada na Zona de Morte, o major Relvas Marino demonstrou, debaixo de fogo, um extraordinário auto controlo, serena energia e espírito de sacrifício, estimulando e coordenando, uma rápida e correcta reacção contra o fogo inimigo.

Oficial distinto, de postura discreta, esmerada educação, ponderado e com grande facilidade de relacionamento, contribuiu para o óptimo ambiente de trabalho vivido no seio da QRF/FND/ISAF,

bem como para o estreitamento de relações com inúmeras entidades militares, do Comando da ISAF, dos Regional Commands e de Forças congéneres, sendo a sua postura digna de ser apontada à consideração pública, constituindo-se num exemplo e numa referência para todos os que servem as Forças Armadas portuguesas.

Pela grandeza dos actos anteriormente expostos, resultou grande lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para o País, pelo que o major Relvas Marino é merecedor de ocupar postos de maior responsabilidade e risco e que, os serviços por si prestados no árduo e difícil Teatro de Operações do Afeganistão, sejam classificados como, extraordinários, relevantes e distintos.

16 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF (05562291) **António Manuel de Matos Grilo** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, patenteadas como Comandante da 2.ª Companhia de Comandos (2CCmds) da Quick Reaction Force/Força Nacional Destacada/International Security Assistance Force (QRF/FND/ISAF X), tendo no desempenho destas funções revelado dotes de extraordinária abnegação e valentia, a par de uma grande coragem moral e excepcional capacidade de decisão.

Militar dotado de excelentes conhecimentos técnico-profissionais e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, o major Matos Grilo foi durante todo o seu comando o "catalisador" que propiciou o elevado nível de desempenho da 2CCmds em todos os seus empenhamentos operacionais, o que muito contribuiu para as elevadas prestações patenteadas pela QRF/FND/ISAF X no árduo e difícil Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, devendo os actos resultantes da sua acção de comando ser considerados notáveis e invulgares, pelo muito que contribuíram para a afirmação de Portugal nestas terras da Ásia Central.

Na Área de Operações do Regional Command Capital, comandou a 2CCmds durante as Operações OQAB Magnet, Elysian Fields, Dogan Destek, Dogan Baris Sukram e Erdem. Durante a condução destas operações, algumas das quais realizadas em vales não controlados da região de Surobi, são de realçar a sua capacidade de planeamento detalhado e pormenorizado, o rigor na execução, bem como a flexibilidade para ajustar o planeado às múltiplas contingências, patenteando em todas as ocasiões, uma postura de comunhão com o "espírito conjunto" intrínseco à QRF/FND/ISAF X, bem como a correcta percepção das especificidades e das idiosincrasias do contexto multinacional em que as operações desta Força se inserem.

Combatente por excelência, durante a participação da QRF/FND/ISAF X na Operação Now Ruz Adalat, realizada na província de Kandahar (Regional Command South), em situações de contacto com Forças Talibã, nomeadamente no decurso das Operações Hoover (24Mai07 a 26Mai07), Escorpião (01Jun07 a 04Jun07) e Víbora 02 (10Jun07 a 14Jun07), o major Matos Grilo praticou actos extraordinários de abnegação, valentia e coragem, a par de uma firme e notável condução de operações, demonstrando alta noção de grandeza do dever militar e da disciplina, tendo sido em permanência um leal colaborador e conselheiro do seu Comandante, nas múltiplas, diferentes e complexas situações que envolveram o emprego da 2CCmds, entregando-se total e devotadamente ao cumprimento das missões que lhe foram cometidas, tendo-as cumprindo de forma notável.

Durante a Operação Hoover, realizada nos bastiões Talibã de Sangsar e Nalgham (distrito de Zhari), em que a QRF/FND/ISAF X tinha por missão efectuar uma infiltração apeada, a coberto da noite, através do delta do Rio Argandhab, a fim de estabelecer uma posição de detenção numa região totalmente controlada pelos insurgentes, o major Matos Grilo, constatando que, após um forte contacto estabelecido com, os guerrilheiros, o seu Grupo de Combate mais a Norte não conseguia ocupar a posição que lhe fora atribuída, comprometendo assim a missão de toda a Força e consequentemente o resultado da Operação, afirmou os seus excepcionais dotes de coragem, rara decisão, desprezo pelo perigo e inabalável sentido do dever, tendo em pleno dia, acompanhado por um escasso número de efectivos, abandonado o ponto forte onde se encontrava, efectuado a limpeza de um complexo e labiríntico conjunto de edificios e tomado a posição fortificada necessária ao cumprimento da missão.

Mercê dos brilhantes e extraordinários actos de bravura anteriormente expostos, resultou grande lustre para as armas portuguesas e glória para a Pátria, pelo que o major Matos Grilo é merecedor que os serviços por si prestados no Teatro de Operações do Afeganistão, designadamente nas múltiplas operações de combate, onde revelou audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, sejam classificados como, extraordinários, relevantes e distintos, tendo em muito contribuído para a incomensurável honra e lustre de Portugal, em tão remotas e agrestes paragens.

16 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP TM (29948991) **Fernando António Antunes da Silva** pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante do Módulo de Transmissões da Quick Reaction Force/Força Nacional Destacada/International Security Assistance Force (QRF/FND/ISAF X), evidenciando em todos os seus actos de serviço excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, a par de um esclarecido e excepcional zelo.

Durante a fase de aprontamento demonstrou grande dinamismo, elevada competência profissional, e sólida formação castrense, sendo de enaltecer a sua correcta percepção das regras da relação mútua, que ligam entre si os militares, em qualquer escalão de comando, pela forma como criou, desde o início, um forte espírito de corpo no seio do seus subordinados, que se provou ser um factor imprescindível para a proficiência e o sucesso do Módulo de Transmissões, contribuindo assim, de uma forma inequívoca, para que a Força tivesse um desempenho compatível com as dificuldades e os riscos de tão árdua missão.

No Teatro de Operações do Afeganistão evidenciou elevados padrões de excelência pela facilidade com que geriu de forma eficiente os meios humanos e materiais ao dispor do Módulo de Transmissões, tendo esta componente da Força atingido elevados níveis de eficiência e eficácia em todos os seus empenhamentos, designadamente os de cariz operacional, o que muito contribuiu para as elevadas prestações patenteadas pela QRF/FND/ISAF X no difícil Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, devendo os actos resultantes do seu desempenho e da sua acção de comando serem considerados notáveis, pelo muito que contribuíram para a afirmação de Portugal no seio da ISAF.

Possuidor de uma extraordinária nobreza de carácter, denotou em todas as ocasiões virtudes militares dignas de serem apontadas como exemplo, tendo sido, na qualidade de Oficial de Transmissões, um leal colaborador e conselheiro do Comandante da QRF/FND/ISAF X, quer na elaboração de estudos e propostas, quer nas múltiplas, diferentes e complexas situações que envolveram o planeamento e a utilização de meios de transmissões, nomeadamente durante as complexas operações realizadas no Regional Command South.

Oficial com elevado espírito de sacrifício e de obediência, revelou-se um elemento imprescindível na preparação e organização da Força aquando da sua projecção para a província de Kandahar, no âmbito da Operação NOW RUZ ADALAT, pela forma como articulou o seu Módulo, chegando este a ter os seus meios humanos distribuídos por seis locais geograficamente distintos. Durante todo o período da operação assumiu, em acumulação, as funções de Oficial de Ligação ao Regional Command South e à Task Force Kandahar, demonstrando uma rara aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, tendo sido em todos os momentos, um referencial de total devoção ao cumprimento do dever e um eloquente exemplo de devotada abnegação e lealdade, contribuindo de uma forma inolvidável, para o cumprimento das missões que à QRF/FND/ISAF X foram atribuídas.

Pelo elevado valor dos actos anteriormente expostos, resultou prestígio para as Forças Armadas Portuguesas, pelo que o capitão Antunes da Silva merece ser apontado ao respeito e à consideração pública, devendo os serviços por si prestados no Teatro de Operações do Afeganistão, ser considerados relevantes e de elevado mérito.

16 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (23379693) **José Paulo Silva Bartolomeu**, pela forma extraordinariamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Adjunto do Chefe do Centro de Operações Tático da Quick Reaction Force/Força Nacional Destacada/International Security Assistance Force (QRF/FND/ISAF), evidenciando em todos os seus actos de serviço relevantes qualidades pessoais e excepcionais virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, a par de um esclarecido e excepcional zelo.

Durante a fase de aprontamento, demonstrou grande dinamismo e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, tendo no âmbito técnico-profissional revelado igualmente elevada competência. Estas características foram sobejamente patenteadas na forma rápida, eficiente e organizada como cumpriu as suas tarefas, das quais se destacam a elaboração do handbook da QRF/FND/ISAF e o acompanhamento da situação no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, na área das Informações, sendo de realçar a sua capacidade de análise detalhada e pormenorizada. Através do seu extraordinário desempenho, contribuiu de uma forma inequívoca para que a força tivesse um aprontamento, com uma proficiência compatível com as dificuldades e os riscos da missão.

Posteriormente, assumiu a função de Oficial de Informações da QRF/FND/ISAF, tarefa onde evidenciou elevados padrões de excelência, com a permanente actualização de todas as ocorrências nos cinco Regional Commands e a exaustiva compilação de dados sobre as técnicas, táticas e procedimentos da guerrilha. Paralelamente, desempenhou também a função de Oficial de Segurança da Força, pautando a sua acção por uma superior correcção e rigor de execução, actualizando amiudadas vezes o Plano de Segurança da Força em Camp Warehouse.

Militar de excepcional formação militar, revelou um extraordinário desempenho na execução das suas tarefas, nomeadamente aquando da projecção da Força para a província de Kandahar (Regional Command South), no âmbito da Operação NOW RUZ ADALAT, ficando a comandar interinamente durante cerca de seis semanas, o remanescente da Força em Kabul, fê-lo com enorme lealdade e espírito de obediência para com os seus superiores, devendo os actos resultantes do seu desempenho e da sua acção de comando ser considerados notáveis.

Pelo incomensurável valor dos actos anteriormente expostos, o capitão Silva Bartolomeu é digno de ver reconhecido o elevado mérito dos serviços por si prestados, os quais se consideram relevantes, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas em quadro multinacional no Teatro de Operações do Afeganistão.

16 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MGEN (02572072) **Joaquim Manuel Lopes Henriques** pelo modo extraordinariamente esclarecido, dinâmico e muito eficiente como desempenhou, durante cerca de três anos e meio, as funções de Director do Hospital Militar Principal.

Oficial de reconhecido mérito, a que alia uma invulgar nobreza de carácter e uma conduta ética irrepreensível, soube pautar o seu desempenho por um elevado pragmatismo e por uma notória preocupação de bem servir, no cumprimento da importante missão de que foi incumbido. Para além destas qualidades, manteve sempre a suficiente disponibilidade para, no âmbito da sua especialidade como médico cirurgião, reiterar a excepcional competência técnico-profissional que o caracteriza, em prol da melhoria do estado de saúde de todos os seus pacientes militares e da família militar, em geral.

Com grande profissionalismo, manifesta capacidade de organização e singular determinação, assegurou a obtenção de assinaláveis índices de produtividade do HMP, por via da permanente compatibilização das necessidades com os recursos disponíveis, e na procura da optimização permanente do funcionamento das estruturas e dos meios instalados. Neste âmbito, cita-se a adopção de práticas e procedimentos inovadores e expeditos, essencialmente baseados em sistemas automatizados, dos quais há a destacar o notável salto qualitativo resultante da introdução da prescrição electrónica e de outras aplicações informáticas. Importa, igualmente, referir as medidas que o major-general Lopes Henriques promoveu no âmbito da gestão dos recursos humanos, no sentido de minimizar os efeitos das carências existentes e de assegurar, em simultâneo, uma resposta pronta e

ajustada às solicitações no âmbito da medicina operacional, particularmente no que concerne à potenciação do Hospital de Campanha. Concomitantemente, agindo ao nível das múltiplas valências clínicas existentes no Hospital, por via da concretizada renovação sistemática de equipamentos médicos, que teve o cuidado de propor, com oportunidade, ao seu escalão de comando imediato, foi possível atingir um significativo aumento do número de exames e de consultas realizados anualmente no HMP, com o inerente acréscimo da qualidade dos serviços prestados.

O seu empenhamento foi, também, evidente na realização de importantes benfeitorias às instalações do Hospital, com o objectivo de melhorar o acolhimento dos utentes e proporcionar as mais adequadas condições de trabalho aos profissionais que nele servem; na prontidão da resposta relativa às Juntas Hospitalares de Inspeção e à preparação sanitária de militares; na preocupação da procura e manutenção de um estreito relacionamento institucional e de trabalho com demais entidades nacionais prestadoras de cuidados de saúde, da mesma dimensão e importância que o HMP, visando a partilha de experiências e a obtenção de mais-valias; e nas acções desenvolvidas no âmbito do ensino e da reflexão sobre as matérias da Saúde, cujo ponto alto têm sido as Jornadas do Hospital Militar Principal, promovidas com uma periodicidade anual, com o sucesso que lhes é reconhecido.

O general Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o major-general Lopes Henriques termina as funções de Director do HMP para abraçar outro cargo de muito elevada responsabilidade na área da Saúde, no Exército, realça publicamente as suas capacidades, enaltece as notáveis qualidades humanas e virtudes militares que tem patenteado no decurso da sua carreira, e manifesta o seu apreço pelos serviços prestados, que classifica como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas.

5 de Março de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o MGEN (09358372) **Jorge Duro Mateus Cardoso** pela forma eficiente, dedicada e competente como desempenhou, durante cerca de três anos e meio, as funções de Director da Direcção do Serviço de Saúde, mais tarde Direcção de Saúde.

Oficial General de sólida formação ética, esmerada educação e grande sobriedade, deu mostras de abnegação, grande capacidade de trabalho e manifesta autoconfiança, na concretização das exigentes tarefas que lhe competiram, as quais soube sempre compatibilizar com o exercício da respectiva especialidade médica, em prol dos seus pacientes militares e da família militar.

A sua acção foi notória no modo seguro como orientou e coordenou o funcionamento dos serviços de medicina, farmácia e veterinária do Exército, interpretando de forma correcta as orientações e directivas superiores, bem como pelo impulso aos estudos e propostas de racionalização do funcionamento dos Hospitais Militares e Centros de Saúde, com vista a obter ganhos de eficiência e a assegurar uma gestão rigorosa de custos. De destacar, também, que foi sob a sua direcção que se efectivou, de modo sereno e sem quaisquer descontinuidade para o cumprimento da respectiva missão, a transferência da Direcção de Saúde, do Palácio da Alfarrobeira para o Edifício CEUTA.

Salientam-se, igualmente, as medidas que o major-general Mateus Cardoso promoveu para a potenciação do Hospital de Campanha e o reforço das capacidades e dos meios de excelência da Saúde do Exército, designadamente dos laboratórios de Bromatologia e de Defesa Biológica, assim como o grande sentido de responsabilidade evidenciado no desempenho de funções, em regime de acumulação, como Presidente da Junta Médica de Recurso do Exército. Em paralelo, a sua acção foi visível na oportuna e ajustada gestão do internato geral e de especialidade dos médicos do Exército; na cuidada coordenação de grupos de trabalho, na participação em reuniões e no desenvolvimento de iniciativas visando os variados aspectos da Saúde Militar; na realização e envolvimento em múltiplas actividades associadas à Cooperação Técnico-Militar, de âmbito bilateral ou multilateral; no continuado empenhamento nos Encontros de Saúde Militar da CPLP, quer em Portugal, quer no estrangeiro; e no criterioso, e benéfico, estabelecimento e aprofundamento de relações institucionais e de trabalho com as demais entidades nacionais ligadas à Saúde, designadamente o Instituto Nacional de Emergência Médica e a Direcção-Geral de Saúde.

Pelas qualidades evidenciadas, aliadas a um excepcional culto da lealdade, bom senso, espírito de bem servir e camaradagem, que pratica em alto grau, o major-general Mateus Cardoso tem vindo a reiterar, de modo consistente, a elevada craveira técnico-profissional e a exemplar formação humana que o caracterizam, sendo de inteira justiça o presente reconhecimento público do general Chefe do Estado-Maior do Exército, em que classifica de extraordinários, relevantes e distintos os serviços prestados como Director da Direcção de Saúde, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas.

6 de Março de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR MAT (13880581) **Ilídio Morgado da Silva**, Director das Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME), pela forma esclarecida, extraordinária competência, grande dedicação ao serviço e notável espírito de missão, como tem vindo a desempenhar as funções de Director das Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME), com especial incidência nos últimos dois anos.

Oficial seguro e discreto, detentor de acentuado sentido de missão, marcada iniciativa, abnegação ímpar, sólida competência profissional e espírito de sacrifício, tem sido um colaborador de inquestionável valia do Comando da Logística, demonstrando uma grande lucidez, coerência e ponderação na direcção do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido nas OGME, em prol da missão do Comando da Logística e do Exército. Neste contexto são especialmente de relevar a rápida recuperação das viaturas tácticas, que equiparam a ICCmds/BRR no Afeganistão (ISAF), bem como o aprontamento de equipamentos e componentes dos sistemas de armas projectados nas várias missões das FND no exterior, casos da EUFOR, KFOR e UNIFIL.

A sua atitude, perante os obstáculos e as dificuldades que se lhe deparavam, foi sempre muito positiva, estudando e encontrando as soluções mais adequadas, em cada momento, para a resolução de inúmeros problemas, demonstrando criatividade, entusiasmo, grande capacidade de planeamento e de organização. Conseguiu, assim, uma diminuição dos custos de produção, aumento da produtividade e da qualidade, fiabilidade da produção, motivação do pessoal e equilíbrio financeiro, o que permitiu obter, a partir de 2007, resultados líquidos positivos, viabilizando economicamente, deste modo, as OGME.

Esta postura encontra-se bem patente nos trabalhos de recuperação do GAC 15,5 Reb, para garantir a capacidade de apoio de fogos à BrigInt/FOPE, bem como na extensão da vida útil dos equipamentos mecanizados, em que foram intervencionados, nomeadamente, viaturas M113 e CC M60A3.

No que concerne a assuntos relacionados com o moral e bem-estar, geriu de forma inteligente e equilibrada os seus subordinados directos, conseguindo criar espírito de missão nos operários que constituem a força laboral das Oficinas, mostrando evidente preocupação para as respectivas condições de trabalho, granjeando, conseqüentemente, o seu respeito e consideração.

As qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas, de que merecem especial referência a sua integridade de carácter, o elevado sentido de cumprimento da missão, o forte sentido da lealdade, bem como a sua destacada competência técnico-profissional, garantiram a forma verdadeiramente notável como vem desempenhando as suas funções de Director das OGME.

Neste sentido, o coronel Morgado da Silva demonstrou, inequivocamente, a sua natural capacidade para exercer cargos e funções da maior responsabilidade, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultaram honra e lustre para o Comando da Logística e para o Exército, ser considerados como de elevado mérito, extraordinários e distintos.

5 de Março de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Ao cessar funções na ASAE (Órgão de Polícia Criminal), por razões exclusivamente decorrentes da sua condição de Oficial da Guarda Nacional Republicana quero expressar público louvor ao licenciado MAJ (10973884), **Armando José Soares da Costa**, Inspector Director da Direcção Regional do Alentejo, pela competência, empenhamento e profissionalismo demonstrado no desempenho de tão importante missão, atentos os directos reflexos que esta tem na defesa dos consumidores, da saúde pública e da livre concorrência.

O major Soares da Costa adaptou-se com elevado espírito de dedicação e sacrifício às novas e exigentes funções, denotando elevado espírito de iniciativa, capacidade de liderança e grande facilidade na tomada de decisão.

Empreendedor, frontal e determinado, possuidor de excepcionais qualidades morais e arreigada consciência do interesse público, detentor de uma notável acção de comando, onde o discernimento, a calma e a lucidez lhe lograram um obter dispositivo flexível e eficaz que, de forma judiciosa, adequou a cada situação em concreto permitindo-lhe intervenções oportunas, sóbrias e firmes. Montou com saber e interesse as estruturas de investigação criminal e de instrução processual de processos de contra-ordenação e crime.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes profissionais exibidas durante o período em que exerceu funções na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica tornou-se o major Soares da Costa merecedor de ser apontado ao respeito e consideração pública devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes.

2 de Fevereiro de 2009. — O Inspector-Geral da ASAE, *António Nunes*.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

COR ADMIL, Adido (00531273) Sérgio Humberto Martins dos Santos, do MusMil PORTO, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Maio de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no IASFA.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2008)

COR ADMIL, Adido (16867474) Luís Augusto Vieira, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência na Vara Criminal do Porto.

(Por portaria de 21 de Novembro de 2008)

COR TM, Adido (04857078) Mário Rui Parracho Gomes, da DCSI, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2008)

TCOR INF, Adido (01796278) Carlos Alves Catarino Boaventura, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no MDN.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2009)

TCOR INF, Adido (04633584) António Pedro Proença Esgalhado, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Dezembro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2009)

TCOR ENG, Adido (01506285) Fausto Manuel Vale do Couto, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2008)

TCOR INF, Adido (06967586) José Alberto dos Santos Marcos, do CR FARO, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 2008)

TCOR ADMIL, Adido (15478784) Paulo Jorge Ramos C. Farrajota Ralheta, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no MDN.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 2008)

TCOR INF, Adido (07147687) Paulo Raul Cheu Guedes Vaz, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Novembro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no MDN.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2008)

MAJ ADMIL, Adido (10570291) Álvaro Marcos Almeida Garcia, do CFin/Com Log, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no MDN.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2009)

CAP INF, Adido (05092794) Rogério Paulo de Sousa e Falcão de Carvalho, do CTCmds, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Novembro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no IESM.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2008)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

COR INF, no Quadro (11063282) António Martins Pereira, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2008.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2008)

COR CAV, no Quadro (18293078) Luís Rodrigues da Silva, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2008.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2008)

TCOR INF, no Quadro (00316485) Vasco Francisco de Melo Parente Alves Pereira, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Novembro de 2008.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2009)

TCOR ART, no Quadro (15369685) João Luís Morgado Silveira, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Agosto de 2008.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2008)

MAJ INF, no Quadro (08729589) Paulo Jorge dos Santos Martins, do JHQ/LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2006.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2007)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

COR INF, Adido (07622981) Jorge Manuel da Costa Ramos, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2008.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2008)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

TCOR INF, Adido (17527085) Francisco José Rijo, da UnAp/EME, em diligência na JHQ/Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2008.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2008)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

TCOR MAT, Adido (01157387) Marco António Domingos Teresa, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 2008.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2008)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

MAJ ART, no Quadro (10700790) Artur Jorge Aguiar Cerejo, da UnAp/EME, em diligência na CP, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2008.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2008)

MAJ ENG, no Quadro (04505788) José Carlos Martins Monteiro, da UnAp/EME, em diligência nos BOMB/Lisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Agosto de 2008.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2008)

MAJ TM, no Quadro (04087287) João Carlos do Nascimento Nunes, da UnAp/EME, em diligência na GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Novembro de 2008.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2008)

CAP ENG, no Quadro (07743793) João Francisco Alves Esteves, da UnAp/EME, em diligência na GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Novembro de 2008.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2008)

Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

COR INF, no Quadro (09157279) Carlos Manuel Martins Branco, da UnAp/EME, em diligência no IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2008.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2008)

COR INF, no Quadro (03722781) Manuel da Silva, da UnAp/EME, em diligência no IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2009)

COR INF, no Quadro (07536380) José da Silva Ferreira Loureiro, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2009)

COR ART, no Quadro (16289580) João Manuel T. Coelho de Sousa Teles, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2009)

COR ADMIL, no Quadro (08773873) António Augusto da Silva C. Vasconcelos, da UnAp/EME, em diligência no IASFA/CAS Ponta Delgada, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2009)

COR ADMIL, no Quadro (16867474) Luís Augusto Vieira, da UnAp/EME, em diligência na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2009)

COR ADMIL, no Quadro (17109282) Mário Jorge Salgado de Almeida, da UnAp/EME, em diligência no IASFA/CAS Funchal, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2009)

TCOR INF, no Quadro (17355286) António Paulo Lopes Romeiro, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2008.

(Por portaria de 21 de Novembro de 2008)

TCOR INF, no Quadro (05481584) Raúl de Almeida Monteiro, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2008.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2009)

TCOR CAV, no Quadro (13609279) António José Gonçalves Bastos, da UnAp/EME, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2008.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2008)

MAJ INF, no Quadro (16468287) Vítor Joaquim Bicheiro Sanches, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2008.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2008)

MAJ INF, no Quadro (09610189) Miguel António Pereira da Silva, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2008)

CAP INF, no Quadro (06977896) Henrique Rogério Gonçalves Martins, do MAI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2007.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2007)

CAP INF, no Quadro (33592593) Alexandre Paulo M. de Sousa Figueiredo, da UnAp/EME, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2007.

(Por portaria de 21 de Novembro de 2008)

CAP CAV, no Quadro (15191496) José Manuel dos Santos Guilherme, do MAI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2007.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2007)

CAP CAV, no Quadro (13450294) Gilberto Henrique Pires Lopes, do MAI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2007.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2007)

CAP CAV, no Quadro (27431793) Venâncio José Couto Leitão, do MAI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2007.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2007)

CAP ADMIL, no Quadro (00456398) António José Luís Antunes, da UnAp/EME, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2008.

(Por portaria de 22 de Novembro de 2008)

Passagem à situação de Reserva

MGEN (05355667) João Carlos Ferrão Marques dos Santos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €4.096,94. Conta 51 anos e 1 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 6Fev09/DR II série n.º 61 de 27Mar09)

MGEN (18901570) João Gabriel Bargão dos Santos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Novembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €4.096,94. Conta 48 anos, 11 meses e 6 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 6Fev09/DR II série n.º 61 de 27Mar09)

COR ART (19350980) Raúl Marques Sequeira Rebelo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 3.348,79. Conta 38 anos, 6 meses e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 18Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

COR CAV (02952479) Luís Manuel Prostes Villa de Brito, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.419,14. Conta 39 anos, 8 meses e 17 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jan09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

COR MAT (13499972) Darcílio Jorge da Costa Lamelas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.622,48. Conta 46 anos e 12 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 6Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

COR ADMIL (12132974) Camilo João Dias Pedro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.249,69. Conta 42 anos, 4 meses e 24 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 6Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

COR ADMIL (06516274) Manuel João Magalhães Ferreira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.622,48. Conta 44 anos, 10 meses e 6 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 6Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

COR INF (02578777) Carlos Manuel Martins de Almeida, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.419,14. Conta 42 anos, 6 meses e 3 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 6Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

COR ART (03246380) Luís Alberto Meneres Sancho, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.249,69. Conta 38 anos, 7 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 18Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

COR ENG (00385480) Francisco José Mourão Vieira Domingues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.249,69. Conta 38 anos, 7 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 18Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

TCOR SGE (18780777) José Pereira dos Santos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 37 anos, 11 meses e 17 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 5Mar09/DR II série n.º 70 de 9Abr09)

TCOR SGE (02415578) João Domingos Gomes Cid, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 36 anos, 8 meses e 17 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 5Mar09/DR II série n.º 70 de 9Abr09)

TCOR SGE (06569177) Carlos Manuel Marralheira Cavadas, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Fevereiro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.809,13. Conta 37 anos e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 6Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

TCOR ENG (01161589) Carlos Manuel Louro Fernandes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.119,85. Conta 27 anos, 2 meses e 24 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jan09/DR II série n.º 61 de 27Mar09)

TCOR ART (02926187) Valdemar de Almeida Rosário, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.230,40. Conta 28 anos, 7 meses e 25 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jan09/DR II série n.º 61 de 27Mar09)

TCOR CBMUS (13264078) Jacinto Coito Abrantes Montezo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.832,56. Conta 40 anos e 4 meses de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 13Jan09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

TCOR SGE (00382268) José Francisco Robalo Borrego, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Novembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.978,58. Conta 51 anos, 9 meses e 21 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 6Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

TCOR CAV (11703886) Paulo Jorge Guedes Freire, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.347,44. Conta 30 anos, 1 mês e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 17Fev09/DR II série n.º 61 de 27Mar09)

MAJ ART (06576689) Luís Filipe dos Santos Lino Lopes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.984,49. Conta 24 anos, 10 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 17Fev09/DR II série n.º 61 de 27Mar09)

MAJ ART (14831992) Pedro Alexandre Sobral Almeida Dias, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.657,81. Conta 23 anos, 10 meses e 11 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 17Fev09/DR II série n.º 61 de 27Mar09)

MAJ TMANTM (18746178) Carlos Manuel Rosalino Antunes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.504,11. Conta 37 anos, 7 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 18Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

MAJ TMANTM (12581378) António Ernesto Neto Martins, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.504,11. Conta 36 anos, 1 mês e 10 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 18Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

MAJ SGE (07305477) Delfim Ferreira da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.504,11. Conta 38 anos, 10 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 18Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

MAJ SGE (07808579) Carlos Alberto do Nascimento Nunes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.504,11. Conta 37 anos, 2 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 18Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

MAJ SGE (11464378) David Arnaldo Jorge de Castro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.504,11. Conta 36 anos, 10 meses e 10 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 6Fev09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

SMOR MED (12847473) José Augusto Dias Moreira, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Maio de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 2.253,44. Conta 40 anos, 5 meses e 15 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 10Dez08/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

SCH CAV (02926281) Jorge Artur São Pedro de Sousa Gomes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.581,72. Conta 31 anos, 10 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 27Jan09/DR II série n.º 62 de 30Mar09)

SCH PARA (15378381) José Carlos Carvalho, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.092,92. Conta 37 anos, 10 meses e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 10Dez08/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

SCH PARA (19157981) Agostinho Almeida Mendes Leal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Abril de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.092,92. Conta 37 anos, 11 meses e 9 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 10Dez08/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

SCH PARA (11443382) António Joaquim Maia Duarte Pires, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Abril de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.090,45. Conta 37 anos e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 10Dez08/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

SAJ INF (12702383) Eduardo Manuel Monteiro Rabaço, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.548,31. Conta 31 anos, 9 meses e 27 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 27Jan09/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

SAJ PARA (18436287) Carlos Manuel Pombeiro Rodrigues, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €1.707,42. Conta 32 anos, 1 mês e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 10Dez08/DR II série n.º 61 de 27Mar09)

SAJ INF (17570885) Carlos Manuel Gonçalves dos Reis, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €1.698,10. Conta 33 anos, 3 meses e 5 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 10Dez08/DR II série n.º 62 de 30Mar09)

1SAR AMAN (05647477) José Manuel Marques Dias, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.523,21. Conta 36 anos, 10 meses e 12 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 10Dez08/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

FUR INF (88002366) Vicente Sequeira Oliveira da Silva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 1.150,35. Conta 46 anos, 4 meses e 16 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 10Dez08/DR II série n.º 60 de 26Mar09)

Passagem à situação de Reforma

Em conformidade com o art. 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentações, publica-se a pensão mensal de reforma por invalidez que, a partir das datas indicadas passa a ser paga pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares a seguir mencionados:

1 de Março de 2009

TCOR DFA (01231471) António Pereira Reis, €3.190,92.

(DR II Série n.º 46 de 6 de Março de 2009)

1 de Maio de 2009

COR DFA (08641072) Manuel Jorge Pereira Carvalho, €3.602,15.

(DR II Série n.º 67 de 6 de Abril de 2009)

Por despacho de 26 de Março de 2009 da direcção da CGA, delegação de poderes publicada no *Diário da República* n.º 50, II Série, de 11 de Março de 2008, com a data e pensão que se indica:

ISAR AMAN PARA (03873267) Luís Fernando Dores, 30 de Maio de 2008, €1.609,12.

Por despacho de 30 de Março de 2009 da CGA, publicado no *Diário da República* n.º 67, II Série, de 6 de Abril de 2009, com a data e pensão que se indica:

MGEN COG (48108761) Cristovão Manuel F. Avelar Sousa, 4 de Abril de 2008, €4.002,12;
COR INF (08641072) Manuel Jorge Pereira de Carvalho, 7 de Maio de 2008, €3.602,15;
COR ART (43451661) António Victorino Gonçalves da Costa, 1 de Junho de 2008, €3.260,23;
COR INF (11310467) Luís Manuel G. dos Santos Lopes, 20 de Fevereiro de 2008, €3.077,23;
COR TM (04114964) Armando Brás Pinto Praça, 18 de Dezembro de 2008, €3.260,23;
COR TM (03964067) Vítor Manuel do Nascimento, 20 de Julho de 2006, €3.354,79;
TCOR SGPQ (12171378) José Manuel Casimiro Cação, 17 de Março de 2008, €2.843,25;
TCOR QEO (07152165) Óscar António Fernandes, 1 de Setembro de 2008, €2.802,73;
TCOR SGE (06374063) Bernardino Arlindo R. Laureano, 10 de Outubro de 2007, €2.746,65;
TCOR SGPQ (02076077) José da Fonseca Barbosa, 31 de Dezembro de 2007, €2.568,36;
MAJ QTS (09270170) Carlos Manuel Lopes Catalão, 15 de Julho de 2008, €2.345,21;
CAP TMANTM (02183183) Manuel F. de Jesus Cardoso, 5 de Outubro de 2007, €1.284,70;
SMOR MAT (15892668) Rui Manuel Paim Neves, 15 de Abril de 2008, €2.070,71;
SMOR PARA (14351375) Vítor Manuel Gaspar Almeida, 1 de Maio de 2008, €2.127,64;
SMOR MUS (08330967) Arménio Monteiro Silva, 15 de Março de 2008, €1.887,70;
SCH MUS (19234069) José Eduardo Silva Pleno, 27 de Dezembro de 2007, €1.648,52;
ISAR QAMAN (70548670) Ibrahim Zacarias I. Daude, 1 de Agosto de 2007, €1.373,20.

Por despacho de 9 de Abril de 2009 da direcção da CGA, delegação de poderes publicada no *Diário da República* n.º 50, II Série, de 11 de Março de 2008, com a data e pensão que se indica:

MAJ SGE (14559278) Silvino Nunes Escabelado, 7 de Julho de 2008, €2.345,21.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

1. Pelo Decreto do Presidente da República n.º 38/2009, de 17 de Abril, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009, foi confirmada a promoção ao posto de major-general do COR INF CMD REF (50570411) **Jaime Alberto Gonçalves das Neves**, efectuada por deliberação de 23 de Março de 2009 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 3 de Abril.

2. Conta a antiguidade desde 23 de Março de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto; fica colocado à esquerda do major-general Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba.

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 151.º do EMFAR o oficial ora promovido regressou ao activo, voltando à situação anterior por se manterem as condições que determinaram a passagem a essa situação.

Por portaria de 12 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGPQ (05944978) **Fernando Augusto Alves Pereira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 5 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGPQ (03231381) António José Faria Veríssimo.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 12 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (14338377) **Serafim Bárto dos Santos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 6 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para do Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (09926178) Pedro Manuel Fragueiro.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 12 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (17170179) **Hélder Duarte Henriques**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 7 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (14338377) Serafim Bártolo dos Santos.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 12 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ TEXPTM (19306679) **António Manuel Vaz Machado**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 8 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR TEXPTM (00471077) António de Castro Henriques.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 12 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ TMANTM (08178479) **Joaquim de Sousa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 9 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR TMANTM (10971178) Luís Manuel Ferrarias Correia.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 12 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (07448179) **Carlos Alberto Eduardo Duarte**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 9 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (17170179) Hélder Duarte Henriques.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 12 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ TEXPTM (00718579) **Fernando Augusto Pimentel Lobão**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para do Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR TEXPTM (19306679) António Manuel Vaz Machado.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 12 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (12049279) **António Carlos Martins Alves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 13 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para do Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (07448179) Carlos Alberto Eduardo Duarte.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 12 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (00960079) **Agostinho Carvalho Teixeira Monteiro**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 14 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para do Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (12049279) António Carlos Martins Alves.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 18 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (01687088) **João Manuel dos Prazeres Mota Pereira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 15 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (00657688) José Carlos Marques Gonçalves.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 18 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (19338886) **Raúl Manuel Alves Maia**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (02932989) Carlos Abílio Cavacas Macieira.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 18 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (14223887) **Gualdino Lopes Antão**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (19338886) Raúl Mendes Alves Maia.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 18 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (19392687) **António José Marçal de Sousa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para do Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (14223887) Gualdino Lopes Antão.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 18 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (14772089) **Marco António Abrantes Cardoso**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 4 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (19392687) António José Marçal de Sousa.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 18 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (14713687) **António José Miranda Ferreira de Almeida**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 6 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (14772089) Marco António Abrantes Cardoso.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 18 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ CAV (11532188) **José Aníbal Alves Sustelo Marianito da Silva**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 6 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para do Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR CAV (17429987) José Nunes Baltazar.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 18 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (08369887) **José Carlos Ribeiro Tomás**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 26 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (01687088) João Manuel dos Prazeres Mota Pereira.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 18 de Novembro de 2008 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ ADMIL (02923183) **Fernando António Marçal Pimenta**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 30 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para do Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR ADMIL (16220986) Fernando Jorge Eduardo Fialho Barnabé.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ENG (08479589) **Miguel Pires Rodrigues**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 6 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ENG (20694191) José António Fernandes Amaral.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TM (15182893) **João Francisco Branco Barreira**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 7 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TM (02140689) Alberto Lopes Correia.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TM (08204589) **João Manuel Fernandes Correia**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 8 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TM (15182893) João Francisco Branco Barreira.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ADMIL (01105992) **Fernando Manuel Batista da Costa**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 8 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ADMIL (22899391) Carlos Alberto Pires Ferreira.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP CAV (06355793) **Rui Jorge Palhoto de Lucena**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 9 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ CAV (03925293) Hélder José Banha Coelho.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ADMIL (02852190) **João Henrique Coelho dos Santos**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 12 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ADMIL (01105992) Fernando Manuel Batista da Costa.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP MAT (18516492) **António Paulo Bettencourt Pinheiro**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 13 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ MAT (03582492) João Luís Barradas de Oliveira Ramos.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP MED (09137090) **José Rui Pinheiro de Freitas**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 14 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ MED (05389793) Nuno André Fonseca de Sampaio Gomes.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ART (17485793) **Nuno Miguel Pinto Jordão**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 15 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (14393193) Nuno Alexandre Rosa Morais dos Santos.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovida ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, a CAP FARM (06611092) **Fernanda Paula Amoroso Pires**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 31 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovida para o Quadro.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da MAJ FARM (12242093) Maria José Filipe Duarte Bailão.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP MAT (08775688) **José da Costa Leandro**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 1 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ MAT (18516492) António Paulo Bettencourt Pinheiro.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ART (11547593) **Nuno Luís Pereira Monteiro**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 2 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (17485793) Nuno Miguel Pinto Jordão.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (36740391) **Paulo César Pinheiro Roxo**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 4 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (29746291) António José Gomes Franco.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ART (04009092) **João Miguel Louro Dias Ferreira Belo**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 5 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (11547593) Nuno Luís Pereira Monteiro.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TM (18366287) **Carlos Manuel Sobral Pinto Nascimento**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 5 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao Quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TM (08204589) João Manuel Fernandes Correia.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (04762793) **Luís Miguel da Paz Lopes**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 6 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (36740391) Paulo César Pinheiro Roxo.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (38196291) **José Carlos Filipe Lourenço**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 26 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (04762793) João Miguel da Paz Lopes.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (08778292) **João Paulo Alves**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 30 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (38196291) José Carlos Filipe Lourenço.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (03197893) **Manuel António Paulo Lourenço**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 2 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (08778292) João Paulo Alves.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (05647486) **Luís Agostinho Guimarães Dias**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 2 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (03197893) Manuel António Paulo Lourenço.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (00329293) **Artur Jorge dos Santos Marcos**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 2 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (05647486) Luís Agostinho Guimarães Dias.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ART (08454388) **António Eduardo Paulo Pires**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 2 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (04009092) João Miguel Louro Dias Ferreira Belo.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (06021580) **António Sebastião Preto**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 2 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (17876781) Mário José Rodrigues Salvo Paiva.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (08263082) **Damião José de Sousa Rega**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 2 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (06021580) António Sebastião Preto.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANTM (01754381) **José Luís da Silva Garcia**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 3 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANTM (04584282) Victor José Abrantes Nunes.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (00720380) **Belmiro Gonçalves Correia**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 25 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (08263082) Damião José de Sousa Rega.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (12233081) **Francisco José Gordo Gasalho Bicho**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 25 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (00720380) Belmiro Gonçalves Correia.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (16845083) **Rogério Paulo dos Santos Folgado**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 28 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (04145880) Sérgio de Almeida e Silva.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (06882481) **José Armando Ramos Pessoa Dinis**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 28 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao Quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (12233081) Francisco José Gordo Gasalho Bicho.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (04938280) **Jorge Cristóvão da Luz**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 1 de Agosto de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (06882481) José Armando Ramos Pessoa Dinis.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (11008777) **Telmo Manuel da Conceição**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 9 de Agosto de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (04938280) Jorge Cristóvão da Luz.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (05447383) **Albino Miguel Neves Julião**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (16845083) Rogério Paulo dos Santos Folgado.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (02419882) **Fernando da Conceição Menezes**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (11008777) Telmo Manuel da Conceição.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 27 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TEXPTM (12918382) **António Duarte da Cunha Machado**.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 20 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TEXPTM (04980383) José Joaquim da Silveira Magalhães.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Por portaria de 13 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 178.º e do n.º 2 do artigo 213.º do EMFAR, foi rectificada a antiguidade nos postos de alferes, tenente e capitão, do CAP FARM (09951194) **Paulo Fernando Coelho da Cruz**.

Conta antiguidade no posto de alferes desde 1 de Outubro de 2001.

Conta antiguidade no posto de tenente desde 1 de Outubro de 2002.

Conta antiguidade no posto de capitão desde 1 de Outubro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de quadro nos termos do artigo n.º 172.º do EMFAR.

Mantém a posição na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da CAP FARM (20776893) Paulo César Esteves dos Santos.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 13 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 178.º e do n.º 2 do artigo 213.º do EMFAR, foi rectificada a antiguidade nos postos de alferes, tenente e capitão, da CAP VET (39953492) **Leonilde Maria Loureiro dos Santos**.

Conta antiguidade no posto de alferes desde 1 de Outubro de 2001.

Conta antiguidade no posto de tenente desde 1 de Outubro de 2002.

Conta antiguidade no posto de capitão desde 1 de Outubro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de quadro nos termos do artigo n.º 172.º do EMFAR.

Mantém a posição na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do CAP VET (37822993) Júlio Manuel Coutinho Franco Gouveia de Carvalho.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 13 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 178.º e do n.º 2 do artigo 213.º do EMFAR, foi rectificada a antiguidade nos postos de alferes, tenente e capitão, do CAP VET (37822993) **Júlio Manuel Coutinho Franco Gouveia de Carvalho**.

Conta antiguidade no posto de alferes desde 1 de Outubro de 2001.

Conta antiguidade no posto de tenente desde 1 de Outubro de 2002.

Conta antiguidade no posto de capitão desde 1 de Outubro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de quadro nos termos do artigo n.º 172.º do EMFAR.

Mantém a posição na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do CAP VET (09285993) Vítor Agostinho Martins Oliveira.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 13 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 178.º e do n.º 2 do artigo 213.º do EMFAR, foi rectificada a antiguidade nos postos de alferes, tenente e capitão, do CAP FARM (08176795) **Eduardo Esperança de Carvalho**.

Conta antiguidade no posto de alferes desde 1 de Outubro de 2002.

Conta antiguidade no posto de tenente desde 1 de Outubro de 2003.

Conta antiguidade no posto de capitão desde 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de quadro nos termos do artigo n.º 172.º do EMFAR.

Mantém a posição na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do CAP FARM (09951194) Paulo Fernando Coelho da Cruz.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 13 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 178.º e do n.º 2 do artigo 213.º do EMFAR, foi rectificada a antiguidade nos postos de alferes, tenente e capitão, do CAP VET (15287294) **José Pedro Dias Pereira Marques de Freitas**.

Conta antiguidade no posto de alferes desde 1 de Outubro de 2002.

Conta antiguidade no posto de tenente desde 1 de Outubro de 2003.

Conta antiguidade no posto de capitão desde 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de quadro nos termos do artigo n.º 172.º do EMFAR.

Mantém a posição na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da CAP VET (39953492) Leonilde Maria Loureiro dos Santos.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 13 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 178.º e do n.º 2 do artigo 213.º do EMFAR, foi rectificada a antiguidade nos postos de alferes e tenente, do TEN FARM (03521194) **José Henrique da Silva Diógenes Nogueira**.

Conta antiguidade no posto de alferes desde 1 de Outubro de 2003.

Conta antiguidade no posto de tenente desde 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de quadro nos termos do artigo n.º 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial na primeira posição.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 13 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 178.º e do n.º 2 do artigo 213.º do EMFAR, foi rectificada a antiguidade nos postos de alferes e tenente, do TEN VET (15353494) **António Pedro Borges Oliveira Coimbra**.

Conta a antiguidade do posto de alferes desde 1 de Outubro de 2003;

Conta a antiguidade no posto de tenente desde 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de Quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

Mantém a posição na lista geral de antiguidades do seu quadro especial na primeira posição.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 13 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 178.º e do n.º 2 do artigo 213.º do EMFAR, foi rectificada a antiguidade nos postos de alferes e tenente, da TEN FARM (11144996) **Ana Catarina de Pinho Oliveira**.

Conta a antiguidade do posto de alferes desde 1 de Outubro de 2004;

Conta a antiguidade no posto de tenente desde 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de Quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

Mantém a posição na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da TEN FARM (01187499) Inês Milheiro Nunes Martins.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

Por portaria de 13 de Novembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 1 do artigo 178.º e do n.º 2 do artigo 213.º do EMFAR, foi rectificada a antiguidade nos postos de alferes e tenente, do TEN VET (08015895) **Francisco Miguel Miranda de Carvalho Morais de Medeiros**.

Conta a antiguidade do posto de alferes desde 1 de Outubro de 2004.

Conta a antiguidade no posto de tenente desde 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de Quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TEN VET (00028299) Ricardo Manuel Martins de Matos e à direita do TEN VET (02171099) Pedro Miguel Tomás Silva.

(DR II Série n.º 54 de 18 de Março de 2009)

Graduações

Por portaria de 6 de Outubro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do artigo 14.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 6 de Março, ingressou no quadro permanente do serviço de assistência religiosa, o MAJ GRAD capelão titular (12299386) **António Rodrigues Borges da Silva**.

Conta graduação no posto de major desde 23 de Setembro de 2006.

Ingressa no Quadro Permanente do Serviço de Assistência Religiosa como capelão titular desde 8 de Março de 2007.

(DR II Série n.º 53 de 17 de Março de 2009)

IV — LISTAS DE PROMOÇÃO

Listas de promoção por escolha ao posto de sargento-mor, dos sargentos-chefes das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 5 de Março de 2009, para vigorar no ano de 2009:

Infantaria

- 1 SCH INF (08254980) António José Portugal Gonçalves;
- 2 SCH INF (09453179) Delfim da Conceição Lima;
- 3 SCH INF (01530978) Hélder António de Barros Oliveira;
- 4 SCH INF (05681279) António Alexandre Pires Frutuoso;
- 5 SCH INF (06090082) Carlos Alberto de Sousa Almeida;
- 6 SCH INF (10259474) Bernardino José de Andrade Ferraz;
- 7 SCH INF (05028878) José António de Oliveira Carreira;
- 8 SCH INF (03640378) Artur dos Santos Fernandes Fonseca;
- 9 SCH INF (11426778) Jaime Manuel Coelho;
- 10 SCH INF (09026578) José Carlos de Brito;
- 11 SCH INF (03014480) Baltazar António Severino Horta;
- 12 SCH INF (18915880) José Agostinho Pereira;
- 13 SCH INF (09384281) Carlos Manuel Gonçalves Sousa;
- 14 SCH INF (01865978) Rui Manuel da Horta.

Artilharia

- 1 SCH ART (14133980) José Manuel Esteves Ventura;
- 2 SCH ART (02088478) Adelino Tinoco Dantas da Costa;
- 3 SCH ART (04576679) Agostinho Rodrigues Barbosa;
- 4 SCH ART (15088078) José Benigno Lopes da Costa;
- 5 SCH ART (13953078) Amílcar Soares Valente;
- 6 SCH ART (14729776) Domingos Paixão da Eugénia;
- 7 SCH ART (01366480) Lino Manuel Fernandes Neto;
- 8 SCH ART (04616880) Elísio Soares Santos Patrício.

Cavalaria

- 1 SCH CAV (05493480) Luís Filipe Cotrim da Silva;
- 2 SCH CAV (01687781) Fernando José Lopes Pedrosa;
- 3 SCH CAV (18812181) Domingos Fernando de Barros;
- 4 SCH CAV (10709478) Carlos Manuel Sousa Jorge;
- 5 SCH CAV (07641580) Fernando Proença Henriques;
- 6 SCH CAV (09690578) Carlos Manuel Cerqueira Barreira.

Engenharia

- 1 SCH ENG (17329980) Nuno Manuel Luís Pinto;
- 2 SCH ENG (14081281) José Henrique dos Santos.

Transmissões

- 1 SCH TM (13377081) António Abílio Almeida;
- 2 SCH TM (03670781) Fernando Fernandes;
- 3 SCH TM (01713481) Luís Gonzaga Terêncio;
- 4 SCH TM (01261581) Mário Augusto Martins Pires;
- 5 SCH TM (14566481) Vítor Manuel Reis Mineiro;
- 6 SCH TM (02990582) Carlos Duarte de Sousa Morais.

Pára-Quedista

- 1 SCH PARA (15623577) José Francisco Antunes Farinha.

Medicina

- 1 SCH MED (13725282) José Ilídio Duarte da Silva Areosa;
- 2 SCH MED (10195781) João Manuel Casimiro Matos.

Farmácia

- 1 SCH FARM (12715474) Fernando Manuel Marques Carnaz;
- 2 SCH FARM (08787178) Dídio Jacinto Caldeira Tangarrinhas.

Veterinária

- 1 SCH VET (04638682) António Fernando Pereira Casaca;
- 2 SCH VET (07548182) Luís Manuel Figueira Marono.

Administração Militar

- 1 SCH AM (18890579) Agostinho Manuel Marujo Barateiro;
- 2 SCH AM (17678178) Pedro Miguel Brás Escaroupa Lopes.

Material

- 1 SCH MAT (13890480) João Meira Campos de Araújo;
- 2 SCH MAT (15573684) Edgar de Barros Martins;
- 3 SCH MAT (04166383) José António Ruivo Ferreira;
- 4 SCH MAT (15337681) Álvaro da Costa Pereira.

Serviço Geral do Exército

- 1 SCH SGE (10691378) António Neves Santos Vidigal;
- 2 SCH SGE (11742479) Luís Miguel Martins;
- 3 SCH SGE (03742979) José António Cardoso Ferreira;
- 4 SCH SGE (10461178) Fernando António Gomes de Amorim.

Músicos

- 1 SCH MUS (15768981) José Manuel da Conceição Tobias;
- 2 SCH MUS (00580178) José Armindo de Oliveira Drogas.

Corneteiros e Clarins

- 1 SCH CORN/CLAR (06321182) Manuel José Reis Inácio;
- 2 SCH CORN/CLAR (07177284) Paulo José Gomes Ferreira Coelho.

Listas de promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, dos sargentos-ajudantes das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 5 de Março de 2009, para vigorar no ano de 2009:

Infantaria

- 1 SAJ INF (15386183) Manuel Rodrigues Guerra;
- 2 SAJ INF (14441080) Armando Eduardo de Almeida Pascoal;
- 3 SAJ INF (05135482) Manuel Pereira Gomes;
- 4 SAJ INF (15115283) Álvaro Martins Marques;
- 5 SAJ INF (11339885) Elísio Freitas Pedrosa;
- 6 SAJ INF (19840483) Manuel Gonçalves Teixeira da Costa;
- 7 SAJ INF (02095683) Vítor Manuel Alegre Chaves;
- 8 SAJ INF (17574283) José Ademar Castanheira Lopes;
- 9 SAJ INF (00178982) Luís Carlos Gomes Pereira;
- 10 SAJ INF (16565984) João Manuel da Silva Salvado;
- 11 SAJ INF (19222983) José Aurélio de Almeida Nunes;
- 12 SAJ INF (03394082) João Manuel Gaspar Rainho;
- 13 SAJ INF (17561184) José Álvaro Duarte;
- 14 SAJ INF (17233584) Luís Manuel Nicolau Mateus;
- 15 SAJ INF (03760284) António Pedro Ralheta Travanca;
- 16 SAJ INF (06485184) João Pires Diogo Martins;
- 17 SAJ INF (00478283) Tomás Augusto Pinto Alves;
- 18 SAJ INF (07170982) Francisco Gomes Pina;

- 19 SAJ INF (03859083) José Manuel Pássaro Quelincho;
- 20 SAJ INF (01094583) Walter José Martins Rasoilo;
- 21 SAJ INF (12596685) Vítor das Neves Robalo Nunes;
- 22 SAJ INF (12333577) Alfredo Manuel Januário;
- 23 SAJ INF (00701984) José Carlos Faria Teixeira;
- 24 SAJ INF (06860284) Octávio Fernandes Mestre;
- 25 SAJ INF (11222583) Luciano do Nascimento Viegas Chagas;
- 26 SAJ INF (00934284) Carlos Alberto Duarte Fontes;
- 27 SAJ INF (06470484) José Alberto Magalhães de Sousa;
- 28 SAJ INF (18362584) Luís Filipe Ferreira Antunes;
- 29 SAJ INF (13211182) Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira;
- 30 SAJ INF (08140284) António José de Sousa e Silva.

Artilharia

- 1 SAJ ART (19567480) Jorge Manuel Marreiros;
- 2 SAJ ART (08400883) Paulo Jorge Vaz Pereira;
- 3 SAJ ART (17771584) António Hermínio Costa Santos;
- 4 SAJ ART (17452682) Paulo Jorge dos Santos Almeida;
- 5 SAJ ART (05946883) José Manuel Santana Mariano;
- 6 SAJ ART (00070079) Carlos Manuel de M. Diniz dos Santos Vasconcelos;
- 7 SAJ ART (01770984) Sérgio Manuel Aires de Matos;
- 8 SAJ ART (12897082) Henrique Sampaio Monteiro da Silva;
- 9 SAJ ART (05732483) Vítor Mário Pires Lopes;
- 10 SAJ ART (14527982) António Joaquim Bernardo Carapinha;
- 11 SAJ ART (14957582) Henrique Manuel Lopes da Silva;
- 12 SAJ ART (18368080) João Carlos Pires Rodrigues da Silva;
- 13 SAJ ART (11270782) Rui José Martins de Matos;
- 14 SAJ ART (17308583) António Manuel Matias Lopes;
- 15 SAJ ART (07942783) José Henrique Paiva Costa;
- 16 SAJ ART (00054585) Francisco José Correia Carpinteiro.

Cavalaria

- 1 SAJ CAV (05095183) João Manuel Trindade Fernandes Rodrigues;
- 2 SAJ CAV (07741384) Paulo José Antunes Rainho;
- 3 SAJ CAV (13279883) Virgílio António Tiago Ferreira;
- 4 SAJ CAV (00066280) Francisco José Bóia Palha;
- 5 SAJ CAV (16368183) José Henrique Pacheco Botelho;
- 6 SAJ CAV (01883483) António José Nunes Salvador;
- 7 SAJ CAV (00911886) Carlos Manuel Nabais Gonçalves;
- 8 SAJ CAV (09064783) Jorge Manuel Trindade Barata;
- 9 SAJ CAV (12841583) Carlos José Rodrigues Sá Pombo;
- 10 SAJ CAV (15898783) Manuel de Jesus Diogo Magalhães;
- 11 SAJ CAV (10522483) Manuel Joaquim da Silva Cunha;
- 12 SAJ CAV (13351882) Domingos Vilas Boas da Costa.

Engenharia

- 1 SAJ ENG (14347583) José Emílio Esteves da Silva;
- 2 SAJ ENG (06114382) Nelson de Sousa e Silva;
- 3 SAJ ENG (16017183) Carlos Reis Pio;
- 4 SAJ ENG (01395384) José Luís da Silva Pereira;
- 5 SAJ ENG (18419783) Carlos Manuel Ervideira Diogo Grácio;

- 6 SAJ ENG (05620481) António Fernando da Silva Rodrigues;
- 7 SAJ ENG (19522283) António José dos Santos Campos;
- 8 SAJ ENG (17779383) António José Pagaimo de Sousa;
- 9 SAJ ENG (12102984) José Luís Cardoso Fontoura;
- 10 SAJ ENG (01268183) Esmeraldo Pereira dos Santos.

Transmissões

- 1 SAJ TM (06547286) Luís Fernando Monteiro da Mota;
- 2 SAJ TM (01088184) José Manuel dos Santos Inácio;
- 3 SAJ TM (00577085) Manuel Gonçalves Estrada de Sousa;
- 4 SAJ TM (14821383) Rui José de Oliveira;
- 5 SAJ TM (18756284) José Manuel Andrade Grilo Lopes da Silva;
- 6 SAJ TM (18144283) Luís Alexandre Bandeiras Moutinho;
- 7 SAJ TM (06613184) Mariano Francisco Maltez Leitão;
- 8 SAJ TM (00685184) Júlio César Gaspar Marçalo;
- 9 SAJ TM (04088884) Carlos Manuel de Sousa Narra;
- 10 SAJ TM (15702781) Manuel Jerónimo Silva Duarte;
- 11 SAJ TM (15367182) António Manuel Cardoso Barbosa;
- 12 SAJ TM (06763681) Alberto César Coutinho Pires.

Pára-Quedista

- 1 SAJ PARA (09691981) António Manuel Ricardo Barquinha Gonçalves;
- 2 SAJ PARA (00123882) António da Silva Agostinho,
- 3 SAJ PARA (17364382) Carlos Manuel Casanova Leitão da Silva;
- 4 SAJ PARA (00072381) Carlos Fernando Carder da Silva Gomes;
- 5 SAJ PARA (04132282) António José Geraldês Milheiro;
- 6 SAJ PARA (15780081) Licínio Manuel Pires Gonçalves;
- 7 SAJ PARA (16403082) Mário Manuel Azevedo Dias;
- 8 SAJ PARA (16430181) António Esteves de Almeida.

Medicina

- 1 SAJ MED (11396482) Manuel António Pereira Machado;
- 2 SAJ MED (16189984) Carlos Alberto Duarte Rodrigues;
- 3 SAJ MED (03195582) João Serafim Meireles;
- 4 SAJ MED (03610084) João Manuel Martins Mendes;
- 5 SAJ MED (12157284) Fernando Manuel Lopes da Silva Morgado;
- 6 SAJ MED (07202883) Eduardo Luís Brandão Alves.

Farmácia

- 1 SAJ FARM (17359081) Eduardo Telo Ramos;
- 2 SAJ FARM (19312383) Manuel de Jesus dos Santos;
- 3 SAJ FARM (11579685) Carlos José Nogueira de Sousa Lopes;
- 4 SAJ FARM (14489285) Luís Manuel da Silva Catarino.

Veterinária

- 1 SAJ VET (08952681) José Manuel de Jesus Penas Félix;
- 2 SAJ VET (16453085) Vítor Manuel Madeira Abreu.

Administração Militar

- 1 SAJ AM (02357785) Vítor Manuel Sabino Marta;
- 2 SAJ AM (16886985) Jorge Manuel Fernandes Ventura;
- 3 SAJ AM (16099481) João Manuel de Oliveira Salgado;
- 4 SAJ AM (18538383) José Manuel Monteiro Botas;
- 5 SAJ AM (13933184) José Carlos Afonso Lopes;
- 6 SAJ AM (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo;
- 7 SAJ AM (09950285) Albino Jerónimo de Almeida Dias;
- 8 SAJ AM (03714784) José Manuel Faria Nunes dos Santos.

Material

- 1 SAJ MAT (19796484) José Manuel dos Santos Cordeiro;
- 2 SAJ MAT (16667683) João Manuel da Silva;
- 3 SAJ MAT (12158082) Manuel Eusébio Pereira da Costa;
- 4 SAJ MAT (08407581) António Manuel dos Santos Belo;
- 5 SAJ MAT (12663282) Paulo Alexandre Sousa Rodrigues Emídio;
- 6 SAJ MAT (00063183) António José de Jesus Bernardo;
- 7 SAJ MAT (17673483) Manuel Agostinho Borges Machado;
- 8 SAJ MAT (11386782) Armando Ribeiro Jorge;
- 9 SAJ MAT (06120383) Luís Paulo Lopes Vicente Januário;
- 10 SAJ MAT (17413884) Claudino Figueiredo Soares Campos;
- 11 SAJ MAT (00188182) Joaquim António Rodrigues Durão;
- 12 SAJ MAT (03688684) José Manuel Rodrigues Gomes da Costa;
- 13 SAJ MAT (03892785) Fernando da Costa Branco;
- 14 SAJ MAT (08921181) José Carlos Rodrigues Salgueiro;
- 15 SAJ MAT (16502883) Carlos Alberto Marques Henriques Martins Horta;
- 16 SAJ MAT (03204482) José Augusto Águas Amador;
- 17 SAJ MAT (18769483) João António Gonçalves Féria;
- 18 SAJ MAT (04530584) João Manuel da Silva Pinto;
- 19 SAJ MAT (19166683) Armando Reis Abrantes;
- 20 SAJ MAT (05777283) Manuel José dos Santos Ferreira Pauleta.

Serviço Geral do Exército

- 1 SAJ SGE (07424481) João Ricardo Lopes Brito do Amaral;
- 2 SAJ SGE (07283684) Rui Rodrigues Duarte Redinho;
- 3 SAJ SGE (18756984) Virgílio José Figueira Galhardo Antunes;
- 4 SAJ SGE (17488982) Eduardo Manuel da Silva Henriques;
- 5 SAJ SGE (04888382) José dos Santos Augusto;
- 6 SAJ SGE (09901683) Antero Maria Jerónimo;
- 7 SAJ SGE (06300383) Aretino Vieira Mota;
- 8 SAJ SGE (02943582) António Manuel Leite de Medeiros;
- 9 SAJ SGE (08386084) José Augusto Pereira de Sousa;
- 10 SAJ SGE (05474984) Joaquim José Reiçadas Benjamim.

Músicos

- 1 SAJ MUS (14492886) José Augusto Malva Craveiro;
- 2 SAJ MUS (16262985) Jorge Pereira Dias;
- 3 SAJ MUS (07393386) Adriano Joaquim Soares Carvalho;
- 4 SAJ MUS (07605786) Idílio Manuel de Oliveira Nunes;
- 5 SAJ MUS (05062585) João Augusto Fernandes de Lemos;

- 6 SAJ MUS (16539085) Paulo José Nunes Alves Gordo;
- 7 SAJ MUS (08849983) Gonçalo Pereira da Rocha;
- 8 SAJ MUS (00629384) Luís Lúcio Oliveira Dias;
- 9 SAJ MUS (12623883) José Manuel Teixeira;
- 10 SAJ MUS (19218889) Emídio António Araújo Costa.

Corneteiros e Clarins

- 1 SAJ CORN/CLAR (09316282) António Maria Henriques Pereira;
- 2 SAJ CORN/CLAR (04272386) José António dos Santos Lima.

Listas de promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, dos primeiros-sargentos das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 13 de Novembro de 2008, para vigorar no ano de 2009:

Infantaria

- 1 1SAR INF (18139089) Paulo Fernando Fontes Coelho;
- 2 1SAR INF (03892790) Júlio Marques Manuelito;
- 3 1SAR INF (16168286) Argemiro dos A. Cancelino Coxixo;
- 4 1SAR INF (11865389) Víctor Manuel Alonso Almendra;
- 5 1SAR INF (15583889) António Júlio Fragoeiro Pereira;
- 6 1SAR INF (19392089) Víctor Manuel Pratas Rosa;
- 7 1SAR INF (15352388) João Carlos Gomes Libório;
- 8 1SAR INF (02394488) Vítor Manuel Rodrigues Baltazar;
- 9 1SAR INF (14627189) António José da C. Amaral Vinagre;
- 10 1SAR INF (07335888) Orlando Alberto Afonso;
- 11 1SAR INF (13962588) José Constantino Ferreira;
- 12 1SAR INF (14124087) Júlio Almeida Batista dos Santos;
- 13 1SAR INF (09490388) Luís António Alves Ribeiro;
- 14 1SAR INF (18745088) António Cândido Ribeiro Castro;
- 15 1SAR INF (15033689) Carlos Alberto Ratão Albino;
- 16 1SAR INF (06204990) Armando Ferreira das Neves;
- 17 1SAR INF (13693491) José Augusto Martins Pereira;
- 18 1SAR INF (16580390) Carlos Miguel Oliveira Rodrigues;
- 19 1SAR INF (06418190) Luís Manuel Duarte Cadete Caetano;
- 20 1SAR INF (18480490) Rui Nuno Gil Fernandes;
- 21 1SAR INF (08088289) Paulo Jorge Chaves Silva;
- 21 1SAR INF (18157490) Simão dos Santos Calmeiro;
- 22 1SAR INF (17422089) António Jorge Paiva da Fonseca;
- 23 1SAR INF (07664490) Arlindo Alexandre Vilela Rodrigues;
- 24 1SAR INF (03149690) Rogério Carlos do V. Simões da Silva;
- 25 1SAR INF (11323988) Manuel Afonso Martins Rodrigues;
- 26 1SAR INF (06309991) Daniel da Veiga Guerreiro Raimundo;
- 27 1SAR INF (07815490) Paulo Jorge Teixeira Martins;
- 28 1SAR INF (10246790) João Paulo Ferreira de Almeida;
- 29 1SAR INF (12762089) Víctor Manuel Teixeira Gomes;
- 30 1SAR INF (11730487) Ilídio César Domingos da Silva;
- 31 1SAR INF (19702288) João Carlos Coelho Vaz;
- 32 1SAR INF (08844889) José Manuel Correia Moreira;
- 33 1SAR INF (06548290) António Manuel Marques Faria;

- 34 1SAR INF (06917691) Manuel João Gonçalves Custódio;
- 35 1SAR INF (15742192) Carlos José Fernandes Pires;
- 36 1SAR INF (13588391) Rui Paulo Basso Ferreira Fernandes;
- 37 1SAR INF (00909590) Paulo Jorge Alves de Matos;
- 38 1SAR INF (14983688) João Domingos Barata Rodrigues;
- 39 1SAR INF (06728190) José Manuel C. Fernandes da Cruz;
- 40 1SAR INF (00286488) Paulo César Vasconcelos Borges;
- 41 1SAR INF (07679990) Alexandre Miguel dos S. Ripado;
- 42 1SAR INF (07173990) Carlos Manuel Monteiro da Cruz;
- 43 1SAR INF (07881490) Fernando Augusto Morais Alves;
- 44 1SAR INF (00503490) Paulo Jorge Henriques Barbas;
- 45 1SAR INF (19834190) António Domingos Picão Pereira;
- 46 1SAR INF (07198292) Joaquim Manuel Marques Ferreira;
- 47 1SAR INF (07367689) Paulo Jorge Esteves de Matos Luís;
- 48 1SAR INF (18540690) Carlos Manuel Marinho Pereira;
- 49 1SAR INF (05088187) António M. Gonçalves Rodrigues;
- 50 1SAR INF (05112085) Filipe Manuel Ferreira Félix.

Artilharia

- 1 1SAR ART (17227484) João Carlos Ventura Barbas;
- 2 1SAR ART (07581091) Jorge Manuel Dias Lopes;
- 3 1SAR ART (19685089) Rui Manuel Alves Fontes;
- 4 1SAR ART (03161189) Rui Manuel Redondeiro da Costa;
- 5 1SAR ART (13691988) Fernando Jorge de Almeida Pereira;
- 6 1SAR ART (17030588) José Paulo de Gouveia Rodrigues;
- 7 1SAR ART (12259489) Abílio Jorge Martins Correia;
- 8 1SAR ART (18828490) António Luís Peliquito Carrilho;
- 9 1SAR ART (12366989) Paulo Jorge da Silva Reis;
- 10 1SAR ART (12699390) Joaquim João Galhanas Mendes;
- 11 1SAR ART (10458190) Pedro Jorge Ribeiro Campos;
- 12 1SAR ART (00607890) Hélio Joaquim Coelho de Magalhães;
- 13 1SAR ART (00672590) Dário José de Jesus Aleixo;
- 14 1SAR ART (05415890) Rui Jorge Pimentel das Neves;
- 15 1SAR ART (03137789) Paulo Manuel Oliveira Maia;
- 16 1SAR ART (02264190) Paulo Nuno Silva Alberto;
- 17 1SAR ART (14697191) Élvio Luís Freitas Gomes;
- 18 1SAR ART (09655888) Joaquim Manuel Marques Robalo;
- 19 1SAR ART (08097188) José Luís Bravo Mestrinho;
- 20 1SAR ART (01762490) José Alberto da S. Varela Gafanhoto.

Cavalaria

- 1 1SAR CAV (13223290) Manuel Paulino Matos Modesto;
- 2 1SAR CAV (12907988) José Fernando Teixeira Pinheiro;
- 3 1SAR CAV (07700189) José Emanuel Martins Fernandes;
- 4 1SAR CAV (13449689) Carlos Alberto Candeias Claro;
- 5 1SAR CAV (12376188) Óscar da Liberdade Jantarada;
- 6 1SAR CAV (11419289) Manuel Machado Vilas Boas da Calçada;
- 7 1SAR CAV (11276489) Jacinto João da Silva Frutuoso;
- 8 1SAR CAV (05321090) José António Gomes Machado;
- 9 1SAR CAV (16941190) João Pedro Rebelo Gomes;
- 10 1SAR CAV (15268390) Hélder António Ribeiro Azevedo;

- 11 1SAR CAV (16378590) Joaquim José Lopes Ferreira;
- 12 1SAR CAV (00459790) Inácio José Pitadas Borracha;
- 13 1SAR CAV (06372990) Manuel Carlos Moreira Araújo;
- 14 1SAR CAV (10615992) Manuel João Pardal Gonçalves;
- 15 1SAR CAV (02485390) Paulo Manuel da Piedade Mesquita;
- 16 1SAR CAV (06595189) Vítor Manuel Maneiras do Carmo;
- 17 1SAR CAV (00884689) Edmundo Manuel Lopes Fontinha;
- 18 1SAR CAV (13873787) João António de Sousa Rodrigues.

Engenharia

- 1 1SAR ENG (06688489) Jorge Manuel Correia Guiné;
- 2 1SAR ENG (07273888) Vitorino José Vaz Pires;
- 3 1SAR ENG (10558289) Paulo Jorge Martins Lopes;
- 4 1SAR ENG (06845290) Mário Jorge da Costa Bernardino;
- 5 1SAR ENG (07759185) Alberto José de M. Gaspar Morais;
- 6 1SAR ENG (00531889) Carlos Manuel da F. Domingues;
- 7 1SAR ENG (02190390) José Augusto Lasca Moreno;
- 8 1SAR ENG (16995190) António Alexandre da Silva Magno;
- 9 1SAR ENG (17101387) Fernando Manuel de Deus Pereira;
- 10 1SAR ENG (00960190) António Joaquim Pires Marques;
- 11 1SAR ENG (18730788) Hélder Martins Costa;
- 12 1SAR ENG (08792490) José de Matos Oliveira;
- 13 1SAR ENG (07270390) Vítor Manuel Silva Serras;
- 14 1SAR ENG (19410988) António Manuel Couto da Silva.

Transmissões

- 1 1SAR TM (19767489) Carlos Manuel de Oliveira Medina;
- 2 1SAR TM (02381989) Paulo Jorge Martins da Costa;
- 3 1SAR TM (16032989) Jorge Manuel Lima da Silva Rocha;
- 4 1SAR TM (15270188) Vítor Manuel dos Santos Esteves;
- 5 1SAR TM (04902988) António Alberto Noronha Ribeiro;
- 6 1SAR TM (12647084) Manuel Mário dos Santos Sacramento;
- 7 1SAR TM (11814690) Emanuel Oliveira Medeiros (Faleceu em 23Jan09);
- 8 1SAR TM (08613689) Fernando Manuel de O. Cavaleiro;
- 9 1SAR TM (05259487) Justino António Antunes Soares;
- 10 1SAR TM (07079290) João Fernandes de Carvalho;
- 11 1SAR TM (13438788) Luís Manuel Feijão Silva Cardoso;
- 12 1SAR TM (12101390) Paulo Jorge do Patrocínio Moreira;
- 13 1SAR TM (11392687) Paulo Jorge Correia Pinto;
- 14 1SAR TM (03787990) Reinaldo Alexandre M. Santos Pires;
- 15 1SAR TM (19754590) Rogério Vieira de Sousa;
- 16 1SAR TM (03147989) José Carlos Peso;
- 17 1SAR TM (12776590) José Manuel de Oliveira Gonçalves.

Pára-Quedista

- 1 1SAR PARA (10876988) Vasco João Anes Coelho;
- 2 1SAR PARA (00694889) Artur Almeida Teixeira;
- 3 1SAR PARA (00060090) Benjamim Oliveira Nogueira Feliz;
- 4 1SAR PARA (14586390) Luís Miguel Furtado Ferreira;
- 5 1SAR PARA (17352389) João António Salgueiro Aniceto;
- 6 1SAR PARA (17698290) Luís Miguel Gomes Rocha;

- 7 1SAR PARA (03097389) João Paulo Simões Carvalho;
- 8 1SAR PARA (10885790) Vítor Manuel Duarte Fernandes de Carvalho;
- 9 1SAR PARA (20956790) José António Nunes Cardoso;
- 10 1SAR PARA (10580889) Humberto José Morais Teixeira;
- 11 1SAR PARA (09168190) Francisco Alexandre M. dos Reis Videira;
- 12 1SAR PARA (09418391) António Jorge da Costa Ferreira;
- 13 1SAR PARA (15767387) João Manuel Marques Tavares;
- 14 1SAR PARA (15233790) Francisco João Alves Primo;
- 15 1SAR PARA (14720790) Paulo Jorge Faustino Fernandes;
- 16 1SAR PARA (03662290) Luís Alberto de Jesus Mateus;
- 17 1SAR PARA (05389690) Pedro João C. Nunes dos Santos;
- 18 1SAR PARA (13581489) Fernando José Madeira G. Teixeira Gomes;
- 19 1SAR PARA (12573989) António Manuel Cardoso Marques;
- 20 1SAR PARA (02896789) Jorge Manuel Gonçalves Parreira;
- 21 1SAR PARA (18226291) Marco Alexandre da Silva Teixeira da Silva;
- 22 1SAR PARA (01452991) Victor Agostinho G. Ferreira;
- 23 1SAR PARA (08750089) Paulo Jorge Fernandes Venâncio.

Medicina

- 1 1SAR MED (02549588) Fernando Manuel de Oliveira Cunha;
- 2 1SAR MED (11511987) João José Ramos da Silva;
- 3 1SAR MED (10790088) Luís Manuel Lopes Silva de Matos;
- 4 1SAR MED (15326090) Carlos Manuel da Silva Maravilha;
- 5 1SAR MED (09623889) Sérgio Manuel Matos;
- 6 1SAR MED (06404889) Roberto Carlos Magno Fragoso;
- 7 1SAR MED (06509289) José Alberto Horta da Silva;
- 8 1SAR MED (16460690) Francisco João Almeida.

Farmácia

- 1 1SAR FARM (10909987) João José Alves da Silva.

Administração Militar

- 1 1SAR AM (18815188) José de Sá Guimas;
- 2 1SAR AM (19983989) Aurélio da Costa Rodrigues;
- 3 1SAR AM (12440090) Francisco José da Silva Borges;
- 4 1SAR AM (01887689) Evaristo dos Santos Viegas;
- 5 1SAR AM (13932490) Paulo Alexandre da Assunção Amadeu;
- 6 1SAR AM (00322688) Rogério Paulo Félix Duarte;
- 7 1SAR AM (05662787) António Janeiro Fialho;
- 8 1SAR AM (15662890) Aníbal Vaz de Almeida;
- 9 1SAR AM (02393590) António Jorge L. Gonçalves Ruivo;
- 10 1SAR AM (17721888) António Moreira Fernandes;
- 11 1SAR AM (04939188) Celestino Campos Gameiro;
- 12 1SAR AM (03634990) José Alexandre Prazeres Marques.

Material

- 1 1SAR MAT (02502488) João Manuel Martins Saianda;
- 2 1SAR MAT (13142488) Rui Jorge Delgado dos Santos;
- 3 1SAR MAT (15321789) João Manuel Martino Teixeira Beltrão;
- 4 1SAR MAT (17196189) José António Pires de Matos;

- 5 1SAR MAT (15881488) Óscar Ferreira Pascoal;
- 6 1SAR MAT (02033991) José Carlos da Silva Lopes;
- 7 1SAR MAT (00767089) Acácio dos Santos Clemente;
- 8 1SAR MAT (05411989) José António de Sousa Mendes Maia;
- 9 1SAR MAT (17335787) Paulo Alexandre de O. Duarte;
- 10 1SAR MAT (15867289) Carlos Manuel Ameixa Mira;
- 11 1SAR MAT (03817690) Luís Miguel da Conceição Esteves;
- 12 1SAR MAT (06046590) Pedro Alexandre Belchior Alves;
- 13 1SAR MAT (00671490) Francisco José Roque Tomé;
- 14 1SAR MAT (00900588) Manuel Carlos F. de Sant'Anna e Vasconcelos;
- 15 1SAR MAT (12338988) Carlos Maria Faustino Fernandes;
- 16 1SAR MAT (00914790) Abel dos Santos Vinagre Espanca;
- 17 1SAR MAT (14309790) Nuno Gonçalo Afonso Cristóvão;
- 18 1SAR MAT (09638790) Pedro Manuel Correia Lopes;
- 19 1SAR MAT (13550289) João Eduardo Marques de Matos;
- 20 1SAR MAT (18443590) João Pedro Ramos Grilo.

Serviço Geral do Exército

- 1 1SAR SGE (07309386) José Francisco Garção Fragoso;
- 2 1SAR SGE (15501589) Rui Manuel Mendes dos Santos;
- 3 1SAR SGE (07484989) Pedro Pires Mateus;
- 4 1SAR SGE (08766286) Paulo Jorge Ribeiro Caldeira;
- 5 1SAR SGE (08274590) Antónino Colaço de Lemos;
- 6 1SAR SGE (02571190) Xavier Vieira;
- 7 1SAR SGE (12169090) Pedro Alexandre da Silva Fernandes Simões;
- 8 1SAR SGE (13131289) José Luís Vicente Adão;
- 9 1SAR SGE (17050889) Alberto Pereira do Cabo;
- 10 1SAR SGE (04063189) Válder Manuel da Luz Marreiros;
- 11 SAR SGE (01893290) Abílio Manuel Ribeiro Renga;
- 12 1SAR SGE (00212989) Júlio Sousa de Albuquerque;
- 13 1SAR SGE (18503490) Carlos dos Santos Andrade Mesuras;
- 14 1SAR SGE (16655589) João Carlos Lindão de Sousa Amaral.

Músicos

- 1 1SAR MUS (16578889) Paulo Jorge da Silva Moura;
- 2 1SAR MUS (16301290) Manuel F. Cardoso Teixeira;
- 3 1SAR MUS (00734091) Aquiles José Preto;
- 4 1SAR MUS (01709492) Sérgio Alberto Ferreira Mendes;
- 5 1SAR MUS (13855391) Carlos Alberto M. Moleirinho;
- 6 1SAR MUS (00303493) Sérgio Luís de Castro Couto;
- 7 1SAR MUS (12209492) Paulo Jorge de Castro Couto;
- 8 1SAR MUS (00027693) Agostinho Laurindo S. Ferreira;
- 9 1SAR MUS (18177989) Fernando Jorge de J. Fernandes;
- 10 1SAR MUS (05034392) Abel Lucas Cardoso;
- 11 1SAR MUS (07324295) Vítor Manuel Neto Campos;
- 12 1SAR MUS (14389291) Luís Manuel da Fonseca Pereira Rodrigues;
- 13 1SAR MUS (19578089) Luís Manuel Guedes Ribeiro;
- 14 1SAR MUS (01802992) Óscar Humberto Pereira Viana;
- 15 1SAR MUS (05595291) Vítor Manuel da Silva Mesquita;
- 16 1SAR MUS (09332390) Armando Manuel da S. Teixeira;
- 17 1SAR MUS (05321491) Francisco José de Jesus Marques;

- 18 1SAR MUS (07960190) Manuel José Correia Pedras;
- 19 1SAR MUS (01439190) João Eduardo Barroso Jeremias;
- 20 1SAR MUS (00471989) António Manuel Moreira Ventura;
- 21 1SAR MUS (12808989) João Paulo A. de Campos;
- 22 1SAR MUS (01940189) Leonel Gonçalves Serra.

Corneteiros e Clarins

- 1 1SAR CORN/CLAR (18584290) José Carlos Martins Mendes;
- 2 1SAR CORN/CLAR (08596688) Aquilino Geraldês da Silva Pereira;
- 3 1SAR CORN/CLAR (10951689) Domingos Manuel Ferreira Miranda;
- 4 1SAR CORN/CLAR (00161893) Marco Paulo Teixeira Correia.

V — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Comando Operacional dos Açores

MAJ SGE (07087780) Manuel Lourenço Carrasco Costa, do IASFA/CAS Ponta Delgada, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 6 de Março de 2009)

Estabelecimento Prisional Militar

CAP SGE (18271779) Manuel Pereira Moreno, do COA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Março de 2009.

(Por portaria de 12 de Março de 2009)

Direcção de Infra-Estruturas

CAP MAT (17598397) Liliana Maria Pereira Ribeiro, do RMan, devendo ser considerada nesta situação desde 4 de Dezembro de 2007.

(Por portaria de 12 de Março de 2009)

Hospital Militar Principal

TEN MED (16948798) João Paulo do Amaral Ferreira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Março de 2009.

(Por portaria de 12 de Março de 2009)

Comando da Zona Militar dos Açores

COR INF (07536380) José da Silva Ferreira Loureiro, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2009.

(Por portaria de 6 de Março de 2009)

TCOR INF (00624685) Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 6 de Março de 2009)

TEN MED (11259099) Ricardo Miguel Mimoso Ferreira, do HMP devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 6 de Março de 2009)

Comando da Zona Militar da Madeira

TEN MED (18503898) Ana Rita dos Reis Herculano, do HMP, devendo ser considerada nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 12 de Março de 2009)

Centro de Tropas Comandos

TEN MED (08188899) Patrícia Isabel Cardoso Alves da Silva, do HMP, devendo ser considerada nesta situação desde 2 de Março de 2009.

(Por portaria de 12 de Março de 2009)

Centro de Tropas de Operações Especiais

COR INF (07349075) Armínio José Teixeira Mendes, da DARH devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 5 de Março de 2009)

TEN MED (04577499) Tiago Filipe Gabriel Capela Loureiro, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 6 de Março de 2009)

Regimento de Infantaria n.º 10

CAP INF (14886795) Vítor Miguel Madeira da Costa, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 6 de Março de 2009)

Nomeações

1- No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/06, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo n.º 4 do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 33 dias, com início em 20 de Janeiro de 2009, a comissão do TCOR INF (02033185) **Manuel Joaquim Moreno Ratão**, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2- De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

26 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

1- No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/06, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR ADMIL (17245485) **Carlos Manuel Rebelo Ribeiro**, por um período de 365 dias, com início em 19 de Janeiro de 2009, em substituição do TCOR ADMIL (10473185), Armando José Rei Soares Ferreira, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 6, «Escola de Administração Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2- De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

26 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

1- No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/06, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR ART (19796487) **António José Ruivo Grilo**, por um período de 365 dias, com início em 1 de Fevereiro de 2009, em substituição do TCOR INF (02033185), Manuel Joaquim Moreno Ratão, para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2- De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

26 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

1- No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/06, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 365 dias, com início em 11 de Janeiro de 2009, a comissão do MAJ TM ENG (08210684) **Carlos Manuel Pires de Sousa**, no desempenho das funções de director técnico, em regime de não residente, do projecto n.º 4, «Comunicações militares», inscrito no programa quadro da cooperação técnico-militar com a República da Guiné-Bissau.

2- De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

26 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Por despacho de 15 de Outubro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o CAP INF (10552797) **José Carlos Pereira de Andrade**, por um período de 120 dias, com início em 19 de Outubro de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 «Centro de Formação Forças Especiais», inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

25 de Março de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPND, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o SAJ ENG (13336187) **Augusto Manuel Fonseca Vidal**, por um período de 9 dias, com início em 12 de Fevereiro de 2009, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 «Apoio ao Pelotão de Engenharia Militar», inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

17 de Março de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPND, *Mário Rui Correia Gomes*.

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o SAJ TM (17839586) **António Luís Antunes de Carvalho**, para exercer funções no centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir da presente data e em regime de comissão normal.

18 de Março de 2009. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

VI — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O TGEN RES (04462665) Américo Pinto da Cunha Lopes, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva desde 18 de Março de 2009, nas funções de Juiz Militar no Supremo Tribunal de Justiça.

O MGEN RES (44407062) José Sebastião Monteiro Martins, prestou serviço efectivo na situação de Reserva de 11 de Novembro de 2004 a 3 de Janeiro de 2008, inclusivé, no cargo de Juiz Militar no Tribunal da Relação de Lisboa.

O COR MED RES (02468970) João Real Caetano Dias, foi transferido em 16 de Março de 2009 da DSaúde para o HMP, continuando a prestar serviço efectivo na situação de Reserva;

O SMOR SGE RES (17031979) Manuel António Neves Martins, em 01 de Março de 2009 deixou de prestar serviço na CVP e passou a prestar serviço no RC3 desde a mesma data.

VII — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE, n.º 8, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2008, pág. 605, referente ao CAB INF GNR (1840370) António Joaquim Modesto Camboias, onde se lê “perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar grau cobre”, deve ler-se, “perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar grau prata”.

Que fique sem efeito o publicado na OE, n.º 11, 2.ª série, de 30 de Novembro de 2008, pág. 778 referente à atribuição da medalha de prata de comportamento exemplar, ao SCH MAT GNR (1810084) Francisco Brás Letras Pitéu.

Rectifica-se o publicado na OE, n.º 2, 2.ª série, de 28 de Fevereiro de 2009, pág. 96, referente ao SAJ PARA (13524685) Paulo Fernando Moreira da Silva, onde se lê “Paulo Fernando Oliveira da Silva”, deve ler-se “Paulo Fernando Moreira da Silva”.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 2, 2.ª série, de 28 de Fevereiro de 2009, pág. 131, referente ao CAP MAT (19233687) Hernâni Manuel Teixeira da Silva.

VIII — OBITUÁRIO

1970

Maio, 6 — 2SAR SGE (51776411) José Gomes dos Santos, da UnAp/ZMM.

1999

Dezembro, 10 — 2SAR SGE (52232311) João da Graça Porto, da SecApoio/RRRD.

2000

Agosto, 19 — 2SAR MUS (52866211) César dos Santos, da SecApoio/RRRD;

Novembro, 27 — 2SAR SGE (52252111) Francisco Xavier Palmeiro, da SecApoio/RRRD.

2001

Março, 29 — 2SAR MAT (51028111) Francisco José Batanete, da SecApoio/RRRD.

2002

Fevereiro, 8 — 2SAR SS (52371511) Ernesto Henriques da Silva, da SecApoio/RRRD;

Julho, 7 — 2SAR SS (53081111) José João Peixoto Guerra, da SecApoio/RRRD.

2007

Julho, 18 — 1SAR SGE (51200511) António Pereira da Cruz, da SecApoio/RRRD;

Setembro, 24 — 1SAR INF (50528311) José Norberto Ferreira Gomes, da SecApoio/RRRD;

Novembro, 04 — CAP SGE (50217511) Abílio Rodrigues, da SecApoio/RRRD;

Novembro, 11 — COR INF DFA (50139411) António Lopes C. Candeias, da SecApoio/RRRD;

Dezembro, 14 — 1SAR SGE (50285711) Eitel André Vieira, da SecApoio/RRRD;

Dezembro, 17 — SMOR SGE DFA (50215911) Domingos Dias Bomjardim, da SecApoio/RRRD;

Dezembro, 21 — SAJ SGE (50175011) Abel do Rosário Barreira, da SecApoio/RRRD;

Dezembro, 22 — SAJ SGE DFA (51229611) Manuel Araújo Pinto, da SecApoio/RRRD;

Dezembro, 24 — COR ADMIL (52156911) António Monteiro, da SecApoio/RRRD;

Dezembro, 24 — SAJ MED (50529011) António Augusto Oliveira, da SecApoio/RRRD;

Dezembro, 27 — SAJ ENG (39153455) José Augusto, da SecApoio/RRRD.

2008

Janeiro, 15 — SAJ ART (50570611) António Oliveira Tavares, da SecApoio/RRRD;

Janeiro, 17 — SCH SGE DFA (52421211) Manuel Gonçalves Facundo, da SecApoio/RRRD;

Janeiro, 21 — COR INF (50171811) Custódio Augusto Nunes, da SecApoio/RRRD;

Fevereiro, 3 — MAJ SGE (55012991) António Beja Martins, da SecApoio/RRRD;

Fevereiro, 16 — MAJ SGE (51081511) Joaquim Henriques Barbosa, da SecApoio/RRRD;

Fevereiro, 29 — CAP MAT (52119511) António Ramos, da SecApoio/RRRD;

Março, 31 — CAP SGE (50598911) João Valentim Salgado, da SecApoio/RRRD;

Junho, 23 — MAJ INF (51387511) Arnaldo Dias Ribeiro, da SecApoio/RRRD;

Julho, 11 — COR MED (51102511) Altino Batista Pereira, da SecApoio/RRRD;

Julho, 18 — SCH VET (33024960) José dos Santos Guerreiro, da SecApoio/RRRD;

Novembro, 1 — SAJ SGE DFA (52954811) Alfredo Dinis, da SecApoio/RRRD;

Novembro, 5 — 1SAR INF (00112664) António Brandão Garrido, da SecApoio/RRRD;

Novembro, 28 — SAJ SGE (51364711) Henrique Andrade, da SecApoio/RRRD.

2009

Janeiro, 15 — 2SAR ENG (29949511) Aníbal Martins Guerreiro, da SecApoio/RRRD;

Janeiro, 16 — 1SAR CAV (52186911) Joaquim Silva Pinto, da SecApoio/RRRD;

Janeiro, 19 — CAP SGE (51189411) José Leote da Silva Flôr, da SecApoio/RRRD;

Janeiro, 19 — 1SAR AMAN (07733078) José Álvaro Cantinha, da SecApoio/RRRD;

Janeiro, 23 — MAJ SGE (14559278) Silvino Nunes Escabelado, da SecApoio/RRRD;

Janeiro, 25 — MAJ MAT (50591511) Eduardo Alves Nobre, da SecApoio/RRRD;

Janeiro, 27 — MAJ INF (51396511) Artur Fonseca Mota Freitas, da SecApoio/RRRD;

Janeiro, 28 — SMOR MED (52318611) Joaquim Pereira Mendes Graça, da SecApoio/RRRD;

Fevereiro, 7 — SCH CAV (52333311) Henrique S. Vila Nova Bocas, da SecApoio/RRRD;

Fevereiro, 9 — CAP MAT (50330411) José Florido Gomes, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 9 — CAP SGE (50568611) António Pedro da Silva, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 9 — 1SAR PARA (03873267) Luís Fernando das Dores, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 10 — CAP SGE (50085411) Joaquim Augusto Tomás, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 13 — COR MAT (51426411) Manuel de Oliveira Alves Sá, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 14 — CAP QTS (07249364) José Manuel F. Sousa Gonçalves, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 15 — SMOR (02866577) Manuel Nelson do Rosário Mendes, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 17 — SAJ SPM (51536811) Libério Azinheiro Vaz, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 20 — CAP SGE (51699511) José Manuel Palma, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 20 — SAJ SGE (51183911) Bernardo José Afonso, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 21 — COR CAV (51409411) Viriato Mamede Brito, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 22 — SCH INF (23102411) João António Mendes Carujo, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 23 — COR ENG (50686211) Manuel Robalo dos Santos, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 25 — SAJ MUS (50486911) Ramiro Gomes, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 25 — SAJ SGE (51083011) Francisco Moreira, da SecApoio/RRRD;
Fevereiro, 26 — COR INF (51394011) Nuno Álvaro Pires Afonso, da SecApoio/RRRD;
Março, 3 — SMOR TM (19708276) Fernando António Martins Brás, da SecApoio/RRRD;
Março, 8 — CAP SGE (50524311) Manuel Lopes Carvalho, da SecApoio/RRRD;
Março, 10 — TGEN COG (50257711) Tomaz José Basto Machado, da SecApoio/RRRD;
Março, 12 — COR INF (51281811) Porfírio Pereira da Silva, da UnAp/ZMA;
Março, 15 — SMOR MAT DFA (51217511) António Heitor Josézinho, da SecApoio/RRRD;
Março, 16 — CAP SGE (50664711) David Prtaes Caeiro, da SecApoio/RRRD;
Março, 16 — 2SAR SGE (50853611) João da Silva Pereira, da SecApoio/RRRD;
Março, 18 — CAP SGE (51166411) João dos Santos Coelho, da SecApoio/RRRD;
Março, 19 — 1SAR INF (52736611) Manuel António Ferreira, da SecApoio/RRRD;
Março, 22 — 1SAR AMAN (02639266) António Cerqueira de Sousa, da SecApoio/RRRD;
Março, 23 — SAJ SGE (50941011) Alfredo Martins Simões Caldeira, da SecApoio/RRRD;
Março, 25 — CAP QTS (31015255) Luís Filipe Azevedo Moreira Feio, da SecApoio/RRRD;
Março, 25 — SAJ INF (34172560) Manuel Francisco Domingues, da SecApoio/RRRD;
Março, 27 — SAJ MAT (01205265) José Fernando Pizarro Correia, da SecApoio/RRRD;
Março, 27 — 1SAJ SGE (52423611) Armando Pereira, da SecApoio/RRRD;
Março, 29 — COR INF (50463511) José Carlos Rodrigues Coelho, da SecApoio/RRRD;
Março, 29 — COR INF (50636311) Laurénio Filipe de Sousa Alves, da SecApoio/RRRD;
Abril, 2 — 1SAR CAV DFA (50693011) António Joaquim, da SecApoio/RRRD;
Abril, 5 — SAJ INF (51164411) Benjamin Souto Xavier, da SecApoio/RRRD;
Abril, 7 — 1SAR INF DFA (50192211) Libório Pires Garrido, da SecApoio/RRRD;
Abril, 8 — CAP SGE (52184211) João Baptista Lopes, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 4/30 DE ABRIL DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 2.º, 13.º, 16.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata com palma, o 2SAR RC (01191500) **Pedro Manuel dos Santos**.

(Por despacho de 16 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 2.º, 13.º, 16.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata com palma, o 2SAR RC (10974500) **Luís Patrício Pereira Moreira**.

(Por despacho de 16 de Fevereiro de 2009)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN RC (02283696) Octávio Manuel da Costa Custódio;
TEN RC (25481893) Miguel Roberto de Castro Ascensão;
TEN RC (12424997) Pedro Miguel Coelho Vargas;
1SAR RC (01088102) Marisa Galveias Garrudo;
1SAR RC (11485700) Luís Miguel de Oliveira Martins;
1SAR RC (03559796) Saúl Nobrega Ferreira;
1SAR RC (09933501) Vera Lúcia Pereira Monteiro;
1SAR RC (07675601) Joana Salomé Alves Martins;
1SAR RC (02356501) Eva Marisa Mendes Rodrigues;
2SAR RC (12113396) Paulo Alexandre Leite dos Santos;
2SAR RC (01664699) José Carlos Vicente Rosa Vilhena;
FUR AL (09079097) Nelson Milagres Espírito Santo;
FUR AL (01066599) Artur Ricardo Ribeiro Espírito Santo;
FUR AL (10766501) Hugo João Lopes Figueiredo;
CADJ RC (11199500) Alexandre Manuel Silva Rodrigues;
CADJ RC (09052902) Bruno Manuel Martins da Cunha;
CADJ RC (06253698) Pedro Augusto da Silva Santos;

CADJ RC (04433699) Filipe dos Santos de Oliveira e Sá;
CADJ RC (10488500) Eurico Marcelo Castanheira Neto;
CADJ RC (16678700) Bruno José dos Santos Correia de Almeida;
CADJ RC (04964598) Geraldo Adão Alexandre Moura;
CADJ RC (15445198) Hugo José Batista Ferreira;
CADJ RC (19656699) Alexandre Miguel da Cruz Campaniço;
CADJ RC (06851897) Ricardo Miguel Lopes Marques de Lemos;
CADJ RC (23937993) Patrício Amílcar Dias Cardoso;
CADJ RC (07420701) João Paulo Batista Pereira;
CADJ RC (18601600) Maria Lisete Canto Gomes;
CADJ RC (13221700) Carlos Miguel Lopes Névoa;
CADJ RC (16428800) Ivo Sobral Correia;
1CAB RC (13317902) Bruno Filipe Rodrigues Salgado;
1CAB RC (13943900) Nuno Ricardo Camelo Outor;
1CAB RC (15193798) Nuno Alexandre de Sousa Prior;
1CAB RC (07451300) António Manuel Jorge dos Santos;
1CAB RC (16692900) Nuno Manuel Pereira Ribeiro;
1CAB RC (12076100) Marco Alexandre Marques Fernandes;
1CAB RC (00596300) Marco Filipe Gomes L. dos Santos Almeida;
1CAB RC (05484796) João Pedro Teles Godinho;
1CAB RC (02273402) João Pedro Cortesão Salgado;
1CAB RC (17442601) Daniel Edgar Dias Alves;
1CAB RC (00905502) Pedro Miguel Costa Silva;
1CAB RC (16959500) Pedro Filipe Ferreira dos Santos;
1CAB RC (05758098) João Paulo Monteiro Varela;
1CAB RC (07342400) Hélder Graça Ferreira;
1CAB RC (15886397) Pedro Luís dos Santos Martins Salgueiro;
1CAB RC (01590499) Bruno Miguel Mosteias Mendes;
1CAB RC (00446100) Fábio Duarte;
1CAB RC (15761102) Rui Miguel dos Santos Diniz;
1CAB RC (00331300) Edgar Miguel Ribeiro Gomes;
1CAB RC (06410400) João Miguel dos Santos Fontes;
1CAB RC (19264100) Edgar Vergílio Carreira;
1CAB RC (07697601) Nuno António Mestre Estrela;
1CAB RC (13176500) Nuno Miguel Gouveia Marques;
1CAB RC (04359600) Ricardo José Pereira Barroso;
1CAB RC (17673099) Leandro Manuel Ribeiro;
1CAB RC (13330298) Edgar Manuel Gomes Ferreira;
1CAB RC (17174800) Alberto Miguel da Silva Correia;
1CAB RC (05659900) Nelson Daniel Leitão dos Santos Farinha;
1CAB RC (08728700) Ricardo Francisco Martinho de Aguiar;
1CAB RC (02576400) Alberto Dimas Fernandes Leite Carvalho;
2CAB RC (13973298) Miguel Rui Gouveia Cardoso;
2CAB RC (06545700) Bruno Miguel Alcântara Teixeira;
2CAB RC (04398802) Armindo Marco Martinho Andrade;
2CAB RC (07218401) Susana Cristina Pinho dos Santos;
2CAB RC (07860800) Rui Filipe Lopes da Silva;
2CAB RC (11703100) Marcelo Alexandre Cunha Neves da Costa;
2CAB RC (14865301) René Victor Martins Veloso;
2CAB RC (02114598) Daniel Ricardo Abreu de Sousa;

SOLD RC (09841100) Luís Miguel da Silva Batista;
SOLD RC (11750101) Sérgio Manuel Loureiro Pais;
SOLD RC (04349200) Rui Jorge Domingues Verdadeiro;
SOLD RC (03048801) Virgínia Rosa Pereira de Oliveira;
SOLD RC (13744100) Fernando Manuel Lobo Caetano Nora;
SOLD RC (09370401) Pedro Manuel Nogueira S. Beça;
SOLD RC (18533700) Pedro Gil Dias Ferreira Pinto;
SOLD RC (03354400) Bruno Miguel de Oliveira;
SOLD RC (02496300) Israel Jesus Martins Escalante;
SOLD RC (17149601) Bruno Miguel da Silva Dias;
SOLD RC (16798200) Berto Jorge Mota Miranda;
SOLD RC (05541699) Bruno Miguel Lopes Andrade;
SOLD RC (08132799) Cláudio Alexandre Pais Ferreira;
SOLD RC (05390998) João Rodrigues Lemos;
SOLD RC (11210301) Luciano Fernandes Silva;
SOLD RC (19993700) Valter Emanuel Duarte Tomás;
SOLD RC (14978299) Francisco António Fraga Nunes Ferreira;
SOLD RC (01933500) Emanuel Afonso Lima Ponte;
SOLD RC (09678700) Ilídio Pinto Ribeiro;
SOLD RC (09216899) João Duarte Silva Casalinho;
SOLD RC (07241202) Pedro Miguel Pinto Souto;
SOLD RC (19129301) Jorge Manuel da Silva Marques.

(Por despacho de 18 de Março de 2009)

1CAB RC (18149899) Rui Alexandre Pinto de Sousa;
SOLD RC (17558901) Filipe Jorge Marques de Almeida.

(Por despacho de 23 de Março de 2009)

CADJ RC (15723498) Luís Miguel Basto da Silva;
CADJ RC (09756501) Liliana Daniela Fernandes Dias de Sá;
1CAB RC (19277400) Bernardo Joaquim Cunha Santos;
SOLD RC (16135402) José Emanuel Moreira Henriques.

(Por despacho de 26 de Março de 2009)

TEN RC (14121999) Tiago José Ramalho Almeida;
1SAR RC (12563801) Rui Daniel de Sousa Aguiar;
1SAR RC (04661501) António Ricardo Nogueira Mesquita;
2SAR RC (05925699) Hélder David da Silva Oliveira;
FUR RC (13738198) Flávio Ricardo Cerdeira Gamboa;
FUR RC (07474098) Odair de Jesus Barreto Rudolf;
CADJ RC (08828401) José Manuel Ferreira da Silva;
CADJ RC (01599298) Nuno José Lopes Cardoso;
CADJ RC (04918501) Rui Miguel Melro Peres;
CADJ RC (10881600) Ruben Osvaldo Freitas dos Reis;
CADJ RC (00107502) Manuel António Marques Soares;
CADJ RC (06220701) Bruno Miguel Barata Carreiras;

CADJ RC (03360402) Alcino José Lamelas Mendonça;
CADJ RC (04645200) António Augusto Teixeira Loureiro;
CADJ RC (16860801) David Tiago Ribeiro Moreira;
CADJ RC (06690798) Carlos Manuel Martins Ponciano;
CADJ RC (08391098) Sérgio Alberto Martins Videira;
CADJ RC (11179197) Cláudio Manuel Carvalho Ralha dos Santos;
1CAB RC (15462302) Marco Alexandre Fernandes Dias;
1CAB RC (10331899) Duarte Nuno de Sousa Lino;
1CAB RC (07876199) Paulo César Pimentel da Silva;
1CAB RC (07874100) Duarte Soares Azevedo;
1CAB RC (06883400) Bruno Miguel Aguiar Monteiro;
1CAB RC (12883202) Marco Paulo Sousa Nascimento;
1CAB RC (02432802) Jorge Humberto Gonçalves Guedes;
1CAB RC (01900002) Alzira Manuela Garcia Ladeiras;
1CAB RC (11939101) João Rafael Pereira da Silva;
1CAB RC (01845902) Mário António Freitas da Silva;
1CAB RC (17988100) Nuno Miguel Barreto Ribeiro;
1CAB RC (18705699) Carlos Daniel Marinho Fernandes;
1CAB RC (02631998) José Maria Raposo;
1CAB RC (01016696) Nuno Miguel Geraldês Lopes;
1CAB RC (00493500) Luis Filipe Lage Ferreira;
1CAB RC (12371500) Júlio Fernando Barbosa Mota;
1CAB RC (08848996) Maria Manuela Rodrigues Fonseca;
1CAB RC (00873900) Patrícia Vicência da Silva Ferreira;
1CAB RC (04294400) Alexandre Afonso Lopes;
1CAB RC (14749601) Pedro António Ferreira Nunes;
1CAB RC (01878701) Mário João Pais Dórdio;
1CAB RC (19778202) Rui Joaquim Palhas Verde;
1CAB RC (17385501) Nelson Ricardo Marques Rocha;
1CAB RC (08802302) Nuno Miguel Cunha Oliveira;
2CAB RC (13341401) Gonçalo Manuel Baião Guerreiro;
2CAB RC (02488102) Lúcia Margarida Carvalho Ferreira;
2CAB RC (00612700) Túlio Luís Vieira de Freitas;
SOLD RC 17122402) António Abel Dias da Costa Ferreira;
SOLD RC (02624997) Artur Jorge Fernandes;
SOLD RC (10651600) Luís Miguel Fernandes Neto;
SOLD RC (10396401) Daniel Filipe Maia Rocha;
SOLD RC (01571600) Nelson Oliveira Toste;
SOLD RC (01240901) Carlos Fernando Ferreira Tavares;
SOLD RC (07755501) Rogério António da Costa Lemos;
SOLD RC (01158801) Vânia Maria C. de Carvalho Domingos;
SOLD RC (09186001) Miguel Ângelo Freitas Junqueira;
SOLD RC (16969002) José Lito Nunes Garcés;
SOLD RC (13022602) Hélder Miguel Soares Silva;
SOLD RC (11676102) Ricardo Filipe Silva Couto;
SOLD RC (10112002) Sandro Miguel Moio;
SOLD RC (18225199) Alberto Carlos Guerra Gomes;

SOLD RC (07997602) Nuno David Azevedo Lopes Silva;
SOLD RC (00373200) Bruno Miguel Correia Faria;
SOLD RC (15917400) Bonifácio Lopes Cabral.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

Por despacho do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por sub-delegação do Director de Justiça e Disciplina, após sub-delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante ao seguinte militar:

2CAB (10450400) David Nuno Roncon Nogueira.

(Por despacho de 18 de Março de 2009)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 2 do artigo 52.º do Regulamento da Medalha Militar e das medalhas comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, foi concedida a Medalha dos Feridos em Campanha, aos seguintes militares:

FUR MIL REF (2993866) José Alberto Gaspar Antunes;
SOLD DFA (00022041) Fernando Marques Pedrosa.

(Por despacho de 19 de Junho de 2007)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

EX-SOLD (00809065) Américo Gaveta de Sousa das Neves, “Moçambique 1965-68”.

(Por despacho de 10 de Março de 2009)

EX-FUR MIL (07574963) Amadeu Aarão Teixeira, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (08010165) Jaime Manuel Vieira Correia, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (06003465) Augusto Fernando Correia de Sousa, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (05145065) Fernando de Jesus Sobral Pereira, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (05180865) Manuel Costa da Silva, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (06652465) Francisco Valentim Pinto, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (08283365) António Maria dos Santos, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (06105965) Sebastião Antunes da Costa, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (15800368) Manuel Castro Pereira, “Guiné 1969-71”;
EX-1CAB (11054667) Manuel Joaquim Barbosa Ribeiro, “Guiné 1968-69”;
EX-1CAB (13120670) José Manuel Guterres Pereira, “Guiné 1971-73”;
EX-1CAB (00140061) Armindo José Lopes dos Santos, “Angola 1962-64”;
EX-SOLD (05477365) António Gomes Martins, “Guiné 1966-68”;

EX-SOLD (10512270) João Ludovino Gomes Parreira, “Guiné 1971-73”;
EX-SOLD (05782565) Américo Correia Ricardo, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (03989865) Álvaro de Sousa Bandeiras da Silva, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (03620765) Joaquim Pires Dinis Moreira, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (04191165) José Vasco da Silva Fontoura, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (04154965) Joaquim dos Santos Pedrosa, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (05756665) Cosme Castro Ferreira, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (05179165) José Marques de Melo, “Guiné 1966-68”.

(Por despacho de 11 de Março de 2009)

EX-ALF MIL (36509760) Joaquim Fernando dos Santos Amado, “Angola 1969-71”;
EX-2SAR MIL (08551563) Rui Manuel Vitorino Duarte Gervásio, “Angola 1964-67”;
EX-2SAR MIL (02374065) Manuel da Silva Alcaria, “Moçambique 1968-70”;
EX-FUR MIL (18077773) José Eurico da Costa Gonçalves, “Guiné 1974”;
EX-1CAB (09745065) Fernando Geraldês Antunes, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (03017473) José Manuel Vieira Pereira, “Guiné 1973-74”;
EX-1CAB (18749069) Custódio Nunes Rodrigues, “Moçambique 1970-72”;
EX-1CAB (06335663) António José Gonçalves Parreira, “Angola 1964-67”;
EX-1CAB (09426667) António Alfredo Saraiva dos Reis, “Moçambique 1969-71”;
EX-1CAB (06504266) Alfredo Coelho Besteiro, “Guiné 1967-69”;
EX-1CAB (08255063) Alfredo Albuquerque Oliveira, “Guiné 1964-66”;
EX-1CAB (03670263) António Lopes Matias, “Angola 1964-67”;
EX-1CAB (03328772) Albino Ferreira Meireles, “Angola 1973-74”;
EX-1CAB (14682770) José Luís Ribeiro Leitão, “Angola 1971-73”;
EX-SOLD (00049659) Armando Correia da Conceição, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (06257065) Baltazar Ferreira da Silva Martins, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (01270568) António Pontes Barbara, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (05854964) José Viegas Cascalheira, “Angola 1965-67”;
EX-SOLD (07372365) Armando Abel Vaz, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (03258065) João Avelino Aires, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (06002365) Ramiro Miranda Marques, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (03386665) Ricardo Neves Ferreira, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (08347463) Júlio Gaspar Ferreira Brandão, “Angola 1964-66”;
EX-SOLD (00022460) Eusébio Rita Augusto, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (05563265) Cândido Gonçalves do Souto, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (09375065) António Madeira Cavaco, “Moçambique 1966-68”;
EX-SOLD (02455865) António Manuel Correia Rainha, “Moçambique 1966-68”;
EX-SOLD (13237069) Vítor Manuel de Almeida, “Moçambique 1970-72”;
EX-SOLD (00109461) Carlos Alberto Gomes Pinto, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (04280766) Nelson de Almeida Teixeira, “Angola 1967-69”;
EX-SOLD (07993564) António Júlio Pires, “Angola 1965-67”;
EX-SOLD (06424965) Joaquim Freitas, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (06887165) João Fernandes, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (03704665) José Alberto Branquinho, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (05334165) António Lourenço de Campos, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (06486865) Albertino João Pires da Silva, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (04345268) Luís dos Santos Barbosa, “Guiné 1968-70”.

(Por despacho de 12 de Março de 2009)

TEN RC (04030097) Hélio Leandro Fernandes da Costa, “Afeganistão 2006”;
TEN RC (16251200) Edgar Alexandre Gomes Gordo, “Afeganistão 2006”;
EX-TEN MIL (18492169) Manuel António Domingues, “Angola 1970-71”;
EX-TEN MIL (18492169) Manuel António Domingues, “Moçambique 1971-74”;
EX-ALF MIL (00539273) Joaquim Abílio Pinto de Moura, “Angola 1974”;
FUR RC (16540900) Eduardo Filipe Silva Santos, “Afeganistão 2006”;
EX-FUR MIL (15639770) António Augusto N. Bandeira Carvalho, “Guiné 1971-73”;
CADJ RC (08188796) António Miguel Sanches Borges, “Afeganistão 2006”;
CADJ RC (00361402) André Ângelo Figueiredo Adriano, “Afeganistão 2006”;
1CAB RC (03743001) Eduardo Emanuel V. Galhano da Silva, “Afeganistão 2006”;
1CAB RC (10203102) Daniel José Soares Lopes, “Afeganistão 2006”;
1CAB RC (13343300) Bruno Miguel M. Batista da Rocha, “Afeganistão 2006”;
1CAB RC (11488098) António Carlos Guerreiro Ferreira, “Afeganistão 2006”;
EX-1CAB (10646672) António da Cunha Santos, “Moçambique 1973-74”;
2CAB RC (08141903) Daniel Joaquim Ribeiro Duarte, “Afeganistão 2006”;
2CAB RC (00407400) Joel Correia da Cruz, “Afeganistão 2006”;
2CAB RC (08145804) Ricardo José Ferreira Coelho, “Afeganistão 2006”;
2CAB RC (13935604) Joel dos Santos Cardoso, “Afeganistão 2006”;
2CAB RC (08968602) José António Valente Lopes, “Afeganistão 2006”;
2CAB RC (19686401) Hugo Miguel Cardoso Guerra, “Afeganistão 2006”;
2CAB RC (01718698) Elísio Lopes Medina, “Afeganistão 2006”;
2CAB RC (10898504) Eduardo Rodrigues Gomes, “Afeganistão 2006”;
2CAB RC (00820202) Diogo Alves de Campos, “Afeganistão 2006”;
2CAB RC (07686802) Dany Manuel Vieira Pereira, “Afeganistão 2006”;
SOLD RC (07720304) Alexandre Xavier Pereira, “Afeganistão 2006”;
SOLD RC (03058702) Carlos Manuel de Jesus Pipo, “Afeganistão 2006”;
SOLD RC (05253902) Dan Balsemão Thykaer, “Afeganistão 2006”;
SOLD RC (08267904) João Paulo da Conceição Fernandes, “Afeganistão 2006”;
SOLD RC (13994002) Joel Amâncio Borges Sequeira, “Afeganistão 2006”;
SOLD RC (11128704) José Luís Salgueiro da Palma, “Afeganistão 2006”;
SOLD RC (19555502) Ricardo Alexandre Mendes de Oliveira, “Afeganistão 2006”;
SOLD RC (04548301) Wilson Pedro Monteiro de Sousa, “Afeganistão 2006”;
SOLD RC (04826599) Cláudia Sofia Leonardo Lúcio, “Afeganistão 2006”;
EX-SOLD (06438065) Hermínio de Jesus Almeida, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (03726869) Alexandrino de Sousa, “Moçambique 1969-71”;
EX-SOLD (06707568) José António do Couto Lameiras, “Angola 1969-71”;
EX-SOLD (00876470) Manuel Pedro de Sousa, “Angola 1970-72”;
EX-SOLD (05650363) Albino Moreira Gonçalves, “Angola 1963-65”;
EX-SOLD (00223762) José da Silva Soares, “Angola 1963-65”;
EX-SOLD (14759168) Mário de Oliveira Gonçalves, “Guiné 1969-71”.

(Por despacho de 16 de Março de 2009)

1SAR RC (05970002) Rui Manuel Fonseca da Costa, “Kosovo 2006-07”;
CADJ RC (09618897) Vítor Miguel Martins Almeida, “Afeganistão 2008”;
CADJ RC (07564698) João Carlos dos Santos Catarino, “Kosovo 2007-08”;
CADJ RC (11199500) Alexandre Manuel da Silva Rodrigues, “Líbano 2008”;
SOLD RC (01078300) André Filipe Morais Lopes, “Líbano 2007”.

(Por despacho de 17 de Março de 2009)

EX-FUR MIL (19717168) Jorge Napoleão Gomes da Costa, “Angola 1969-72”;
EX-FUR MIL (05326763) Manuel Martins de Carvalho, “Angola 1964-67”;
EX-1CAB (09492666) João Manuel Faria Jorge, “Angola 1967-69”;
EX-SOLD (02250766) Artur Arnaldo Velho Pinto, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (00622270) Ernesto José Alves Lírio, “Cabo Verde 1970-72”.

(Por despacho de 18 de Março de 2009)

TEN RC (04909502) Bruno Filipe Pinto Rodrigues, “Afeganistão 2008”;
FUR RC (03515503) Ricardo Lou Barradas, “Líbano 2008”;
CADJ RC (19414799) Luís Miguel Cardoso Ferreira, “Afeganistão 2008”;
CADJ RC (19656699) Alexandre Miguel da Cruz Campaniço, “Kosovo 2006-07”;
1CAB RC (16193100) Mauro André Braga de Carvalho, “Kosovo 2008”;
1CAB RC (05481301) Nuno Miguel Soares Parreira, “Líbano 2007-08”;
1CAB RC (01878701) Mário João Pais Dórdio, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (08706202) Samuel Simão Cadete, “Afeganistão 2005-06”.

(Por despacho de 20 de Março de 2009)

2SAR DFA (06070969) Alberto João P. da Silva Urbano, “Angola 1970-73”;
EX-2SAR MIL (09239165) João Francisco Sabala Romeiro, “Moçambique 1966-68”;
FUR RC (06755504) Paulo Jorge Brazete Coutinho, “Líbano 2008”;
FUR RC (00367303) Nuno Alves Pereira, “Líbano 2008”;
EX-FUR MIL (00063962) Luís Monteiro Esteves, “Angola 1962-65”;
1CAB RC (11214803) Luís Miguel Fontes Francisco, “Afeganistão 2006”;
1CAB RC (01497701) Marco Paulo Dias Marques, “Kosovo 2008”;
EX-1CAB (00257460) Manuel Victor Fiúza Pires Treno, “Angola 1961-1963”;
EX-1CAB (07273066) Norberto Ferreira Costa, “Guiné 1967-68”;
EX-1CAB (01437364) André Prazeres Antunes, “Angola 1964-67”;
2CAB RC (04814703) Luís Joel Gonçalves Lourenço, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (03344802) Ricardo Manuel Ferreira Costa, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (09885700) Nuno Miguel Almeida da Silva, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (03419205) Bruno Daniel Ramos Silva Machado, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (19799504) Dinis Amador Timóteo, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (10525505) Hélder Tomé Ribeiro Costa, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (10371404) José António Garcia Ferreira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (04547204) Alexandre Adriano Vieira Guerreiro, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (02373905) André Filipe Sousa M. Gonçalves, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (18335304) Luís Carlos Pereira Ramos, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (07956004) André Filipe Duarte Oliveira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (05227205) Hugo José Lourenço Cardoso, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (18681305) António Miguel Cafum Prudêncio, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (08045405) Emanuel Francisco Correia Santos, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (14590302) Ivan Duarte Lopes da Silva, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (02949201) Carlos Manuel da Silva Oliveira, “Líbano 2006-07”;
SOLD RC (08438605) Gonçalo António Marques Ovelheiro, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (09388905) António Manuel Ferreira Marques, “Kosovo 2008”;

SOLD RC (17130901) Paulo Miguel da Silva Paiva, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (17014601) Júlio Dias Delaunay, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (12569500) João Carlos Cristóvão Gomes, “Kosovo 2005”;
EX-SOLD (02819970) José Maria Martins Parente, “Guiné 1970-72”;
EX-SOLD (00594962) Victorino Gonçalves Afonso Picoto, “Angola 1963-65”;
EX-SOLD (00706259) Francisco António Rodrigues Fernandes, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (03431267) Fernando Lourenço Carrilho, “Angola 1967-69”;
EX-SOLD (02952167) Américo da Silva Pereira, “Guiné 1968-69”.

(Por despacho de 23 de Março de 2009)

ALF MIL DFA (17246371) Fernando da Silva Henriques, “Moçambique 1972-74”;
1SAR RC (04531602) Joana Marisa Pereira Maciel, “Kosovo 2008”;
1CAB RC (04934697) Elsa Maria Coelho Pinheiro, “Líbano 2008”;
1CAB RC (17584001) José Abel Gonçalves Silva, “Líbano 2008”;
SOLD RC (18910102) Pedro Miguel Pereira Guimarães, “Líbano 2008”.

(Por despacho de 26 de Março de 2009)

2FUR RC (08813903) Valter Miguel Palheira Jorge, “Afeganistão 2008”;
CADJ RC (10803100) Mário João Centeio Andrade, “Afeganistão 2008”;
CADJ RC (13199096) António Joaquim da Silva Bicho, “Afeganistão 2008”;
CADJ RC (14866096) José Carlos Oliveira Martins, “Afeganistão 2008”;
CADJ RC (14709595) Alexandre Manuel Campos Castanhas, “Líbano 2007”;
2CAB RC (02665499) Ana Rita Carreira Alves, “Kosovo 2007-08”;
2CAB RC (00328799) Ricardo Jorge Pinho Rodrigues, “Bósnia 2005”;
SOLD RC (00048305) Daniel Fortes Fonseca, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (15855104) Paulo Jorge Ribeiro da Silva, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (16873704) Susana Santos Sequeira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (13065505) André Filipe dos Reis Brandão, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (07406303) Emanuel Fortes Mendes, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (09128605) Ricardo Alberto Costa Paiva, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (07882806) Luís António Pereira Fernandes, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (13517406) Rui Manuel Vilas Boas Pereira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (17724602) Dionísio Pedro Mendes, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (17258203) Emanuel da Conceição Carvalho, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (01922205) Luís Filipe Serrano Galego, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (06667205) Bruno Miguel Marcelino Algarvio, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (00850701) Ivan Leandro Barreto Ferreira Costa, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (04978297) Aldomiro Ananias Rangel Fialho, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (01276505) Nuno Alberto Lopes da Silva, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (15482403) Carlos Jorge Moreno Borges, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (09282904) Joaquim Rene Guerreiro Silva, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (08486303) Hugo Rafael do Carmo S. Meneses, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (03138703) António Manuel Teixeira Ferreira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (01589603) Daniel Teixeira Ferreira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (00509105) Joel Alexandre Antão Pereira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (11272703) João Tiago Abreu Godinho, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (10007306) Paulo Alexandre da Costa Vieira, “Afeganistão 2008”;

SOLD RC (18127706) João Manuel Almeida Costa, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (15707704) Ruben Martins de Almeida Cruz, “Afeganistão 2007”.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

TEN RC (06366099) Pedro Miguel Pires Costa Luís, “Afeganistão 2005-06”;
FUR RC (16472201) Nuno Alexandre Barbosa da Cunha Sotto Maior, “Afeganistão 2007”;
CADJ RC (10967596) João Carlos Sanches Tavares, “Timor 2004”;
1CAB RC (12016302) Filipe André Gomes Enxuto, “Kosovo 2007-08”;
1CAB RC (01848104) Diogo José Moreira de Sousa, “Kosovo 2007-08”;
SOLD RC (06053100) Elsa de Oliveira Silva, “Kosovo 2007-08”;
SOLD RC (15448499) Sancho Rodrigues Ventura, “Kosovo 2007-08”;
SOLD RC (15435601) Sérgio Manuel Silva Gonçalves, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (02201801) Luís António Semedo da Silva, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (08342000) Dário André Timóteo Espada, “Bósnia 2004”.

(Por despacho de 31 de Março de 2009)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CADJ RC (02677699) João Paulo Pimentel Antunes, “Afeganistão 2006”;
1CAB RC (06634898) João Pedro Lopes Rollin Duarte, “Afeganistão 2006”;
1CAB RC (00804099) Lenate Miguel Cristina Inácio, “Afeganistão 2006”;
1CAB RC (04708599) Adilson Luís Queiroz Saraiva, “Afeganistão 2006”;
1CAB RC (01760800) Nelson Alexandre André Mascarenhas, “Afeganistão 2006”;
2CAB RC (04056802) Hélder Manuel Rocha Ferreira, “Afeganistão 2006”.

(Por despacho de 16 de Março de 2009)

2SAR RC (12113396) Paulo Alexandre Leite dos Santos, “Kosovo 2008”;
CADJ RC (09618897) Vítor Miguel Martins Almeida, “Timor 2004”.

(Por despacho de 17 de Março de 2009)

1SAR RC (01676197) José Daniel Ferreira da Silva, “Kosovo 2006-07”;
1SAR RC (01676197) José Daniel Ferreira da Silva, “Kosovo 2008”;
CADJ RC (00427798) Rui Filipe Martins Gomes, “Afeganistão 2008”;
CADJ RC (02677699) João Paulo Pimentel Antunes, “Afeganistão 2008”;
CADJ RC (19656699) Alexandre Miguel da Cruz Campaniço, “Timor 2002-03”;
CADJ RC (19656699) Alexandre Miguel da Cruz Campaniço, “Kosovo 2008”;
1CAB RC (01760800) Nelson Alexandre André Mascarenhas, “Afeganistão 2008”;
1CAB RC (00804099) Lenate Miguel Cristina Inácio, “Afeganistão 2008”;
1CAB RC (10203102) Daniel José Soares Lopes, “Afeganistão 2008”;
2CAB RC (00820202) Diogo Alves de Campos, “Afeganistão 2008”;
2CAB RC (08968602) José António Valente Lopes, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (13994002) Joel Amâncio Borges Sequeira, “Afeganistão 2005-06”.

(Por despacho de 20 de Março de 2009)

SOLD RC (19663703) Hélder Dinarte Freitas Vieira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (18177406) Márcio Miguel Torres da Silva, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (07531503) Carlos Miguel Duarte Barbosa, “Líbano 2008”;
SOLD RC (11291201) André Alexandre Durães Marques, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (08267904) João Paulo da Conceição Fernandes, “Afeganistão 2008”.

(Por despacho de 23 de Março de 2009)

FUR RC (16540900) Eduardo Filipe Silva Santos, “Afeganistão 2008”;
CADJ RC (08188796) António Miguel Sanches Borges, “Afeganistão 2008”;
1CAB RC (06634898) João Pedro Lopes Rollin Duarte, “Afeganistão 2008”;
1CAB RC (13343300) Bruno Miguel Moreira B. Rocha, “Afeganistão 2008”;
1CAB RC (04708599) Adilson Luís Queirós Saraiva, “Afeganistão 2008”;
1CAB RC (03743001) Eduardo Emanuel Vinagreiro G. Silva, “Afeganistão 2008”;
2CAB RC (08141903) Daniel Joaquim Ribeiro Duarte, “Afeganistão 2008”;
2CAB RC (10898504) Eduardo Rodrigues Gomes, “Afeganistão 2008”;
2CAB RC (08706202) Samuel Simão Cadete, “Afeganistão 2008”;
2CAB RC (04056802) Hélder Manuel da Rocha Ferreira, “Afeganistão 2008”;
2CAB RC (00407400) Joel Correia da Luz, “Afeganistão 2008”;
2CAB RC (08145804) Ricardo José Ferreira Coelho, “Afeganistão 2008”;
2CAB RC (13935604) Joel Santos Cardoso, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (07720304) Alexandre Xavier Pereira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (13994002) Joel Amâncio Borges Sequeira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (19555502) Ricardo Alexandre Mendes Oliveira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (12613203) Wilson Miguel Gonçalves Ferreira, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (11128704) José Luís Salgueiro Palma, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (03058702) Carlos Manuel de Jesus Pipo, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (04548301) Wilson Pedro Monteiro Sousa, “Afeganistão 2008”.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

TEN RC (04030097) Hélio Leandro Fernandes da Costa, “Timor 2004”;
CADJ RC (08188796) António Miguel Sanches Borges, “Timor 2004”;
1CAB RC (03743001) Eduardo Emanuel Vinagreiro G. da Silva, “Timor 2004”;
1CAB RC (11488098) António Carlos Guerreiro Ferreira, “Timor 2004”;
1CAB RC (07686802) Dany Manuel Vieira Pereira, “Timor 2004”;
SOLD RC (13343300) Bruno Miguel Moreira B. Rocha, “Timor 2004”;
SOLD RC (03058702) Carlos Manuel de Jesus Pipo, “Timor 2004”;
SOLD RC (00820202) Diogo Alves de Campos, “Timor 2004”;
SOLD RC (02201801) Luís António Semedo da Silva, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (02201801) Luís António Semedo da Silva, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (15435601) Sérgio Manuel Silva Gonçalves, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (19830101) Bruno Miguel Bernardino Vicente, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (19830101) Bruno Miguel Bernardino Vicente, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (08342000) Dário André Timóteo Espada, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (10207100) Pedro Alexandre Magalhães Costa, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 31 de Março de 2009)

Louvores

Louvo o Segundo-Sargento “CMD”, NIM 01191500, **Pedro Manuel dos Santos**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante de Equipa na 2.ª Companhia de Comandos da Quick Reaction Force/Força Nacional Destacada/International Security Assistance Force (QRF/FND/ISAF X), revelando em todos os actos de serviço excepcionais qualidades e virtudes militares, a par de um esclarecido e excepcional zelo, tendo de forma inequívoca contribuído para o lustre das Forças Armadas Portuguesas, no difícil e árduo Teatro de Operações (TO) do Afeganistão.

Durante a fase de aprontamento, como Comandante de Equipa do 2.º Grupo de Combate, patenteou grande disponibilidade, dinamismo e elevada competência profissional no desempenho das suas funções orgânicas, pela forma como conduziu a preparação e o treino da sua Subunidade, desenvolvendo, desde o início, um forte espírito de corpo no seio dos seus subordinados, factos estes que, a par de uma assinalável firmeza e coerência, levaram a que a sua Equipa apresentasse assinaláveis padrões de eficiência e eficácia, contribuindo assim, de uma forma inequívoca, para que a Força tivesse um desempenho compatível com as dificuldades e os riscos de tão árdua missão.

No TO do Afeganistão evidenciou dotes e virtudes de natureza extraordinária, aliados a uma enorme capacidade de liderança e a um apurado e estrito sentido de missão, reflectindo-se estas qualidades na forma como a sua Equipa de Combate executou exemplarmente as múltiplas e diversificadas missões que lhe foram atribuídas, quer inicialmente na área de operações do Regional Command Capital no âmbito das Operações OQAB MAGNET, ELYSIAN FIELDS, DOGAN DESTEK, DOGAN BARIS, quer a meio da missão, no decorrer da Operação NOW RUZ ADALAT, na difícil e muito desafiante região de Kandahar (Regional Command South) e ainda no término da missão, novamente na região de CABUL, no decurso das Operações SUKRAM e ERDEM, devendo os actos resultantes do seu desempenho e da sua acção de comando ser considerados notáveis, pelo muito que contribuíram para a afirmação de Portugal no seio da ISAF.

Durante a Operação HOOVER, realizada nos bastiões Talibã de Sangsar e Nalgham (Província de Kandahar), em que a QRF/FND/ISAF X teve por missão efectuar uma infiltração apeada, a coberto da noite, através do delta do Rio Argandhab, a fim de estabelecer uma posição de detenção numa região totalmente controlada pela guerrilha, o Segundo-sargento Manuel dos Santos, afirmou, frente ao inimigo, os seus excepcionais dotes de coragem, rara decisão, e desprezo pelo perigo, tendo na sequência de uma violentíssima emboscada, sofrida pelo seu Grupo de Combate na madrugada 25 de Maio de 2007, reagido com um invulgar sangue frio, decidindo e coordenando com serena energia debaixo do forte fogo inimigo a rotura de contacto da sua equipa, bem como a retirada da Zona de Morte do Primeiro-Sargento Barry, ferido em combate, para local seguro. Nesta acção, as suas decisões correctas e oportunas, tomadas no exercício das funções de Comandante de Equipa denotaram grande coragem moral, excepcional capacidade de decisão e alta noção da grandeza do dever militar e da disciplina.

Pelo seu invulgar espírito de sacrifício e devotada abnegação, que o tornam num referencial de total devoção ao cumprimento do dever, bem como pelo incomensurável valor dos actos anteriormente expostos, o Segundo-sargento Manuel dos Santos é digno de ser apontado como exemplo e que os serviços por si prestados sejam classificados como relevantes, extraordinários e distintos, tendo em muito contribuído para o prestígio, honra e lustre da Instituição Militar e de Portugal, em tão remotas e agrestes paragens.

16 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o Segundo-Sargento RC “CMD”, NIM 10974500, **Luís Patrício Pereira Moreira**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante de Equipa na 2.ª Companhia de Comandos da Quick Reaction Force/Força Nacional Destacada/International Security Assistance Force (QRF/FND/ISAF X), evidenciando em todos os seus actos de serviço excepcionais qualidades militares, a par de um esclarecido e excepcional zelo, tendo de forma inequívoca contribuído para o prestígio, honra e lustre da Instituição Militar e de Portugal, tão longe da Pátria quanto os interesses nacionais o exigem.

Durante a fase de aprontamento, como Comandante de Equipa do 2.º Grupo de Combate, demonstrou grande disponibilidade, dinamismo e elevada competência no desempenho das suas funções orgânicas, pela forma como conduziu a preparação e o treino da sua Subunidade, desenvolvendo, desde o início, um forte espírito de corpo no seio dos seus subordinados, factos estes que levaram a que a sua Equipa apresentasse assinaláveis padrões de desempenho operacional, contribuindo assim, para que a QRF/FND/ISAF X tivesse um desempenho compatível com as dificuldades e os riscos, inerentes a tão árdua e difícil missão.

No Teatro de Operações do Afeganistão evidenciou dotes e virtudes de natureza extraordinária, alicerçados num apurado e estrito sentido de missão, no rigor na execução, bem como na flexibilidade para ajustar o planeamento às múltiplas contingências, qualidades que se reflectiram na forma como a sua Equipa de Combate executou exemplarmente as múltiplas e diversificadas missões que lhe foram atribuídas, quer na Área de Operações do Regional Command Capital, quer na Província de Kandahar (Regional Command South). No âmbito da participação da Força na Operação NOW RUZ ADALAT, realizada na província de Kandahar, em situações de contacto com forças Talibã, nomeadamente no decurso da Operação HOOVER (24Mai07 a 26Mai07), em que a QRF/FND/ISAF X teve por missão efectuar uma infiltração apeada através do delta do Rio Argandhab, a fim de estabelecer uma posição de detenção numa região totalmente controlada pela guerrilha, o Segundo-Sargento Pereira Moreira revelou um extraordinário auto controlo no desempenho da suas funções, tendo na sequência de uma violentíssima emboscada, sofrida pelo seu Grupo de Combate na madrugada 25 de Maio de 2007, na região de Nalgham (Distrito de Zhari), reagido com um invulgar sangue frio e arrojada coragem frente ao inimigo. Apercebendo-se do dispositivo da emboscada em “L”, revelando serena energia debaixo do forte fogo inimigo, manobrou com a sua equipa para uma posição que lhe permitisse evitar um envolvimento dos guerrilheiros, tentativa essa que de facto se veio a verificar por parte dos insurgentes, encontrando estes uma resistência impar, levada a cabo pela equipa sob seu comando. Com esta decisão, tomada com total desprezo pelo perigo, estava consciente que a sua acção seria fundamental para a salvaguarda da integridade do seu Grupo de Combate, sendo conseqüentemente um eloquente e cabal exemplo de grande coragem moral e da sua alta noção da grandeza do dever militar e da disciplina.

Mercê dos brilhantes e extraordinários actos de bravura anteriormente expostos, o Segundo-Sargento Pereira Moreira é digno de ser apontado à consideração pública e merecedor que os serviços por si prestados no Teatro de Operações do Afeganistão, onde revelou uma postura irrepreensível, sejam classificados como relevantes, extraordinários e distintos, tendo em muito contribuído para o prestígio das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal, no seio da ISAF.

16 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

II — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **Tenente**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde data que a cada um se indica, os alferes a seguir mencionados:

ALF RC (13922397) Carlos Alberto de Albuquerque e Clemente, desde 09Dec08;
ALF RC (08378698) Nuno Rodrigo Meneses Pereira da Silva, desde 09Dec08.

(Por portaria de 05 de Fevereiro de 2009)

ALF RC (05660999) Carla Alexandra Belo Maneta, desde 09Dec08.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2009)

ALF RC (27858693) Maria Isabel Raposo Teodósio Bastos Alhino, desde 09Dec08;
ALF RC (03932497) Manuel António da Silva Oliveira, desde 09Dec08;
ALF RC (18157198) Humberto Manuel Santos Teixeira, desde 09Dec08;
ALF RC (09152800) António José Teixeira Correia, desde 06Jan09.

(Por portaria de 16 de Março de 2009)

Por portaria do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **Alferes**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde data que a cada um se indica, os aspirantes a oficial a seguir mencionados:

ASP RC (08564598) Carina de Jesus Porto da Liberdade Sobreiros, desde 08Out08;
ASP RC (09619500) Magda Alexandra da Costa Miranda, desde 08Out08.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 2009)

Por despacho do chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **segundo-sargento**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC (12813903) Nelson Filipe Soares Moreira, desde 16Mar09.

(Por despacho de 25 de Março de 2009)

FUR RC (04941903) João Manuel Teixeira Lopes, desde 16Mar09;
FUR RC (08184703) Hélder dos Reis César, desde 16Mar09;
FUR RC (18454704) Joaquim Augusto Nunes Machado, desde 16Mar09.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

Por despacho do chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **primeiro-cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB RC (00632600) Luís Miguel de Oliveira Gonçalves, da AM, desde 03Mar09;
2CAB RC (07140402) Alípio Jorge Rodrigues Gomes, do CFin/Cmd Pess, desde 03Mar09;
2CAB RC (05964801) João André Santos Duarte, da CEng/BrigMec, desde 11Fev09;
2CAB RC (00210903) Paulo David Martins da Silva, da CEng/BrigMec, desde 11Fev09;
2CAB RC (01509800) Daniel Filipe da Costa Aparício, da CEng/BrigMec, desde 03Mar09;
2CAB RC (01571300) Ricardo Gonçalo Domingos Felisberto, da CEng/BrigMec, desde 11Fev09;
2CAB RC (01718698) Elísio Lopes Medina, do CTCmds, desde 11Fev09;
2CAB RC (04800998) Sónia Alexandra dos Santos Moreira, do CTCmds, desde 11Fev09;
2CAB RC (08145804) Ricardo José Ferreira Coelho, do CTCmds, desde 03Dec08;
2CAB RC (04064503) Marlene Isabel Tavares de Deus Monteiro, do CTCmds, desde 11Fev09;
2CAB RC (04141401) Tânia Catarina Oliveira Palas, da EPA, desde 11Fev09;
2CAB RC (07966301) António Manuel Gonçalves Margaço, da EPA, desde 11Fev09;
2CAB RC (01333197) Rui Filipe Magalhães Picoto, da EPC, desde 03Mar09;
2CAB RC (09993400) Rodrigo Alexandre Matos Rodrigues, da EPC, desde 03Mar09;
2CAB RC (09152103) Ramiro Dias Fernandes, da EPC, desde 03Mar09;
2CAB RC (11175702) Filipe Daniel Pires Gomes, da EPI, desde 22Jan08;
2CAB RC (19866202) Carlos Manuel Oliveira Pinto, do HMR1, desde 03Mar09;
2CAB RC (05982199) Marco Manuel Monteiro de Almeida, da MM, desde 11Fev09;
2CAB RC (00547902) Carla Sofia dos Santos Ribeiro, da MM, desde 11Fev09;
2CAB RC (10476803) João Miguel Romão Oliveira Fernandes, do RAAA1, desde 03Mar09;
2CAB RC (08442298) Pedro Israel Barroso Celestino, do RAAA1, desde 11Fev09;
2CAB RC (16728502) Pedro Davide Martinho Santana, do RAAA1, desde 03Mar09;
2CAB RC (09264699) Filipe Daniel Tomé Duarte Saramago, do RA4, desde 03Mar09;
2CAB RC (08070300) Paulo Dinis Rondão Farrapa, do RC3, desde 03Mar09;
2CAB RC (02227504) Nuno Miguel Pinto Macia, do RC3, desde 03Mar09;
2CAB RC (10167002) Marco Alexandre Silva Martins, do RC3, desde 03Mar09;
2CAB RC (03972103) Pedro José Galhanas Curvina, do RC3, desde 03Mar09;
2CAB RC (03286102) Ricardo Manuel Real Fernandes, do RC3, desde 03Mar09;
2CAB RC (17825201) Pedro Miguel Cordeiro Leonel, do RC6, desde 11Fev09;
2CAB RC (04730003) Maria José Rosa Garrido, do RC6, desde 11Fev09;
2CAB RC (11424002) António Manuel da Silva Pacheco, do RC6, desde 11Fev09;
2CAB RC (00745700) Paulo César Ferreira Gomes, do RC6, desde 11Fev09;
2CAB RC (15310904) Liliana Sofia Machado Mendonça, do RC6, desde 11Fev09;
2CAB RC (00158600) Fábio José Gaspar da Silva, do RI3, desde 11Fev09;

2CAB RC (02849499) Sérgio Alexandre da Cruz Monteiro, do RI3, desde 11Fev09;
2CAB RC (03949402) João Luís Oca Andrade, do RI3, desde 11Fev09;
2CAB RC (05721701) Lisa Marlene Pereira Rosa, do RI3, desde 11Fev09;
2CAB RC (02129196) Aurora de Jesus Peixoto Teixeira Feio, do RI3, desde 11Fev09;
2CAB RC (12893298) Pedro Augusto Marques Gonçalves, do RI10, desde 12Fev09;
2CAB RC (00979304) Manuel António Pereira Barbosa, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (05652002) Luís Filipe Fonseca Sá, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (07330604) Carlos Manuel Carvalho Cardoso, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (10258098) Filipe Manuel Carvalho Guedes, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (11963003) Nuno Filipe Lemos Ferreira, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (12114303) Filipe João Paulos Rodrigues, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (13973298) Miguel Rui Gouveia Cardoso, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (14186802) Luís Manuel Barroso Silvestre, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (17551101) Ricardo Alexandre Rebelo Alves, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (05481501) Maria Armanda Gomes Vilela, do RI13, desde 11Fev09;
2CAB RC (06942201) Manuel Joaquim Esteves Carmo Fernandes Duarte, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (13465402) Joel André Gomes Reis, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (04340501) Carlos Miguel Pereira Antunes, do RI15, desde 12Fev09;
2CAB RC (08475504) Marco Simões Valente Ferreira, do RI15, desde 12Fev09;
2CAB RC (11722499) Ademar Manuel Calado Monsalvarva, do RI19, desde 11Fev09;
2CAB RC (03872102) Nuno Miguel Cristóvão Lopes, do RL2, desde 03Mar09;
2CAB RC (16815602) Diogo Gonçalo Ramos Pereira, do RTransp, desde 11Fev09;
2CAB RC (09713602) Ricardo Daniel Martins Figueiredo, do RTm, desde 11Fev09;
2CAB RC (19086704) Gonçalo Jorge Fradinho Nunes, do RTm, desde 11Fev09;
2CAB RC (18642098) Josefe Lukene Jorge Monteiro, da UALE, 11Fev09;
2CAB RC (10160998) Alexandre José Gomes Henriques, da UnAp/BrigInt, desde 11Fev09;
2CAB RC (02685099) Edite Isabel Afonso Fontinha de Sousa, da UnAp/BrigMec, desde 11Fev09;
2CAB RC (12147201) Bruno Fernando Alves Santiago, da UnAp/BrigMec, desde 11Fev09;
2CAB RC (15039201) Carlos Miguel Simões Borges, da UnAp/BrigMec, desde 11Fev09;
2CAB RC (18034502) Ângelo Ruben Ribeiro Barros, da UnAp/EME, desde 11Fev09;
2CAB RC (06428401) Liliana Sofia Varela Marques, da UnAp/CID, desde 11Fev09;
2CAB RC (05217201) Joaquim José Piteira Marques, da UnAp/CID, desde 11Fev09;
2CAB RC (17339402) João Miguel Rita Mestre, da UnAp/CID, desde 11Fev09;
2CAB RC (11738901) Nuno José Oliveira Narciso, da UnAp/CID, desde 03Mar09;
2CAB RC (15601600) Jorge Miguel Caeiro Piteira, da UnAp/CID, desde 03Mar09;
2CAB RC (14662899) Vasco José Botelho Nunes, da UnAp/CID, desde 11Fev09;
2CAB RC (08687502) Tiago André Nascimento Azevedo, da UnAp/Cmd Op, desde 03Mar09;
2CAB RC (19410102) Bruno Filipe Ameixa Marques, da UnAp/Cmd Op, desde 03Mar09;
2CAB RC (10189002) Bruno Miguel Ramos Gonçalves, da UnAp/CmdPess, desde 03Mar09;
2CAB RC (07963402) Samuel Jesus Silva, da UnAp/ZMM, desde 11Fev09;
2CAB RC (11570903) Silvério Gabriel Gonçalves Andrade, da UnAp/ZMM, desde 11Fev09;
2CAB RC (16437500) Filipe Manuel Silva Luz, da UnAp/ZMM, desde 11Fev09;
2CAB RC (07452502) Sérgio Filipe Araújo Cordeiro, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Mar09;
2CAB RC (02040304) António José Roque Bento, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Dec08.

(Por despacho de 25 de Março de 2009)

2CAB RC (01154199) Elisabete Maria Conde Martins, do CR VISEU, desde 11Fev09;
2CAB RC (03149104) Humberto Miguel Capinha, do CTCmds, desde 03Dec08;
2CAB RC (08658800) Marco Pais Neves dos Santos, da DSP, desde 11Fev09;
2CAB RC (08895602) Cátia Marisa Martins Salgueiro, da DSP, desde 11Fev09;

2CAB RC (14406903) Marco André Macedo Martins, do RC6, desde 03Mar09;
2CAB RC (03618100) João Filipe Alves da Costa Vieira, do RC6, desde 11Fev09;
2CAB RC (00328799) Ricardo Jorge Pinho Rodrigues, do RE3, desde 11Fev09;
2CAB RC (12380199) Rui Miguel Gomes Guimarães, do RE3, desde 11Fev09;
2CAB RC (19762901) Nuno Pedro Chaves de Sousa, do RE3, desde 11Fev09;
2CAB RC (02204702) Américo Quina Ferreira, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (08027499) Sidónio dos Anjos Marcos, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (17927003) Marco Aurélio Gonçalves da Silva, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (02745101) Hélder Flávio Pires Azevedo, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (06212604) Joaquim Francisco Marques Santos, do RI15, desde 12Fev09;
2CAB RC (08801604) David José Almeida Lopes, do RI15, desde 12Fev09;
2CAB RC (15292104) Paulo Jorge Clérigo Faustino, do RI15, desde 12Fev09;
2CAB RC (18873703) Paulo Alexandre Alves Martins, do RI19, desde 03Mar09;
2CAB RC (01268000) Ricardo Filipe Mendes Santos, da UnAp/BrigInt, desde 11Fev09;
2CAB RC (02488102) Lúcia Margarida Carvalho Ferreira, da UnAp/BrigInt, desde 11Fev09;
2CAB RC (06589601) António Manuel Fernandes Gonçalves, da UnAp/BrigInt, desde 11Fev09;
2CAB RC (00745201) Diogo Filipe dos Santos Lourenço Paulos, da UnAp/CmdOp, desde 03Mar09;
2CAB RC (13558201) Rafael Moniz Vieira, da UnAp/ZMA, desde 08Out08.

(Por despacho de 07 de Abril de 2009)

2CAB RC (16875600) Paulo Machado, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (04143899) Carlos Fonseca, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (02759999) Helena Barbosa, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (05278201) António Barros, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (14348500) Vítor Santos, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (16120598) Márcio Pereira, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (07694299) João Coelho, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (14319600) Paulo Tomé, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (17819800) Sérgio Carvalho, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (05325904) Paulo Sousa, da CTCmds, desde 03Mar09;
2CAB RC (07479803) João Saraiva Pedro, da CTCmds, desde 03Mar09.

(Por despacho de 08 de Abril de 2009)

Por despacho do chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **segundo-cabo**, nos termos do n.º 7 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea c), do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB GRAD RC (08438605) Gonçalo Ovelheiro, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (12510706) Jonio Matias, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00509105) Joel Pereira, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (14133105) Nelson Cunha, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10007306) Paulo Vieira, do CTCmds, desde 19Jan09;

2CAB GRAD RC (18127706) João Costa, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (03344802) Ricardo Costa, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (11157605) Joel Gonçalves, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (09282904) Joaquim Silva, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (11128704) José Palma, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (14635905) Alexandre Batista, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (13517406) Rui Pereira, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00048305) Daniel Fonseca, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10728106) Luís Almeida, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19799504) Dinis Timóteo, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18452503) Miguel Soares, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (07062009) Bruno Pereira, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (11397106) Joaquim Vieira, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (17724602) Dionísio Mendes, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18435805) Tiago Barra, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06017606) Luís Pereira, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00431101) Rogério Gonçalves, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06667205) Bruno Algarvio, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (07720304) Alexandre Pereira, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (02658909) Alexandre Costa, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15482403) Carlos Borges, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08321106) Cristiano Freitas, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18056406) José Soares, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (05354603) Vítor Caetano, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (09976804) Cláudia Lopes, da AM, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08533606) Olga Santos, da AM, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10595505) Pedro Santos, da BAAA/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01131102) Paula Brás, da BAAA/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (02586004) Marisa Freitas, da BAAA/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18362505) João Agueiras, do BAPSvc/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (03286702) Lúcia Ribeiro, do CAVE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (16403305) Vítor Marques, do CME, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (12208706) Davide Almeida, do CR COIMBRA, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01850402) Ilda Dionísio, do CR FARO, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (13337906) Fábio Amieira, do CTCmds, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (09015904) João Silva, do CTOE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10609105) Carlos Moreira, do CTOE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19580205) José Cardoso, do CTOE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15141904) João Rodrigues, do CTOE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (14328905) Cátia Rodrigues, do CTOE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08595305) Agostinho Pinto, do CTOE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15842206) Carlos Correia, do CTOE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18061004) Carlos Raúl, do CM, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15928705) Lucílio Lourenço, do CM, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18788903) Nuno Fortes, do CM, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (12828104) Nuno Ribeiro, do Cmd Op, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (17041305) Marcos Rocha, do Cmd Op, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (04142104) Filipe Gomes, da CEng/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18005106) Bruno Matias, da CEng/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (02750202) Marlene Matos, da CTm/BrigMec, desde 19Jan09;

2CAB GRAD RC (02559002) Marcelo Pinto, da CTm/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01801305) Pedro Araújo, da DARH, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19786504) Guilherme Santos, da DARH, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (16860204) Maria Pereira, da DARH, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01471504) Carlos Gordo, da DARH, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (12736504) Lúcia Costa, da DHCM, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (11561104) Diogo Valido, da EPA, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01018101) Vera Barbula, da EPA, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06694502) Joana Rodrigues, da EPA, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (05024205) Mónica Alves, da EPC, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (13251904) André Gino, da EPE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00693100) Cédric Ferreira, da EPE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (07566505) Vítor Costa, da EPE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (09392806) Isabel Oliveira, da EPI, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10454005) Vânia Botelho, da EPI, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15385506) Nuno Moreira, da EPI, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (11185200) Sérgio Guedes, da EPI, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (03087805) Francisco Cristóvão, da EPI, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08493103) Tiago Sá, da EPI, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15745803) Fábio Cartaxo, do EPM, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18170806) Ivo Gonçalves, do EPM, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (09447904) Luís Costa, do EPM, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00924206) Álvaro Couto, do EPM, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (04221209) Ivo Monteiro, da EPS, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01706604) Rui Braga, da EPS, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (17327602) Manuel Ferreira, da EPT, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (16069203) Elisabete Pinto, da EPT, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18660304) Carlos Melo, da EPT, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (13111602) Fernando Fernandes, da EPT, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (17557705) Pedro Morgado, do ERec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (13973105) Hugo Fernandes, do ERec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (04685905) Alexandre Martins, do ERec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (04436006) Fábio Pinto, do ERec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19749804) Levi Rodrigues, do ERec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01131004) Diana Pereira, da ETP, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10830506) Nuno Figueiredo, do GAC/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08069005) João Silva, do GAC/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (09527609) Carlos Pestana, do GCC/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10335200) Rui Meira, do GCC/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01322104) Virgínia Ribeiro, do GCC/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00031905) Maria Borges, do GCC/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19905804) Elsa Pereira, do GCC/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (11547703) Maria Costa, do GCC/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06878800) Lúcia Silva, do GCC/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08515100) Inúria Viegas, do CAS RUNA/IASFA, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (02446001) Carla Sousa, do IMPE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (16058303) Pedro Oliveira, do IMPE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19579805) Mário Pires, do RAAA1, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (02677804) Ricardo Santos, do RAAA1, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01439003) Frederico Azenha, do RAAA1, desde 19Jan09;

2CAB GRAD RC (11240401) Bruno Vieira, do RAAA1, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08730802) José Romão, do RAAA1, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (03948204) Luís Silva, do RA4, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18769204) Fábio Valadas, do RA4, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (02665499) Ana Alves, do RA4, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15564009) William Santos, do RA4, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (09275005) Ana Carujo, do RC3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10921105) Fábio Borralho, do RC3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (12473805) Nádia Courela, do RC3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00363704) Bruno Luz, do RC3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01376103) Gonçalo Guerra, do RC3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08139805) João Amiguinho, do RC3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (02775504) Edir Sousa, do RC6, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19317603) Miguel Novais, do RC6, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (03767304) Vítor Ferreira, do RE3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (17897304) Leandro Sousa, do RE3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (02200605) António Sousa, do RE3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00298602) Frederico Gonçalves, do RE3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (12034404) Miguel Poço, do RE3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (14561204) Rui Martins, do RE3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (17058204) Carlos Leal, do RE3, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (14705605) Marcelo Rodrigues, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06555203) Nuno Vieira, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (09823706) Francisco Magalhães, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (11152606) Tânia Rodrigues, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10319706) Tiago Sousa, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (11178104) Luís Fernandes, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (16739803) Telma Rodrigues, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06969005) Hugo Geraldês, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10472706) Lúcia Fernandes, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (04626805) Ricardo Guimarães, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (04312306) André Cotrim, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (12010905) Ana Silva, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06097804) Luís Silva, do RI13, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00717805) Diogo Cruz, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18575701) Paulo Dias, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (13323604) Marcos Carneiro, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (17520205) Osvaldo Sousa, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08760804) Lucinda Leite, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (04747505) Vítor Silva, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19668304) Pedro Miranda, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10977804) Luís Rocha, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (03833904) Nelson Ferreira, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18755704) Toni Figueiredo, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (02434005) Cláudio Garcia, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06330004) Francisco Nunes, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01390304) Vítor Oliveira, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (10513006) Sandra Graça, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00618404) Marco Monteiro, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (13760501) Luís Lourenço, do RI14, desde 19Jan09;

2CAB GRAD RC (11611104) Hernâni Meireles, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (05613703) Ana Rodrigues, do RI14, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08756805) Hugo Gama, do RL2, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18658404) Ana Soares, do RL2, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (12040806) Pedro Pereira, do RL2, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (12879006) Adriano Brás, do RL2, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19307905) Daniel Pereira, do RMan, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (16809804) Renato Couto, do RMan, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (03201305) Wilson Jesus, do RMan, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (04197205) Liliana Ferreira, do RMan, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08930503) Bruno Carreira, do RMan, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06808406) Diogo Rocha, do RTransp, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (13375102) António Pinto, do RTransp, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (05529603) Eduardo Silva, do RTransp, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (13738704) Marta Sequeira, do RTransp, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00437502) Cidália Silva, da UnAp AMAS, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (16985403) Nuno Ribeiro, da UnAp/Cmd Pess, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06197706) Rui Monteiro, da UnAp/EME/JHQLisbon, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (01647305) Eduardo Martins, da UnAp/EME/JHQLisbon, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (09342000) Ana Moreira, da UALE, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18171704) Sérgio Dias, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15744904) André Glória, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00583005) Tânia Pinto, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06504005) Daniel Rodrigues, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00726204) Edgar Dias, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15743104) Helena Gonçalves, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (03431604) Filipe Dias, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19403206) Hélder Aires, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (08534504) Rui Silva, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (18950805) João Santos, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19205305) Adelino Silva, do 1BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15718003) José Cruz, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (13585402) Jorge Rocha, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (15845703) Bruno Silva, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (19598904) David Sousa, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (00847002) Cláudio Marques, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06248301) Célia Costa, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (06224005) Alexandre Vieira, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (02636400) Marco Soutilha, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jan09;
2CAB GRAD RC (14453206) Carina Vale, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jan09.

(Por despacho de 24 de Março de 2009)

III — PENSÕES

Em conformidade com o artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro – Estatuto de Aposentações, publica-se a pensão mensal de reforma por invalidez que, a partir da data que se indica, passa a ser paga pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares a seguir mencionados:

Desde 01 de Março de 2009:

ALF (40233458) Francisco Pinho Costa, €1.664,72;
ALF (06278271) António Alves Pereira, €1.655,11;
1CAB (36928661) José Silva Costa, €360,82;
1CAB (09699264) Fernando Moreira Carvalho, €241,11;
SOLD (45308161) Américo Alves, €345,11;
SOLD (01408564) José Farinha Antunes, €345,11;
SOLD (04877968) Filipe Serra Rodrigues, €200,99;
SOLD (72210571) Alcino Manuel Santos Mateus, €360,82;
SOLD (06024473) Fernando Francisco Oliveira, €205,41;
SOLD (60522174) Manuel José Sousa Botelho Meireles, €200,99.

(D.R. II Série, n.º 26 de 06 de Fevereiro de 2009)

1CAB (01725066) Dionísio Firmino Antunes, €1.133,24;
SOLD (07416067) Jorge Rosário Raposo, €1.084,46;
SOLD (04365370) Mário Araújo Silva, €181,56;
SOLD (00119287) José Ponte Ferreira, €188,55.

(D.R. II Série, n.º 46 de 06 de Março de 2009)

Desde 01 de Maio de 2009:

1CAB (09155765) Serafim Duarte Neves Amaral, €353,05;
1CAB (01289868) Claudino Conceição Pires, €200,99;
SOLD (08745567) Custódio Fura Mochila, €353,05;
SOLD (04640871) Manuel Dias Costa, €209,50;
SOLD (60494472) Fernando Henrique Lopes, €200,99.

(D.R. II Série, n.º 67 de 06 de Abril de 2009)

IV — RECTIFICAÇÕES

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 02, 3.ª Série, de 28 de Fevereiro de 2009, Pág 15, referente ao 2SAR RC (13592501) Nuno Alexandre Manaia Oliveira.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 1/30 DE ABRIL DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 2.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Professora QPCE (92014984) **Helena Alexandra Infante S. Roque R. Rodrigues**.

(Por despacho de 8 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 3.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Professora QPCE (92021993) **Olívia Maria Martins Paiva**.

(Por despacho de 11 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a TIA (92019588) **Maria da Conceição Gonçalves Redondo**.

(Por despacho de 23 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1, alínea *d*), 27.º, n.º 2, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das medalhas comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o AAE (91132873) **Eduardo Xavier Filomeno Albuquerque**.

(Por despacho de 16 de Dezembro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92013793) **Maria Antonieta Pereira Penejoia**.

(Por despacho de 8 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92006792) **Catarina do Rosário Bragança**.

(Por despacho de 8 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92102571) **Maria Ermelinda Gonçalves Ramos Silva Moreno**.

(Por despacho de 26 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92037577) **Branca Amélia de Sousa Vieira**.

(Por despacho de 26 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o AAE (91014581) **Manuel Augusto Marques de Almeida**.

(Por despacho de 23 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o AAP (91002787) **Paulo Alexandre Laranjeiro Narciso**.

(Por despacho de 11 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAP (92108277) **Maria Lucília Morgado Luís Bráz**.

(Por despacho de 23 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AA (91006301) **Ana Paula Cardoso Gomes Garcia**.

(Por despacho de 23 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Mestre (91164873) **Raúl António Agostinho Cardoso Grilo**.

(Por despacho de 11 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Chefe de Mesa (92000876) **Lídia da Silva Pereira**.

(Por despacho de 19 de Dezembro de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Chefe Armazém (91002679) **Guilherme Tavares Maravilha**.

(Por despacho de 11 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Fiel de Depósito e Armazém (92020187) **Maria Teresa Araújo**.

(Por despacho de 11 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o OPAQ QPCE (91053081) **Virgílio Alves Correia**.

(Por despacho de 11 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a OPQ Costureira (92018076) **Lucília Rosa Silva Silvestre**.

(Por despacho de 19 de Dezembro de 2008)

Louvores

Louvo o Assistente Administrativo Especialista, (91132873) **Eduardo Xavier Filomeno Albuquerque**, porque durante os cerca de vinte e sete anos em que prestou serviço no Jornal do Exército, primeiro como Chefe da Secretaria interino, depois como auxiliar do Chefe dos Serviços Administrativos, e por último na Secção de Distribuição do Jornal, tem vindo a desempenhar com extraordinário zelo, competência e sentido de responsabilidade o seu trabalho.

Sensato, discreto e possuidor de espírito de iniciativa, é de salientar o seu elevado profissionalismo na embalagem e distribuição do Jornal do Exército, para as Unidades do Exército e assinantes, sempre o fez de forma eficiente e cuidada, contribuindo também para o prestígio deste Órgão de Informação do Exército.

Muito correcto e prestável, tem demonstrado ser, sempre que necessário, um excelente colaborador do Chefe dos Serviços Administrativos, evidenciando uma disponibilidade e vontade de bem servir dignas de assinalar.

É, pois, de toda a justiça realçar as suas capacidades técnico-profissionais que revelam elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

16 de Dezembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

II — ADMISSÕES

Nomeações

Por despacho de 04 de Março de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final de 18 de Novembro de 2008:

António Joaquim da Silva Bicho, autorizado a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal civil do exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, precedendo concurso, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional do MPCE, ficando colocado no GabVCEME.

O funcionário é integrado entre o nível remuneratório 1 e 2 e entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória a que corresponde o vencimento de €518,35.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato de trabalho em funções públicas. (Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 65, de 02 de Abril de 2009)

Por despacho de 04 de Março de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final de 18 de Novembro de 2008:

Ricardo Filipe Pereira, autorizado a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal civil do exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, precedendo concurso, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional do MPCE, ficando colocado no HMB.

O funcionário é integrado entre o nível remuneratório 1 e 2 e entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória a que corresponde o vencimento de €518,35.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 65, de 02 de Abril de 2009)

Por despacho de 04 de Março de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final de 18 de Novembro de 2008:

Rui Miguel da Silva Matos, autorizado a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal civil do exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, precedendo concurso, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional do MPCE, ficando colocado no GabCEME.

O funcionário é integrado entre o nível remuneratório 1 e 2 e entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória a que corresponde o vencimento de €487,46.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 65, de 02 de Abril de 2009)

Por despacho de 30 de Março de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final de 18 de Novembro de 2008:

Rafael Gonçalves Fernandes, autorizado a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal civil do exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, precedendo concurso, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional do MPCE, ficando colocado no HMP.

O funcionário é integrado entre o nível remuneratório 2 e 3 e entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória a que corresponde o vencimento de €549,25.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 73, de 15 de Abril de 2009)

Por despacho de 30 de Março de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final de 18 de Novembro de 2008:

Nuno Ramiro da Silva Nunes, autorizado a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal civil do exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, precedendo concurso, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional do MPCE, ficando colocado no HMP.

O funcionário é integrado entre o nível remuneratório 2 e 3 e entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória a que corresponde o vencimento de €549,25.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 73, de 15 de Abril de 2009)

Por despacho de 30 de Março de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final de 18 de Novembro de 2008:

Luís Carlos Ramos Rosa, autorizado a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal civil do exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, precedendo concurso, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional do MPCE, ficando colocado no HMB.

O funcionário é integrado entre o nível remuneratório 2 e 3 e entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória a que corresponde o vencimento de €549,25.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 73, de 15 de Abril de 2009)

Por despacho de 30 de Março de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final de 18 de Novembro de 2008:

Hélder Bruno Ferreira Alves Lavadinho, autorizado a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal civil do exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, precedendo concurso, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional do MPCE, ficando colocado no IO.

O funcionário é integrado entre o nível remuneratório 2 e 3 e entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória a que corresponde o vencimento de €549,25.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 73, de 15 de Abril de 2009)

Por despacho de 30 de Março de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final de 18 de Novembro de 2008:

Francisco Paulo Teixeira Correia, autorizado a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal civil do exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, precedendo concurso, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional do MPCE, ficando colocado no IMPE.

O funcionário é integrado entre o nível remuneratório 3 e 4 e entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória a que corresponde o vencimento de €600,74.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 73, de 15 de Abril de 2009)

Por despacho de 30 de Março de 2009 do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, confirmada a existência de cabimento orçamental e na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final de 18 de Novembro de 2008:

Carlos Miguel Pereira Duarte, autorizado a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal civil do exército, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado introduzido pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, precedendo concurso, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional do MPCE, ficando colocado no CM.

O funcionário é integrado entre o nível remuneratório 2 e 3 e entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória a que corresponde o vencimento de €549,25.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 73, de 15 de Abril de 2009)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Exonerações

Por despacho de 06 de Fevereiro de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Nathalie Romeuf, Assistente Operacional, pertencente ao Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), exonerada da Administração Pública, a partir 23 de Fevereiro de 2009, nos termos, da alínea b), do n.º1, do artigo 32.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2009)

Denúncias de contrato

Denúncia do contrato administrativo de provimento celebrado entre o Exército/AM e a Professora Assistente, **Maria Paula Guerra de Gouveia dos Santos de Andrade**, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 25, de 05 de Fevereiro de 2009)

Rescisões

Cessação por mútuo acordo do Contrato Administrativo de Provimento, celebrado entre o Exército/IAEM e o Professor Auxiliar **Luís Manuel de Oliveira Pimentel**, com efeitos reportados a 8 de Junho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 69, de 08 de Abril de 2009)

IV — TRANSFERÊNCIAS

Por despacho de 11 de Dezembro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, e após anuência do Vogal do Conselho Directivo da ARS do Norte:

Maria de Graça Moreira Gonçalves, Assistente Graduada de Medicina Interna, da Carreira Médica Hospitalar, da carreira médica hospitalar, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E., nomeada por tempo indeterminado em lugar de idêntica carreira e categoria, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro. É colocada no Hospital Militar Regional N.º 1, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo.

É integrada no escalão 1, índice 145, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 4, de 07 de Janeiro de 2009)

Por despacho de 23 de Dezembro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competências delegadas:

Maria Hermínia Fernanda Figueiredo Lima Ornelas, Assistente Administrativo Especialista, do Quadro de Pessoal da Direcção Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro, ficando colocada no Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 2, índice 280.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009)

V — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir dos meses, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Fevereiro de 2009

Amável Angélico Cruz, Chefe de Mesa Escalão 3, da MM Lisboa, €501,89;
Armando Manuel Cantante Rocha, Assistente Administrativo Principal, da DFin, €674,48;
Ho Wing Ken, Assistente 2.º Triénio, do IMPE, €2.267,59;
Luísa Maria Esteves Ramires, Assistente Graduada, da DFin, €2.031,11;
Maria Alice Marques, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €819,08;
Maria Arlete Noronha, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €948,79;
Maria Arminda Castro Bento Assunção, Auxiliar de Acção Médica, da DFin, €398,38;
Maria Gertrudes Calado Silva Calado, Técnica Profissional Principal, da DFin, €687,42;
Maria Helena Pinto G. G. Capelo Marchã, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €879,83.

(DR II Série n.º 6, de 09 de Janeiro de 2009)

Março de 2009

Alexandrina Rosa Santos Valério Sinogas, Auxiliar de Serviço, da EPI, €533,43;
Alfredo Pereira Santos Sá, Recepcionista, da MM Lisboa, €519,77;
Fernando Jesus Pinto Neto, Chefe de Armazém, da DFin, €978,81;
João Aurélio Vieira Santos, Técnico Equiparado Escalão 1, da MM Lisboa, €1.217,48;
Júlia Jesus Rodrigues Carvalho Neto, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €908,57;
Maria Adelaide Fontes, Técnica 2.ª Classe, da DFin, €1.292,97;
Maria Conceição Brito Duarte Gomes, Encarregada de Serviços, da DFin, €510,89;
Maria João Correia Lucena Valadas, Empregada Administrativa Principal, das OGFE, €565,35;
Maria José Fernandes Aleixo Sousa, Auxiliar de Serviço, da DFin, €471,48;
Maria José Louro Afonso, Verificadora de Fabrico, das OGFE, €505,32;
Maria Laurinda Conceição Rodrigues, Auxiliar de Serviços, da DFin, €524,56;
Maria Liege Figueiredo Gouveia, Assistente Administrativa Principal, da DFin, €820,26;
Maria Manuela Moreira Teixeira Melo Pereira, Cozinheira-Chefe, das OGME, €624,86;
Maria Marta Lourenço Fernandes, Chefe de Serviço Hospitalar, da DFin, €4.711,37;
Maria Rosa Bernardo Pais, Cozinheira, da DFin, €563,78;
Maria Rosário Manso Semedo, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €1.024,39;
Olívia Helena Paulino Mateus, Auxiliar de Serviços, da DFin, €550,77;
Rafael Jesus Agostinho, Assistente Administrativa Especialista, da DFin, €938,05.

(DR II Série n.º 26, de 06 de Fevereiro de 2009)

Abril de 2009

António Bulha Dias Ferreira, Assistente Graduado, da DFin, €1.817,02;
Deolinda Costa Matos Macedo, Assistente Operacional, da DFin, €306,62;
Helena Cabrita Alves Gonçalves, Professora, do IMPE, €1.334,43;
Josefina Marinho Silva, Auxiliar de Serviço, da DFin, €274,21;
Maria Assis Encarnação Costa Moreira Ramos, Assessora Principal, da DFin, €2.717,17;
Maria Augusta Silva Gomes, Auxiliar de Acção Médica, do HMB, €434,39;
Maria Carmo Simões Claro Santos, Costureira, da DFin, €434,93;
Maria Graça Nogueira L. C. Vicente Barroso, Assistente Admin. Principal, da DFin, €697,17;
Maria Isabel Capelas Lourenço Barbado, Assistente Admin. Especialista, da DFin, €714,72;
Maria João Sá Melo Freitas Almeida, Técnica 1.ª Classe Análises Clínicas, da DFin, €1.586,23;
Máxima Lameiras Fonseca Meijinhos, Chefe de Secção, da MM Lisboa, €684,88;
Otilia Oliveira Calado Varino, Operadora de Lavandaria, da DFin, €441,57;
Suzete Maria Alves Paulo, Assistente Admin. Especialista, da DFin, €765,55;
Vanda Maria Martins Rodrigues Coutinho, Cozinheira, da MM Lisboa, €436,50;
Zélia Teresa Melo Cunha Sousa, Enfermeira Especialista, da DFin, €2.640,05.

(DR II Série n.º 46, de 06 de Março de 2009)

Maio de 2009

Ana Paula Costa Fernandes Oliveira, Planificadora, das OGFE, €930,40;
Artur Manuel Galvão Cabrita, Programador, das OGFE, €916,99;
Celestina Jesus Gonçalves N. Martins Calisto, Assistente Admin. Principal, das OGFE, €604,02;
Cesaltina Conceição Guerreiro, Encarregada de Rouparia, da MM Lisboa, €783,22;
Eduardo Fernando Pimentão, Operário, da DFin, €561,60;
José Santos Silva, Assistente Admin. Principal, da EPC, €868,16;
Luísa Maria Almeida Amaral, Assistente Admin. Principal, da DFin, €690,02;
Manuel Marçal Fontes Mendes Silva, Chefe de Serviço, do HMP, €2.513,13;
Maria Augusta Henriques Neves Martins, Assistente Admin. Especialista, da DFin, €671,04;
Maria Fátima Abreu Teixeira Branco Raposo, Operadora de Lavandaria, da DFin, €537,54;
Maria Helena Oliveira Roovers Ribeiro, Assistente Admin. Principal, da DFin, €769,91;
Maria Júlia Ferreira Largueza Borges, Operadora de Lavandaria, do HMR2, €597,15;
Maria Lourdes Martins Belmonte Jesus Silva, Assistente Admin. Principal, da DFin, €778,44;
Maria Natália Gomes Almeida Marinheiro, Auxiliar de Serviços, da DFin, €390,29;
Maria Otília Camarneiro F. Costa Segadães, Assistente Admin. Especialista, do Cmd Log, €920,77.

(DR II Série n.º 67, de 06 de Abril de 2009)

VI — DECLARAÇÕES

Por despacho de 29 de Janeiro de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, faz-se público que, nos termos do artigo 112.º do CPA, é considerado extinto o Concurso Interno Geral de Provimento para o preenchimento de uma vaga de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Gastreenterologia, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, aberto pelo Aviso n.º 6139/2006 (2ª série), publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 106, de 01 de Junho de 2006, por falta de apresentação de candidaturas.

(DR II Série n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2009)

Por despacho de 29 de Janeiro de 2009, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, faz-se público que, nos termos do artigo 112.º do CPA, é considerado extinto o Concurso Institucional Interno Geral de Provimento para o preenchimento de uma vaga de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Ortopedia, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, aberto pelo Aviso n.º 7125/2006 (2ª série), publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2006, por falta de apresentação de candidaturas.

(DR II Série n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2009)

Joaquim Formeiro Monteiro, Tenente-General Quartel-Mestre General (Comando da Logística), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o despacho n.º 88/93, de 19 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeia a Assistente Técnica NIM (92117973) **Anabela Fernandes Reis Viegas**, do QPCE, para exercer funções de Secretariado no seu Gabinete, com direito

a auferir o suplemento por funções de secretariado a que se refere o artigo 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos desde 22 de Dezembro de 2008.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

(DR II Série n.º 55, de 19 de Março de 2009)

VII — RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14774/2008 publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º102, de 28 de Maio de 2008, na página 23 809, e republicado na Ordem do Exército n.º 2, 4.ª Série, página 34, de 31 de Agosto de 2008, referente a **Luís Manuel Chaves Ribeiro**, onde se lê “é integrado no escalão 1, índice 316” deve ler-se “é integrado no escalão 2, índice 326.”.

(DR II Série n.º 4, de 07 de Janeiro de 2009)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.